



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Segunda-feira • 24 de Julho de 2017 • Ano V • Nº 1759

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- **Lei Complementar nº 04/2017 de 24 de julho de 2017**-Dispõe sobre a política urbana do Município, a revisão do Plano Diretor de São Francisco do Conde, de acordo com o disposto no § 3º do art. 40, da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Leis



ESTADO DA BAHIA

1 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Dispõe sobre a política urbana do Município, a revisão do Plano Diretor de São Francisco do Conde, de acordo com o disposto no § 3º do art. 40, da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos do Parágrafo 3º, do artigo 40, da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade),

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de São Francisco do Conde, instituído pela Lei nº 198, de 01 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta lei promove a revisão do Plano Diretor de São Francisco do Conde, de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, consolida as políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implantados no Município, incorpora novos princípios, diretrizes e objetivos alinhados às demais disposições legais e as dinâmicas demográfica, social, econômica e ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana.

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento de São Francisco do Conde estabelece diretrizes para o planejamento territorial e estratégico do Município, e prevê instrumentos para efetivação da política urbana municipal.

Parágrafo único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei.

Art. 4º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal tem como objetivo principal o desenvolvimento do território municipal, destacando o ordenamento espacial das suas aglomerações urbanas.

Art. 5º. O Plano Diretor é instrumento de política urbana e deve garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

2 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 6º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I - *Cluster* Relacionado à Estratégia de Desenvolvimento Econômico de São Francisco Do Conde;
- II. Anexo II - Tabelas de Ações para o Desenvolvimento Municipal;
- III. Anexo III - Macrozoneamento do Território Municipal;
- IV. Anexo IV - Zoneamento;
- V. Anexo V - Quadro de Parâmetros Urbanísticos;
- VI. Anexo VI - Quadro de Parâmetros Ambientais;
- VII. Anexo VII - Quadro de Relações entre as Zonas e os Instrumentos de Política Urbana Aplicável;
- VIII. Anexo VIII - Partido Urbanístico;
- IX. Anexo IX - Sistema Viário
- X. Anexo X - Glossário.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 8º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é formado pelas estratégias de desenvolvimento municipal e pelas diretrizes de ordenamento espacial do Município, das suas aglomerações urbanas e rurais, sendo ambos concebidos de forma articulada e integrada, resultando em estratégias de intervenção urbana.

Art. 9º. São objetivos desta Lei, contribuir para:

- I. desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município;
- II. controle do uso e ocupação do solo;
- III. aplicação dos instrumentos de política urbana, principalmente aqueles previstos no Estatuto da Cidade;
- IV. cumprimento da função social da propriedade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

3 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- V. melhoria e justa distribuição da infraestrutura e dos serviços urbanos;
- VI. valorização e defesa do espaço urbano pelos cidadãos;
- VII. proteção do meio ambiente e preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e paisagístico;
- VIII. revitalização cultural e fortalecimento da identidade municipal;
- IX. melhoria das condições urbanas e socioeconômica das comunidades mais carentes;
- X. modernização institucional e promoção da cidadania competente;
- XI. alocação otimizada de recursos.

Art. 10. O Plano Diretor é instrumento de desenvolvimento municipal e ordenação urbana, que visa garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade, possibilitando a aplicação dos instrumentos de política urbana existentes, de acordo com os seguintes princípios:

- I. democratização do acesso à Cidade e à cidadania, materializada no direito à moradia, infraestrutura, serviços urbanos, ambiente saudável, cultura, esporte e lazer;
- II. gestão democrática da Cidade, de forma a garantir a transparência das informações e o controle social na elaboração e execução de políticas públicas e da ocupação e ordenamento do uso do solo;
- III. reconhecimento do direito à moradia e à segurança da posse como direitos fundamentais;
- IV. cumprimento da função social da Cidade e da propriedade, exercida em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e também do equilíbrio ambiental, de modo a atender às exigências fundamentais de ordenação da Cidade, expressas nesta lei, e a garantir:
 - a. o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social, desenvolvimento de atividades econômicas, ao ambiente equilibrado e à cultura;
 - b. o estabelecimento de normas de ordenação e controle do uso do solo que evitem inadequações e ociosidade dos imóveis urbanos e assegurem infraestrutura, serviços públicos e proteção do patrimônio ambiental e cultural;
 - c. a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos espaços urbanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

4 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- d. o direito a espaços públicos de qualidade;
- e. o equilíbrio ambiental, com correção das distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- f. a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- g. a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, inclusive nas áreas de interesse turístico.

Art. 11. São objetivos gerais da Política de Desenvolvimento Municipal:

I. qualificar a estrutura urbana para garantir o direito à moradia adequada que inclui a segurança da propriedade e da posse, disponibilidade de serviços, de infraestrutura, custo acessível, habitabilidade, acessibilidade, localização e adequação cultural;

II. dotar a Cidade de infraestrutura e qualidade urbanística e ambiental, capazes de potencializar o desenvolvimento das atividades econômicas;

III. promover a recuperação ambiental das áreas degradadas do Município;

IV. garantir a utilização racional dos recursos naturais disponíveis e preservar integralmente áreas de valor ambiental significativo, especialmente os manguezais, áreas úmidas e encostas;

V. privilegiar os investimentos direcionados para os segmentos da população em situação de vulnerabilidade, risco social e pobreza;

VI. estimular a participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas, estabelecendo as bases para a prática de uma gestão municipal democrática;

VII. ampliar a capacidade de gestão do território municipal;

VIII. construir uma política de desenvolvimento regional.

Art. 12. O Desenvolvimento Municipal tem como objeto as questões mais relevantes relacionadas às estruturas econômica, social, cultural, política, institucional, urbana e ambiental, tem caráter programático que visa definir os principais projetos e eixos estratégicos para o desenvolvimento.

§ 1º. As estratégias são definidas a partir de escolhas sobre os temas que produzirão maiores impactos na melhoria da qualidade de vida, de acordo com a urgência e a efetividade de cada projeto, e que dependam da articulação dos atores sociais e políticos.

§ 2º. A implementação dos projetos e ações ocorre pela intervenção direta na realidade, devendo priorizar a participação popular, em especial por intermédio do Sistema Municipal de Planejamento, de Organizações Sociais e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

5 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 13. A ordenação urbana tem como objeto principal o espaço urbano, tem caráter indutivo e corretivo, possuindo base normativa que orienta as ações de agentes públicos e privados sobre o território, além de prover instrumentos para que a propriedade cumpra sua função social, privilegiando os interesses coletivos.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ORIENTADORES

Art. 14. A política de desenvolvimento urbano contempla os seguintes eixos de orientação, pelos quais se pautam as diretrizes da presente Lei:

- I. reforço do papel estratégico do Município na Região Metropolitana de Salvador (RMS), no Território de Identidade do Recôncavo e no espaço da Macrorregião de Salvador, na localização das atividades econômicas e na ocupação residencial, no curso da dinâmica de expansão urbana;
- II. orientação das políticas governamentais no sentido de apoiar investimentos que priorizem a distribuição da riqueza gerada e sua reprodução no Município;
- III. construção progressiva de uma Cidade sustentável, através da garantia do direito a terra urbana, a moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, esporte e ao lazer para a presente e futuras gerações;
- IV. gestão democrática, por meio da participação de representantes dos vários segmentos da sociedade civil, na formulação, execução e acompanhamento de políticas, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento do Município;
- V. cooperação entre o governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade na produção e recuperação do espaço urbano, frente ao passivo ambiental gerado pelos empreendimentos industriais e imobiliários instalados no Município;
- VI. planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, promovendo um desenvolvimento sustentável;
- VII. oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VIII. valorização e proteção do patrimônio ambiental e cultural;
- IX. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- X. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, de forma a permitir a apropriação coletiva da valorização imobiliária proveniente de investimentos públicos realizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VQNQL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

6 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

XI. adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral, o emprego e o acesso a bens e serviços aos habitantes do Município;

XII. integração social e urbanística dos espaços do Município;

XIII. inclusão social progressiva da população, priorizando os indivíduos residentes nas áreas precárias e núcleos mais isolados;

XIV. qualificação urbanística e paisagística do Município, criando condições seguras de circulação aos cidadãos, com marcação de elementos significativos da paisagem, ressaltando os marcos e as edificações de referência do Município.

CAPÍTULO III
DA INSERÇÃO REGIONAL

Art. 15. A política de desenvolvimento municipal orienta intervenções para reforçar a inserção de São Francisco do Conde no contexto regional, nos seguintes âmbitos de atuação:

- I. na escala macrorregional;
- II. na escala metropolitana.

SEÇÃO I
Das Diretrizes Para Inserção do Município na Escala Macrorregional

Art. 16. São diretrizes para a inserção do Município de São Francisco do Conde na escala macrorregional:

- I. aproximação com gestores públicos da macrorregião de Salvador, envolvendo os demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e do Recôncavo, a fim de criar convergências para a construção de uma política de desenvolvimento regional, voltada para:
 - a. a atração de investimentos;
 - b. a montagem de políticas públicas conjuntas e articuladas;
 - c. o desenho de estratégias espaciais de localização de atividades econômicas em todos os seus níveis;
 - d. o planejamento, execução e gestão compartilhada de elementos de infraestrutura, notadamente aqueles que articulam a região com outras regiões da Bahia, do Brasil e do Mundo, de áreas habitacionais e de zonas terciárias, sejam centros comerciais metropolitanos, de Cidades ou de corredores de comércio e de serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

7 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- e. localização adequada de atividades que possam comprometer os ambientes naturais.
- II. definição de uma equipe da Gestão Municipal capaz de trabalhar tanto nas relações com outros gestores da região quanto com o setor empresarial, para captar investimentos, tendo como prioritárias as seguintes ações:
- a. definição e implementação de políticas tributárias aliadas à oferta de ambientes urbanos adequados à instalação de empreendimentos, como a implementação efetiva de pólos de serviços, para indústrias e serviços de apoio, para serviços ligados ao turismo e empreendimentos comerciais;
 - b. elaboração de estudos sobre o suporte logístico da Região Metropolitana de Salvador (RMS), e sua extensão até Feira de Santana, no sentido de atrair investimentos em equipamentos e serviços de logística de interesse regional;
 - c. definição de políticas específicas que conjuguem a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos privados, com ações de desenvolvimento social, de forma a gerar benefícios para toda a região.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Para Inserção do Município no Contexto Metropolitano

Art. 17. São diretrizes para a inserção do Município de São Francisco do Conde no contexto metropolitano, a montagem de estratégias de desenvolvimento metropolitano, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a. mobilidade e acessibilidade, com a ampliação de transporte público;
- b. criação de mecanismo de atração de investimentos industriais, comerciais e de serviços, incluindo-se turismo e entretenimento, saúde, educação e logística em transportes;
- c. realização de campanhas de educação ambiental;
- d. implantação de serviços públicos na área de educação, segurança e de saúde pública;
- e. formação de consórcios públicos para a realização de projetos envolvendo interesses comuns com os demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador (RMS), especialmente na regulamentação e implementação da política de transporte e na gestão ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

8 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

CAPÍTULO IV
DO REFORÇO DAS ESTRUTURAS INTERNAS DO MUNICÍPIO

Art. 18. São diretrizes estruturantes prioritárias para o desenvolvimento municipal:

I. elaboração de políticas públicas que objetivem um modelo de desenvolvimento mais justo e organizado, pautadas na qualificação da força de trabalho e na universalização dos serviços e infraestrutura, com atenção especial às seguintes ações:

- a. implementação de medidas para elevar o nível de escolaridade da população e ampliar a oferta de educação profissionalizante e superior;
- b. atenção à saúde da população mediante a qualificação dos serviços e ampliação da cobertura dos programas preventivos;
- c. criação de um sistema integrado de ação social, concebido e implementado de forma articulada com uma política de desenvolvimento econômico.

II. apoio ao fortalecimento e diversificação da cadeia produtiva local;

III. formulação de políticas específicas de acesso ao emprego para a população jovem e para as mulheres;

IV. implementação de sistema de informações baseado em dados oficiais e na adoção de técnicas de geoprocessamento, de forma a subsidiar estudos e fundamentar as ações no Município;

V. suporte a atividades econômicas tradicionais do Município, como a pesca e a agricultura, e em particular a iniciativas de cooperativas e outras formas de associativismo na linha da economia solidária;

VI. qualificação do transporte entre as aglomerações urbanas e destas com o interior mais imediato, de forma a assegurar a mobilidade e a acessibilidade em todo o território do Município;

VII. controle do uso e da ocupação do solo no sentido de evitar o comprometimento da qualidade ambiental, com especial atenção à localização de novas indústrias com potencial de impacto, à concentração de estabelecimentos de comércio e serviços e à exploração mineral;

VIII. saneamento ambiental, na perspectiva de maior zelo pela saúde da população e pela qualidade dos recursos ambientais do Município;

IX. aplicação dos instrumentos de política urbana disponíveis, sustentados nos princípios da função social da Cidade e da propriedade e da gestão democrática;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

9 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

X. priorização das zonas especiais de interesse social para efeito de alocação de investimentos e execução de programa de regularização fundiária;

XI. estudo de alternativas viáveis para o disciplinamento do transporte de cargas, particularmente cargas perigosas no Município;

XII. produção e difusão do conhecimento sobre o patrimônio cultural do Município, envolvendo todas as edificações e elementos de importância histórica, cultural, artística e paisagística;

XIII. incentivo e suporte de infraestrutura ao ecoturismo, turismo de negócios, religioso, de aventura, esportivo e de lazer;

XIV. estruturação de uma política de incentivos para instalação de empresas, mediante estudo criterioso dos impactos nas finanças municipais e da relação custo-benefício, sob a ótica da sustentabilidade social e ambiental;

XV. implementação de instrumentos que ampliem a ação reguladora do Poder Público e o controle social na produção da Cidade, que possam viabilizar a gestão social da valorização da terra e sua aplicação nas áreas precárias do Município;

XVI. readequação dos grandes equipamentos, como a rodoviária e o mercado, e a indicação de novos equipamentos, inclusive educacionais e de saúde, compatíveis com a dinâmica econômica do Município e com o crescimento da Cidade;

XVII. desenvolvimento de políticas de formação e qualificação profissional, na perspectiva do mercado interno e regional;

XVIII. afirmação da autonomia política, financeira e administrativa do Município;

XIX. ampliação do quadro de servidores públicos efetivos e redução proporcional do número de cargos comissionados;

XX. capacitação dos servidores públicos municipais e conselheiros;

XXI. revisão do arcabouço jurídico necessário à gestão coordenada e participativa do desenvolvimento urbano;

XXII. implantação de sistemas de esgotamento sanitário, regularização do abastecimento de água, equacionamento dos problemas de drenagem e manejo adequado dos resíduos sólidos, prevendo-se o aproveitamento através de reciclagem e compostagem;

XXIII. identificação dos pontos de estrangulamento, disciplinamento de fluxos hídricos e eliminação das causas de assoreamento dos cursos d'água;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

10 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

XXIV. implantação de sistemas de drenagem e pavimentação das vias;

XXV. iluminação pública nos loteamentos implantados e consolidados, assim como a exigência de infraestrutura para os futuros empreendimentos.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E PROGRAMAS

Art. 19. O Desenvolvimento Municipal terá caráter estratégico e relacionará programas que contribuirão para a transformação das estruturas sociais, histórico-culturais, ambientais, econômicas, urbanas e institucionais, conduzindo o Município em direção ao desenvolvimento sustentável.

Art. 20. O Desenvolvimento Municipal deverá possuir eixos de articulação das propostas relacionando programas, a partir dos seguintes princípios:

- I. escolhas estratégicas: os projetos devem ter impacto reestruturante, permitindo que os esforços se traduzam em resultados efetivos para a melhoria da qualidade de vida;
- II. convergência de ações: as ações devem ser eficientes para produzirem resultados que possuam sinergia ao serem reunidos, propiciando atingir os objetivos;
- III. exeqüibilidade: os projetos devem ser viáveis, com custo compatível com a realidade fiscal do Município, podendo ainda ser custeadas por outros agentes públicos e privados;
- IV. gerenciabilidade: os projetos deverão possuir indicadores para acompanhamento da eficiência e eficácia das ações, visando aferir se os resultados e objetivos estão sendo atingidos;
- V. prospecção de cenários: deverão ser definidas hipóteses de cenário que, caso se concretizem, propiciem condições adequadas para que os resultados e objetivos sejam alcançados;
- VI. participação popular: os projetos deverão priorizar o engajamento voluntário dos cidadãos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 21. O Desenvolvimento Municipal deverá concentrar esforços para combater:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

11 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- I. a ausência de perspectivas;
- II. o desequilíbrio econômico;
- III. a dependência econômica concentrada em apenas uma atividade no Município;
- IV. o crescimento desordenado e espraiado da ocupação urbana;
- V. a carência de infraestrutura e equipamentos sociais;
- VI. a degradação ambiental;
- VII. o enfraquecimento da identidade e cidadania.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 22. As ações elencadas pelo instrumento Plano Estratégico desenvolvem-se em eixos com objetivos específicos, traduzidos em imagem de futuro pretendido para o Município.

Art. 23. O instrumento de Plano Estratégico, instituído neste Plano Diretor, deverá ser fundamento basilar para elaboração do Plano Plurianual do Município (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e demais planos municipais;

Art. 24. As tabelas de ações estratégicas para o desenvolvimento municipal, apresentadas no Anexo II, estão separadas por eixo temático, são eles:

- I. Desenvolvimento Econômico.
- II. Desenvolvimento Social;
- III. Afirmação da Cultura e Preservação da História;
- IV. Desenvolvimento Ambiental;
- V. Desenvolvimento Institucional;

SEÇÃO I
Do Desenvolvimento Econômico

Art. 25. Constitui-se objeto deste eixo temático a otimização da gestão e promoção do desenvolvimento por meio da adoção de uma estratégia de integração das atividades econômicas, viabilizando a criação e consolidação do *Cluster* de São Francisco do Conde (Anexo I).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

12 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 26. Para garantir a viabilidade do desenvolvimento econômico do Município o poder local assumirá três papéis distintos, a saber:

- I. indutor de uma nova postura por parte dos seus cidadãos, especialmente daqueles envolvidos em atividades econômicas chave;
- II. difusor de uma nova cultura de "*coopetição*"; lastreada em bases de cooperação e competição entre os mais diversos elementos;
- III. fomentador de um "*ambiente amigável*" para negócios, investindo em infraestrutura e estabelecendo regras claras para investimentos no Município.

Art. 27. O Município envidará esforços para:

- I. desenvolver fatores básicos fundados a partir da atividade do turismo;
- II. desenvolver atividades econômicas com bases sustentáveis, relacionadas ao aproveitamento do potencial ambiental e paisagístico do Município;
- III. desenvolver atividades relacionadas à indústria, como prestação de serviços e comércio complementares da cadeia produtiva instalada, ampliando os efeitos econômicos e sociais da operação de empreendimentos deste setor em São Francisco do Conde;
- IV. ampliar a base produtiva industrial de São Francisco do Conde, atraindo especialmente indústrias de transformação ou manufatureiras;
- V. criar fundos especiais de investimentos e ou linhas de incentivos fiscais que possam permitir o fomento, incrementos e desdobramentos no desenvolvimento econômico, social e ambiental relacionados às atividades empresariais implementadas no Município;
- VI. desenvolver parcerias que possam viabilizar o desenvolvimento do *Cluster* de São Francisco do Conde de forma sustentável.

Art. 28. O *Cluster* de São Francisco do Conde, representado graficamente no Anexo I, está baseado nas atividades econômicas ligadas ao:

- I. desenvolvimento industrial e correlato, que deverá articular uma cadeia formada por:
 - a. indústria, mineração e logística de *hard commodities* relacionada à produção de gás e petróleo;
 - b. indústria manufatureira e logística em geral;
 - c. serviços e facilidades industriais;
 - d. a produção de biomassa e fontes de energia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

13 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- II. desenvolvimento do *trade* turístico que deverá conjugar investimentos para:
 - a. o turismo náutico e esportivo;
 - b. o turismo ecológico e cultural;
 - c. o turismo de negócios;
 - d. o turismo de espetáculos;
 - e. o turismo religioso.
- III. desenvolvimento de atividades primárias:
 - a. agricultura;
 - b. pecuária;
 - c. extrativismo vegetal;
 - d. caça;
 - e. pesca;
 - f. mineração.

Art. 29. Para aumentar a eficácia do *Cluster* de São Francisco do Conde deverão ser implementadas as ações:

- I. desenvolver um inventário dos diferenciais turísticos do Município;
- II. garantir uma imagem forte e positiva das suas questões culturais;
- III. incluir o turismo na rota de desenvolvimento econômico;
- IV. implantar equipamentos receptivos e estrutura de serviços voltadas ao turismo;
- V. promover o setor industrial, atraindo a implantação de indústrias preferencialmente de transformação, serviços de logística e facilidades industriais no Município;
- VI. ampliar o setor de formação universitária para áreas de conhecimento em consonância com os negócios do *Cluster*, de forma a possibilitar a permanência futura do estudante no Município;
- VII. qualificar a população para os negócios do *Cluster* em seus diversos níveis de demanda de conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

14 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 30. As ações planejadas no intuito de gerar o desenvolvimento econômico do Município abrangem os seguintes princípios estruturais:

- I. infraestrutura econômica;
- II. organização da produção;
- III. estímulo às atividades econômicas;
- IV. sustentabilidade ambiental.

SEÇÃO II

Do Desenvolvimento Social

Art. 31. Constitui-se objeto deste eixo temático: a promoção da educação, da saúde, do lazer e o social, fortalecidos por meio de projetos voltados para a valorização da cultura local, otimização da gestão dos recursos e preparação adequada das novas gerações, pautada nos seguintes itens estratégicos:

- I. aproximar o governo ao cidadão na região onde ele vive;
- II. reconhecer o cidadão como sujeito de direitos;
- III. identificar os problemas e ofertar soluções integradas às necessidades e expectativas da cidadania.

Art. 32. Garantir ética na aplicação dos respectivos recursos, desenvolvendo, através de seus programas e parcerias com instituições públicas e/ou privadas, os valores da cidadania e da democracia participativa, transformando os cidadãos em verdadeiros agentes do desenvolvimento, por meio da:

- I. promoção da cultura participativa;
- II. democratização das relações com as organizações sociais;
- III. transferência de renda;
- IV. acesso aos serviços;
- V. inclusão produtiva.

Art. 33. O Município promoverá a articulação das políticas públicas, buscando o atendimento integral à sua população, através de:

- I. toda rede de organizações existentes, governamentais e não governamentais, que chega até aos diferentes grupos e populações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

15 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. mobilização e articulação das organizações e iniciativas governamentais e não governamentais voltadas para gestão, acompanhamento e controle;

III. modernização e ampliação continuada da qualidade dos serviços públicos.

Art. 34. Garantir a transferência de renda, atentando para criação de mecanismos de controle, que permitam a transformação de parâmetros tão somente sociais em econômicos, especialmente por meio dos incentivos permitidos por programas sociais, visando:

I. a revisão das políticas de assistência, através da concessão de bolsas ou outros mecanismos da política reparatória, atentando para o estabelecimento de critérios e rigores de acompanhamento;

II. o desenvolvimento da autossustentação socioeconômica do indivíduo e Município, obedecendo o ciclo de início, meio e fim da oferta durante o qual, deverá haver o investimento para abertura de novas oportunidades aos beneficiários, potencializando o empreendedorismo;

III. a continuidade e ampliação da oferta das políticas de assistência para novos beneficiários.

Art. 35. Ampliar e requalificar os programas de atenção básica para garantir o acesso aos serviços, observando a articulação das políticas públicas, buscando o atendimento integral da população.

Art. 36. Fomentar a inclusão produtiva, envolvendo o conjunto de aportes e apoios, no intuito de reforçar as relações de produção, a otimização dos recursos e a viabilização de programas e projetos que visem:

I. o desenvolvimento de capacidades;

II. a geração de renda;

III. o incentivo ao empreendedorismo, associativismo e cooperativismo.

Art. 37. Os vetores estruturantes para o desenvolvimento social deverão observar os aspectos internos ao governo, para garantir o acesso aos serviços essenciais ao bem-estar da população, através do aperfeiçoamento das políticas públicas de:

I. educação;

II. saúde;

III. habitação;

IV. participação popular;

V. assistência social;

VI. inclusão produtiva;

VII. juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

16 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO III

Da Afirmação da Cultura e Preservação da História

Art. 38. Constitui-se objeto deste eixo temático: a cidadania, estima, identidade e orgulho fortalecidos, através de projetos voltados para o estímulo às atividades artísticas e culturais da população e para o resgate da memória da Cidade e sentimento de pertença.

Art. 39. Tem como objetivo a preservação da sua história e seu conjunto arquitetônico, através de programas que incentivem a difusão do conhecimento histórico, valorizem a educação patrimonial e o envolvimento da população na ação fiscalizatória, garantindo a atração de visitantes e o fortalecimento da autoestima do cidadão local.

SEÇÃO IV

Da Valorização do Meio Ambiente

Art. 40. Constitui-se objetivo deste eixo temático: a recuperação e preservação do meio ambiente e seus mananciais hídricos, através de projetos que valorizem a paisagem, desenvolvam a educação ambiental e o envolvimento da população na ação fiscalizatória, garantindo a atração de visitantes e melhorias na qualidade de vida, e na autoestima do cidadão local.

Art. 41. São diretrizes para a valorização do meio ambiente:

- I - fortalecer a consciência ambiental da população;
- II - qualificar e ampliar as ações do saneamento ambiental;
- III - incentivar a implantação de programas estruturados de coleta seletiva e reciclagem, visando o desenvolvimento da cadeia de produtiva com inclusão social.
- IV - fomentar programas para aprimorar e ampliar o tratamento, disposição e reutilização de resíduos.
- V - preservar os recursos naturais do Município, através de programa de adequação ambiental das propriedades rurais;
- VI - fomentar a criação de áreas protegidas no Município;
- VII - apoiar projetos socioambientais para proteção da biodiversidade;
- VIII - ampliar investimentos, visando aumentar o ritmo de superação do déficit de abastecimento de água, acesso à rede de coleta e tratamento de esgotos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

17 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO V

Do Desenvolvimento Institucional

Art. 42. São objetos do eixo temático de desenvolvimento institucional:

- I - investimento na gestão de pessoas;
- II - modernização administrativa, através de investimentos em tecnologia e sistemas de informação e comunicação;
- III - aperfeiçoamento dos fluxos e procedimentos;
- IV - comunicação interna e externa;
- V - aperfeiçoamento do padrão de qualidade no atendimento do cidadão;
- VI - qualidade e transparência do gasto público.

Art. 43. São diretrizes do desenvolvimento institucional:

- I - implantar uma política de gestão e de valorização de pessoal;
- II - proporcionar condições físicas, materiais, tecnológicas e humanas adequadas para a prestação dos serviços;
- III - ampliar a disponibilidade e o uso de sistemas de informação;
- IV - potencializar o uso de tecnologia de informação;
- V - implantar sistema de informações gerenciais;
- VI - qualificar o processo decisório Municipal por meio de sistemas de informação integrados incluindo os dados globais dos municípios alimentados por todos os órgãos municipais;
- VII - aperfeiçoar continuamente os procedimentos e os fluxos de informação, fatores de gestão organizacional.
- VIII - fortalecer a cidadania através da comunicação social;
- IX - promover o sentimento de pertencimento e propiciar o alinhamento das ações do governo através marketing municipal entre os diversos setores.
- X - estabelecer e avaliar o padrão da qualidade do atendimento ao cidadão.
- XI - assegurar o planejamento e o controle do gasto público;
- XII - promover a transparência dos gastos públicos;
- XIII - incentivar a participação popular para o alcance da qualidade do gasto público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

18 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

TÍTULO III
DA ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 44. O Macrozoneamento Municipal tem o objetivo de estabelecer a ordenação espacial e instituir diretrizes de uso do solo, considerando suas vertentes sociais, ecológicas e econômicas para diversos compartimentos territoriais.

Art. 45. O Zoneamento Urbano tem como objetivo a ordenação espacial dos aglomerados urbanos consolidados do Município, a partir do qual são estabelecidas as diretrizes mais específicas de uso e ocupação do solo, bem como instrumentos de política urbana.

Art. 46. O Partido Urbanístico tem como objetivo proposições de intervenções espaciais e visa promover a indução das diretrizes do zoneamento urbano.

Art. 47. O Plano Diretor, em sua função de ordenação espacial, tem como princípios:

I. a promoção do planejamento municipal permanente e contínuo, de caráter técnico e político, onde a participação, a negociação e a cooperação com a comunidade sejam práticas fundamentais;

II. as dotações e determinações aplicadas aos espaços urbanos, segundo os princípios:

a. no partido urbanístico, representação gráfica da Cidade planejada, expressa na linguagem própria do desenho urbano, sendo utilizado como instrumento de consulta, de especulação de possibilidades viáveis para tomada de decisões sobre o zoneamento;

b. no zoneamento urbano, com as indicações de predisposições ou restrições que um ambiente urbano deverá assumir;

c. a visão estratégica do planejamento espacial, respaldada em:

1. locais estratégicos da Cidade, os quais apresentam potencial para funcionar como pólos de atração de atividades de serviços e comércio no entorno, constituindo elementos estruturantes para a organização da ocupação e uso do solo de todo o espaço em seu entorno imediato; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

19 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

2. projetos estratégicos que envolvem intervenções e ou obras civis de finalidade urbanística para os locais estratégicos identificados, devendo ser visualmente reconhecidos na paisagem pela sua massa, aparência e configuração espacial.
- d. a garantia ao cidadão:
 1. do direito à informação e comunicação sobre o planejamento e a gestão da Cidade, pela instituição do Sistema Municipal de Informações; e
 2. a ampla participação da sociedade civil organizada nas decisões referentes à implementação do Plano Diretor e elaboração das propostas orçamentárias.

CAPÍTULO II

Do MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 48. O macrozoneamento das áreas municipais define as divisões internas do Município, estabelecendo, para os compartimentos criados, diretrizes básicas de uso do solo, considerando suas vertentes sociais, ecológicas e econômicas.

Art. 49. O macrozoneamento do território municipal servirá de base para diretrizes econômicas, ambientais, tributárias e políticas direcionadas à gestão e controle do solo e ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 50. As Macrozonas são categorizadas de forma geral como:

- I - Rurais;
- II - Estratégicas de Desenvolvimento Turístico e Ambiental;
- III - Industrial;
- IV - Complementares Industriais;
- V - Urbanas.

Art. 51. A partir das Macrozonas industrial e complementar industrial constituem-se o Distrito Industrial de São Francisco do Conde;

Parágrafo Único. Deverá ser realizado um Plano de Desenvolvimento Industrial Sustentável e de Infraestrutura (PDISI) para o Distrito Industrial de São Francisco do Conde, estabelecendo zonas específicas e seus respectivos parâmetros e restrições, considerando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

20 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

I - a avaliação da interferência dos riscos ambientais das novas instalações sobre atividades industriais já consolidadas;

II - as áreas ambientalmente sensíveis e os parâmetros específicos de manutenção, controle e restrições cabíveis;

III - os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para as zonas internas;

IV - as possibilidades de saturação de infraestrutura;

V - a gestão integrada de riscos ambientais;

VI - as interferências de atividades industriais ou correlatas sobre aglomerações humanas;

VII - a necessidade de criação de um órgão gestor específico para controle e gestão de uso sustentável do solo e desenvolvimento estratégico do setor industrial.

Art. 52. As Macrozonas rurais (MZR) definem o espaço municipal não urbanizado, destinado a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental;

Parágrafo Único. Deverá ser realizado um Plano de Desenvolvimento Sustentável da Zona Rural de São Francisco do Conde, estabelecendo zoneamento específico e seus respectivos parâmetros e restrições, considerando:

I - os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para cada zona interna definida;

II - a gestão integrada de riscos ambientais de tecnologias empregadas;

III - técnicas de produção adequadas à geografia específica.

Art. 53. Como instrumento complementar de planejamento e controle do uso do solo, deverá ser desenvolvido o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC e Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal de nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 7.661, de 16 de maio de 1988, do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), tendo como objetivo geral implementar, disciplinar e orientar a política para a utilização dos recursos naturais das faixas costeiras das Macrozonas que fazem a Baía de Todos os Santos;

Art. 54. Sobre as Macrozonas que constituem áreas urbanas ou urbanizáveis, podem incidir parâmetros de ocupação e intensidade do uso do solo, parâmetros ambientais, instrumentos de política urbana e o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

Parágrafo Único. Definem-se como áreas urbanizáveis as seguintes Macrozonas:

I - Macrozona Estratégica de Desenvolvimento Turístico e Ambiental (MEDTA);

II - Macrozona Industrial (MZI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

21 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

III - Macrozona Complementar Industrial (MZCI);

IV - Macrozona Urbana (MZU).

SEÇÃO II

Das Diretrizes de Uso do Solo das Macrozonas Municipais

Art. 55. As diretrizes gerais de uso do solo das Macrozonas relacionam-se às características sociais, ambientais, físicas e econômicas de cada compartimento do território municipal.

Subseção I

Das Macrozonas Rurais

Art. 56. As Macrozonas rurais (MZR) são direcionadas a usos agrícolas, agrofloretais e atividades correlatas e são divididas e denominadas conforme a bacia hidrográfica predominante ou território reconhecível ao qual faz parte, organizando-se da seguinte forma:

I - Macrozona Rural do Subaé (MZR-1): compreende área de característica rural relacionada à bacia do Rio Subaé, incluindo as sub-bacias dos seus afluentes Rio Traripe e Rio do Macaco, a noroeste do Município;

II - Macrozona Rural do Joanes (MZR-2): corresponde à área rural ao norte do Município, contribuinte do Joanes, rio importante ao abastecimento regional e cuja bacia conforma a APA Estadual Joanes-Ipitanga;

III - Macrozona Rural Dom João (MZR-3): corresponde às áreas rurais de contribuição do Rio Dom João, incluindo grande parcela da sub-bacia do seu afluente Rio Engenho D'água;

IV - Macrozona Rural do Paramirim Norte (MZR-4): compreende o território rural das áreas de contribuição da margem esquerda do Rio Paramirim;

V - Macrozona Rural de Jabequara (MZR-5): compreende a área rural a oeste de Jabequara que contém uma pequena parcela de contribuição do Rio Boneçu, uma ainda menor da sub-bacia do Rio São Francisco, ambos afluentes do Rio Joanes, e uma maior porção contributiva do Rio São Paulo,

VI - Macrozona Rural do Paramirim Sul (MZR-6): compreende o território rural da microbacia do Córrego Marezinha e das áreas de contribuição à margem direita do Rio Paramirim;

Parágrafo Único. As Macrozonas rurais MZR-4 e MZR-5 poderão incluir o uso industrial sustentável, através de plano específico, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, com no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

22 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- I - zoneamento e parâmetros específicos;
- II - estudo de impacto de vizinhança;
- III - estudo de impacto ambiental.

Art. 57. São diretrizes definidas para a zona rural de que trata esta Lei:

- I - preservação e conservação dos recursos naturais;
- II - recuperação das áreas degradadas;
- III - identificação dos potenciais produtivos e implementação de empreendimentos agroecológicos adaptados às características locais, capazes de incorporar a população residente nessa zona;
- IV - implantação e melhoria da infraestrutura e logística de apoio às atividades compatíveis à zona, ao escoamento e comercialização da produção existente;
- V - incentivo à criação de reserva particular do patrimônio natural (RPPN);
- VI - incentivo a atividades de turismo rural e a prática de esportes radicais, respeitadas as características ambientais;
- VII - execução de programas de educação ambiental e sanitária nas comunidades.

Art. 58. Ficam estabelecidos, para as zonas rurais, citadas no art. 56, para áreas até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento básico 0,20, e para áreas acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento básico 0,10 + 500,00m², devendo, os demais parâmetros urbanísticos, ser estabelecidos no código urbanístico.

Subseção II
Da Macrozona Industrial

Art. 59. A Macrozona industrial (MZI) relaciona-se ao território municipal destinado a uso industrial, e considera que:

- I - por uso industrial admite-se qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:
 - a. a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários em novos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

23 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- b. a modificação, aperfeiçoamento ou alteração de funcionamento, utilização, acabamento ou aparência do produto;
- c. a reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma;
- d. o acondicionamento ou reacondicionamento de produtos;
- e. a renovação ou restauração de produtos para utilização.

II - serão admitidos os usos complementares como:

- a. conserto de máquinas e equipamentos,
- b. acondicionamento e transporte de produtos.

III - caracterizam esta Macrozona as atividades consolidadas de exploração, transformação, armazenamento e transporte de produtos químicos;

IV - são permitidas as instalações e operações de indústrias potencialmente poluidoras, desde que devidamente licenciadas e em consonância com as leis e parâmetros que incidem sobre a atividade que desempenham;

V - antes da elaboração do plano de desenvolvimento industrial sustentável e de infraestrutura (PDISI), a instalação de novos empreendimentos na MZI deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante estudo de impacto de vizinhança (EIV).

Subseção III

Da Macrozona Complementar Industrial

Art. 60. A Macrozona complementar industrial (MZCI) define uma área urbanizável, estratégica para o desenvolvimento de atividades industriais não poluidoras e correlatas, considerando que:

I - definem-se como atividades correlatas às industriais:

- a. serviços de manutenção de equipamentos;
- b. serviços de logística;
- c. empresas de tecnologia e *design*;
- d. laboratórios de testes industriais;
- e. comércio e serviços de apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

24 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II - não serão permitidos loteamentos, condomínios ou aglomerações urbanas de caráter residencial;

III - não serão permitidas a instalação de indústrias potencialmente poluidoras, conforme regulamentação do IBAMA, constante na Lei nº 6.938, de 1981;

IV - os padrões de emissões de poluentes atmosféricos não poderão ultrapassar aqueles que incidem sobre as zonas industriais urbanas, determinados por esta lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e constantes no Anexo VI - Quadro de Parâmetros Ambientais;

V - até o desenvolvimento do plano de desenvolvimento industrial sustentável e de infraestrutura (PDISI), qualquer empreendimento instalado na MZCI, de qualquer porte, deverá desenvolver o estudo de impacto de vizinhança (EIV) a ser anuído pelos Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - a MZCI define-se como área de transição, só convertendo-se em área urbana e industrial, mediante transformação física por melhorias de infraestrutura, projeto de parcelamento urbano ou empreendimento industrial devidamente em acordo com as diretrizes e parâmetros referentes a esta Macrozona;

VII - na MZCI, a incidência de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e os instrumentos de política urbana previstos por este Plano Diretor poderão ser aplicados apenas em empreendimentos caracterizados como industriais ou urbanos, considerando:

- a. empreendimento em operação de uso residencial, de serviço ou comercial com qualquer finalidade diferente daquelas consideradas como de destinação rural pelo art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 57/66; e
- b. a descaracterização rural e transferência da natureza jurídica e tributária do solo deverá se dar na medida em que for expedido o Auto de Conclusão do parcelamento ou Alvará de Funcionamento da construção, quando for o caso.

Subseção IV

Da Macrozona Estratégica de Desenvolvimento Turístico e Ambiental

Art. 61. A Macrozona estratégica de desenvolvimento turístico e ambiental (MZEDTA) configura-se por áreas de notável importância cultural, paisagística e ecológica, representando territórios de relevância estratégica para o desenvolvimento turístico no Município, caracterizando-se por:

I. abranger grande parte da orla municipal, incluindo todo o território insular de São Francisco do Conde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

25 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. ter caráter de área urbanizável ou passível de transição rural-urbana, desde que justificada por processo de consolidação de:

- a) povoado ou cidade com beneficiamento urbano garantido em pelo menos três dos seguintes itens:
 1. meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
 2. abastecimento de água;
 3. sistema de esgotos sanitários;
 4. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
 5. escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
- b) condomínio ou parcelamento urbano, na medida em que for expedido o auto de conclusão do parcelamento ou alvará de funcionamento da construção, quando for o caso; e
- c) empreendimento em operação ou com alvará de funcionamento emitido, de uso residencial, de serviço ou comercial, com qualquer finalidade diferente daquelas consideradas como de destinação rural pelo art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 57, de 18 de novembro de 1966;

III. ser direcionada ao desenvolvimento estratégico de empreendimentos turísticos de baixo impacto ambiental;

IV. exceto em povoados ou vilas consolidadas, ter natureza tributária e econômica rural se em situação estática, só podendo ser tributadas como áreas urbanas mediante licença de loteamento, condomínio urbanístico ou desmembramento, com parcelas ou frações abaixo da fração mínima de parcelamento (FMP) rural determinada pelo INCRA, ou ainda por processo de descaracterização rural atestada por este órgão;

V. desde que configurada como área urbanizada, sujeitar-se aos instrumentos de política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade, na forma da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI. estar sujeita a instrumento de zoneamento específico neste Plano Diretor, que atribui parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo especializados, de acordo com as características físico-ambientais de cada compartimento que a compõe;

VII. ter como principais diretrizes de controle de uso e ocupação do solo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VQNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

26 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- a. será permitida a criação de empreendimentos urbanos residenciais ou de hotelaria de baixa densidade, desde que em conformidade com o zoneamento de uso e ocupação definido neste Plano Diretor;
- b. empreendimentos urbanos da MZEDTA poderão utilizar parâmetros urbanísticos mais permissivos do que os estabelecidos no Anexo V deste Plano Diretor, relacionados a cada zona, desde que estejam previamente permitidos pelo zoneamento de uso e ocupação e apresentem plano urbanístico especial (PUE) a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, contendo no mínimo:
 1. caracterização topográfica, geológica e hidrológica da área;
 2. lançamento preliminar do sistema viário;
 3. esquema conceitual de infraestrutura urbana;
 4. zoneamento de uso do solo;
 5. delimitação e cálculo de áreas a serem preservadas;
 6. cálculo de áreas impermeáveis estimadas;
 7. cálculo de área potencialmente construtiva estimada;
 8. cálculo do potencial de densidade e população.
- c. Os parâmetros poderão ser redefinidos mediante PUE, considerando que:
 1. em caso de alteração, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá solicitar EIV, se necessário;
 2. o CAB deve ser mantido, podendo ser utilizado o CAM, mediante aprovação do PUE e compra do direito de construir através da outorga onerosa ou operação urbana consorciada;
 3. a altura máxima do corpo da edificação requerida pelo PUE não deverá exceder o dobro da preestabelecida para a zona na qual o empreendimento se insere;
 4. o lote mínimo poderá ser diminuído no máximo à metade da área preestabelecida para a zona na qual está inserido o empreendimento;
 5. a fração ideal mínima poderá ser diminuída no máximo à metade da área preestabelecida para a zona incidente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

27 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

6. os padrões de emissões de poluentes atmosféricos não poderão ultrapassar aqueles que incidem sobre as zonas predominantemente residenciais (ZPR), determinados por esta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e constantes no Anexo VI - Quadro de Parâmetros Ambientais;
7. todos os demais parâmetros deverão ser mantidos, conforme Anexo V da presente Lei, aplicados à zona pertinente.
- d. deverão ser respeitados os limites das áreas ambientalmente sensíveis, conforme sistema hidrológico, que deverá dispor de um controle constante e efetivo, com as seguintes exigências:
 1. seja realizada a proteção efetiva das matas ciliares e delimitação de áreas de proteção permanente nas margens dos rios e lagoas, de acordo com a Resolução CONAMA 302 e 303 de 2002 , com "função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas";
 2. possuam infraestrutura compatível;
 3. estejam licenciados de acordo com orientações das legislações ambientais incidentes;

Parágrafo único. Através do cumprimento das condicionantes, a licença concedida para loteamento urbano transforma automaticamente a natureza de uso do solo da área requerida, sobre a qual irá incidir tributos de imóveis urbanos.

Subseção V
Das Macrozonas Urbanas

Art. 62. As Macrozonas urbanas delimitam os aglomerados urbanos do Município e caracterizam-se pela incidência de:

- I - instrumento de zoneamento urbano;
- II - instrumento de partido urbanístico;
- III - parâmetros ambientais e de ocupação do solo;
- IV - instrumentos de política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade, na forma da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

28 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 63. As Macrozonas urbanas dividem-se em:

- I - Macrozona urbana 1 (MZU-1): determina a área urbana da Sede municipal;
- II - Macrozona urbana 2 (MZU-2): determina a área urbana do Monte Recôncavo;
- III - Macrozona urbana 3 (MZU-3): determina a área urbana de Paramirim;
- IV - Macrozona urbana 4 (MZU-4): determina a área urbana de Socorro;
- V - Macrozona urbana 5 (MZU-5): determina a área urbana de Muribeca;
- VI - Macrozona urbana 6 (MZU-6): determina a área urbana de Engenho de Baixo, incluindo Ponta do Ferrolho;
- VII - Macrozona urbana 7 (MZU-7): determina a área urbana do Caípe;
- VIII - Macrozona urbana 8 (MZU-8): determina a área urbana de Santo Estevão;
- IX - Macrozona urbana 9 (MZU-9): determina a área urbana de Jabequara;

CAPÍTULO III

DO PARTIDO URBANÍSTICO E PROJETO DE CIDADE

SEÇÃO I

SEDE MUNICIPAL (MZU-1)

Art. 64. O partido urbanístico da sede municipal de São Francisco do Conde determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

- I. estruturação adequada da Cidade para que a sua modelagem espacial esteja de acordo com o Planejamento Estratégico do Município, contribuindo para a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural através de intervenções na estrutura física que garantam o direito à cidadania, a melhoria da urbanidade, da paisagem e, por consequência, da atratividade turística;
- II. direcionamento da expansão da sua ocupação de forma mais concentrada no entorno do seu Centro, garantindo a distribuição equilibrada de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos e facilitando a mobilidade urbana;
- III. aproveitamento das características geográficas da implantação da Cidade, principalmente em relação às suas paisagens, para configurar novos espaços públicos;
- IV. melhoria da estrutura urbana de espaços vocacionados ao turismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

29 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

V. garantia de proteção, recuperação e combate à ocupação de áreas ambientalmente sensíveis ou de instabilidade geológica, como manguezais ou encostas de declividades acentuadas;

VI. melhorias nas condições de habitabilidade em assentamentos precários;

VII. garantia de proteção dos seus recursos hídricos, como nascentes, rios ou riachos.

Art. 65. A implantação do partido urbanístico de São Francisco do Conde, correspondente à Macrozona urbana 1 (MZU-1), constante do Mapa PU.01, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

I. promoção do crescimento da malha urbana prioritariamente na área a noroeste do Centro, entre Gurujé e Baixa Fria, conforme a indicação na planta do partido urbanístico, PU.01, Anexo VIII, com infraestrutura apropriada e garantindo condições adequadas de mobilidade, acessibilidade urbana, higiene e atendimento equilibrado de serviços públicos;

II. reestruturação do porto de São Bento das Lajes e urbanização do largo em seu entorno, atendendo aos preceitos de desenho universal no seu projeto e escolha de materiais e equipamentos;

III. implantação do Parque Histórico Cultural de São Francisco do Conde, em São Bento das Lajes, integrando as ruínas da antiga Escola Imperial Agrícola ao projeto, resguardando a memória da história local, constando de:

- a. Centro de Cultura do Recôncavo – local para apresentações culturais e musicais tradicionais como sambas de roda, chulas, capoeira, entre outras;
- b. Museu Afrobrasileiro do Recôncavo – sala a ser projetada e construída de forma integrada às ruínas da Escola Agrícola, para exposição de fotos de manifestações artísticas e culturais, artefatos (viola machete, atabaques, etc), vestuários entre outros elementos relacionados às heranças e influência africana na cultura do Recôncavo Baiano;
- c. Trilhas ecológicas e mirantes;
- d. Paisagismo com inserção de espécies nativas da Mata Atlântica com inserção de totens informativos para ações de educação ambiental e ecológica.

IV. reestruturação urbana e habitacional nas áreas de risco e vulnerabilidade social, identificadas como assentamentos em condições subnormais de habitabilidade, caracterizadas por irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes, residências com estrutura precária, carência de serviços públicos essenciais e consideradas como de especial interesse social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscocondoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

30 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- V. proteção efetiva das áreas de manguezais com rígido controle sobre ocupações ou deposição de resíduos sólidos, dejetos ou efluentes domésticos sobre este bioma;
- VI. reestruturação urbana da orla do Centro de São Francisco do Conde, considerando:
- a. a urbanização deverá atender aos preceitos do desenho universal no seu projeto e escolha de materiais e equipamentos;
 - b. o paisagismo deverá priorizar espécies de Mata Atlântica, típicas da região;
 - c. a urbanização deverá considerar a implantação de equipamentos destinados ao uso e salvaguarda de bicicletas;
 - d. reforma de equipamentos esportivos;
 - e. implantação de equipamentos para atividades físicas específicos para idosos;
 - f. estruturação de centro de comércio e animação noturna;
 - g. implantação de parques infantis;
 - h. implantação de ciclovia;
 - i. implantação de bicicletário municipal;
 - j. implantação de iluminação especial com cabeamento subterrâneo.
- VII. reestruturação portuária para atendimento ao transporte municipal e turismo náutico com reforma da ponte e implantação de equipamentos de apoio;
- VIII. realocação da Garagem Pública e da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, disponibilizando a área para projeto integrado, reestruturando-a em sua totalidade para criação do Centro Cultural de São Francisco do Conde, abrigando também funções institucionais da Gestão Municipal como a Secretaria Municipal de Cultura e Secretária Municipal de Turismo;
- IX. projeto e implantação de novo "calçadão" em meia encosta e pequenas praças mirantes, interligando a orla do Centro com o bairro de Baixa Fria, estabelecendo uma nova relação da Cidade com a sua face sudeste, voltada para Baía de Todos os Santos e contribuindo para contenção das ocupações nesta área;
- X. implantação de praças mirantes através de urbanização e equipamentos de lazer e contemplação nos principais pontos de visada para a Baía de Todos os Santos, conforme indicação da planta do Partido Urbanístico;
- XI. implantação de nova rótula para retorno na entrada da Cidade, estruturando uma Praça no Portal da Cidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

31 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

XII. implantação de nova rodoviária de São Francisco do Conde, integrada ao portal da Cidade, em local apropriado e preferencialmente aquele previsto no partido urbanístico deste Plano Diretor;

XIII. implantação de posto policial e posto de atendimento ao turista, integrados ao portal da Cidade;

XIV. reestruturação do Portal da Cidade;

XV. realocação da ocupação na Fazenda Dom João, direcionando a população para áreas de urbanidade mais digna, retirando-a de situação de insalubridade, risco de alagamento e de ameaça ao sensível ambiente ecológico da área na qual se encontra;

XVI. projeto e implantação de solução de interSEÇÃO viária no entroncamento da BA-522 em seu trecho de interpenetração urbana da sede e articulação com estrada de acesso à Fazenda Macaco e à BA-420;

XVII. requalificação do acesso à Fazenda Macaco com nova solução de interSEÇÃO viária que promova melhorias nas condições de acessibilidade de pedestres, incluindo uma travessia por passarela, visando a segurança do uso de equipamentos e serviços públicos disponibilizados ao longo da rodovia BA-522;

XVIII. controle sobre ocupações por moradias em áreas de encostas, prevendo realocação, recuperação da vegetação, através de projetos de paisagismo com uso adequado de vegetação para estabilidade do solo, soluções de drenagem e contenções, quando necessárias;

XIX. projeto e implantação de palco-arena para eventos e praça em Campinas, aproveitando ponto mirante especificado no partido urbanístico deste Plano Diretor;

XX. controle da expansão urbana, direcionando-a para áreas especificadas no zoneamento urbano, em Campinas, com condições geográficas e infraestrutura adequada para ampliação integrada da mancha urbana, evitando o crescimento linear e espalhado e garantindo a distribuição equilibrada de equipamentos e serviços públicos;

XXI. projeto e implantação de requalificação de estruturas voltadas à mobilidade de pedestres e bicicletas em toda a Cidade;

XXII. intermodalidade de transportes com implantação de sistemas integrados e equipamentos de salvaguarda e acessibilidade, a exemplo de abrigos de ônibus, ciclovias, bicicletário ou paraciclos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

32 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO II
MONTE RECÔNCAVO (MZU-2)

Art. 66. O partido urbanístico de Monte Recôncavo determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

I. deverá estruturar a localidade para que o seu potencial turístico seja aproveitado, integrando-o ao planejamento estratégico do Município, contribuindo para a promoção do desenvolvimento do turismo e da cidadania, através de intervenções na sua estrutura física, que garantam a melhoria da urbanidade, da paisagem urbana e natural e da manutenção dos seus aspectos históricos e culturais;

II. deverá priorizar a ocupação de vazios em sua malha consolidada e direcionar a expansão da sua ocupação de modo a não interferir em sua paisagem histórica e cultural, além de combater ocupações espontâneas em áreas de risco e garantir a distribuição equilibrada de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;

III. deverá aproveitar as características geográficas da implantação da Cidade, principalmente em relação às suas paisagens, para configurar novos espaços públicos;

IV. deverá melhorar a estrutura urbana de espaços vocacionados ao turismo;

V. deverá garantir a proteção, recuperar e combater a ocupação em encostas de declividades acentuadas;

VI. deverá gerar melhorias nas condições de habitabilidade em assentamentos precários.

Art. 67. A implantação do partido urbanístico de Monte Recôncavo, correspondente à Macrozona Urbana 2 (MZU-2), constante do Mapa PU.02, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

I. direcionamento da expansão da malha urbana para área a noroeste da localidade conforme a indicação na planta do partido urbanístico, PU.02, Anexo VIII, com infraestrutura apropriada e garantindo condições adequadas de mobilidade, acessibilidade urbana, higiene e atendimento equilibrado de serviços públicos;

II. implantação de praças de bairro na área de expansão com equipamentos de lazer e parque infantil;

III. implantação de praças mirantes, através de urbanização e equipamentos de lazer e contemplação nos principais pontos de visada para a Baía de Todos os Santos, conforme indicação da planta do partido urbanístico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

33 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- IV. manutenção, reestruturação e implantação de equipamentos esportivos e de lazer;
- V. reestruturação urbana e arquitetônica e revitalização do Centro Histórico e Cultural de Monte Recôncavo, promovendo novos usos e equipamentos relacionados ao turismo e à manutenção da cultura tradicional do local, com atenção especial à:
- a. regulamentação do uso do solo;
 - b. controle sobre ampliações indevidas de gabarito e volume de edificações no centro;
 - c. paisagismo adequado à flora local;
 - d. criação de espaços de apresentação, manutenção e valorização das manifestações culturais tradicionais da localidade, especialmente voltados aos aspectos da sua influência quilombola;
 - e. iluminação pública e de monumentos com equipamentos com porte e *design* adequado à arquitetura local e cabeamento subterrâneo.
- VI. reestruturação e implantação de vias para composição de via ecológica com função principal de acesso às áreas de desenvolvimento turístico e ambiental do Município, no entorno da Baía de Todos os Santos;
- VII. reestruturação urbana e habitacional nas áreas com assentamentos em condições subnormais de habitabilidade e vulnerabilidade social, caracterizadas por irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes, residências com estrutura precária, carência de serviços públicos essenciais, consideradas como de especial interesse social;
- VIII. projeto e implantação de solução de interSEÇÃO viária no entroncamento da BA-522 e via de acesso a Monte Recôncavo;
- IX. controle sobre construções em áreas de risco ou que exerçam qualquer interferência visual no centro histórico de Monte Recôncavo ou nas encostas da colina de sua ocupação original, garantindo a proteção dos seus aspectos paisagísticos e históricos.

SEÇÃO III
PARAMIRIM (MZU-3)

Art. 68. O partido urbanístico de Paramirim determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscocondoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

34 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- I. deverá garantir a expansão equilibrada e ordenada da mancha urbana;
- II. deverá priorizar o adensamento da área já ocupada em Coroado como opção para o assentamento da população acrescida;
- III. deverá requalificar o ambiente urbano, atribuindo-lhe melhor atendimento e qualidade de infraestrutura, requalificando a vivência ou urbanidade, melhorando a qualidade de vida do cidadão local;
- IV. deverá acondicionar o seu território para o crescimento urbano, através de implantação de infraestrutura adequada, equipamentos públicos bem distribuídos e equacionados à população local;
- V. deverá proteger suas áreas ambientalmente sensíveis e reservar áreas verdes para manutenção ou requalificação paisagística e ecológica urbana.

Art. 69. A implantação do partido urbanístico de Paramirim, correspondente à Macrozona urbana 3 (MZU-3), constante do Mapa PU.03, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

- I. direcionar o crescimento da malha urbana na direção sudeste de Coroado, conforme a indicação na planta do partido urbanístico, PU.03, Anexo VIII, com infraestrutura apropriada e garantindo condições adequadas de mobilidade, acessibilidade urbana, higiene e atendimento equilibrado de serviços públicos;
- II. promover a reestruturação urbana do centro de Paramirim, através da implementação e reestruturação de praças, canteiros, equipamentos urbanos e calçamento;
- III. restringir ocupação em seu entorno, visando manutenção da paisagem ecológica urbana;
- IV. proteger as áreas de manguezais com rígido controle sobre ocupações ou deposição de resíduos sólidos, dejetos ou efluentes domésticos sobre este bioma;
- V. reestruturação de vias existentes e implantação de novos trechos para composição de via ecológica com função principal de acesso às áreas de potencial desenvolvimento turístico e ambiental;
- VI. aproveitamento de quadra esportiva existente na Rua da Igreja e de vazios na Travessa do Coroado, reconfigurando área para a criação de nova centralidade urbana, baseada em equipamentos esportivos, de lazer e parques infantis;
- VII. implantação de via marginal para acesso à empreendimentos de logística ou serviços rodoviários e industriais na BA-522.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VnQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

35 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO IV
SOCORRO (MZU-4)

Art. 70. O partido urbanístico de Socorro determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

- I. deverá garantir a expansão ordenada da mancha urbana, criando novas áreas de ocupação que desloquem o centralidade do povoado das áreas de encosta;
- II. deverá controlar e corrigir a expansão de ocupações em áreas de risco;
- III. deverá requalificar o ambiente urbano, atribuindo-lhe melhor atendimento e qualidade de infraestrutura, requalificando a vivência ou urbanidade, melhorando a qualidade de vida do cidadão local;
- IV. deverá acondicionar o seu território para o crescimento urbano, através de implantação de infraestrutura adequada, equipamentos públicos bem distribuídos e equacionados à população local;
- V. deverá melhorar a condição de mobilidade e acessibilidade urbana;
- VI. deverá garantir a proteção ambiental das áreas de instabilidade geológica e composição da paisagem de Socorro.

Art. 71. A implantação do partido urbanístico de Socorro, correspondente à Macrozona urbana 4 (MZU-4), constante do Mapa PU.04, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

- I. implementação da via de integração urbana, através da reestruturação da estrada de ligação com Muribeca e com a BA-522;
- II. implantação de infraestrutura adequada para expansão urbana, considerando condições de mobilidade e acessibilidade, higiene e atendimento equilibrado de serviços públicos, nas áreas de menor declividade, localizadas nas extremidades leste e oeste da mancha urbana atual;
- III. controle sobre ocupação, preservação, paisagismo e intervenções com finalidade de contenção de riscos de deslizamento nas áreas de encostas;
- IV. implantação de praças mirantes, através de urbanização de locais demarcados de amplitude visual e paisagem, com equipamentos de lazer e contemplação e pequenos serviços de apoio, como quiosques e barracas devidamente estruturados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

36 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

V. implantação de praças públicas com inserção de equipamentos esportivos e de lazer para criação de novas pequenas centralidades;

VI. reestruturação urbana e habitacional em assentamentos em condições subnormais de habitabilidade e vulnerabilidade social, caracterizadas por irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes, residências com estrutura precária, carência de serviços públicos essenciais, consideradas como de especial interesse social e com possível realocação de moradias em situação de risco.

SEÇÃO V
MURIBECA (MZU-5)

Art. 72. O partido urbanístico de Muribeca determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

I. deverá induzir um novo modelo de ocupação, diminuindo o espraiamento e criando uma centralidade ordenada da mancha urbana;

II. deverá requalificar o ambiente urbano, melhorando a qualidade de vida do cidadão local;

III. deverá acondicionar o seu território para o crescimento urbano, através de implantação de infraestrutura adequada, equipamentos públicos bem distribuídos e equacionados à população local;

IV. deverá melhorar a condição de mobilidade e acessibilidade urbana;

V. deverá proteger suas áreas ambientalmente sensíveis e reservar áreas verdes para manutenção ou requalificação paisagística e ecológica urbana.

Art. 73. A implantação do partido urbanístico de Muribeca, correspondente à Macrozona urbana 5 (MZU-5), constante do Mapa PU.05, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

I. implementação da via de integração urbana, através da reestruturação da estrada de ligação com Caípe ao sul, e Socorro com a BA-522 ao norte, incluindo a construção de ponte sobre o Rio Caípe; (verificar, pois texto original estava assim "ligação com Caípe, ao sul; e Socorro e com a BA-522 ao norte")

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

37 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. reestruturação de vias existentes e implantação de novas vias para composição da via ecológica, com função principal de acesso às áreas de desenvolvimento turístico e ambiental do Município, no entorno da Baía de Todos os Santos, e requalificando o acesso de Muribeca a Engenho de Baixo;

III. controle sobre ocupação em áreas de restrição de ocupação sobre cursos e margens de rios e manguezais;

IV. implantação do Parque Municipal de Muribeca, com inserção de passeios e ciclovias, equipamentos de esporte e lazer, ampliação do espelho d'água da lagoa existente e urbanização das margens;

V. implantação de praça pública com inserção de equipamentos esportivos e de lazer e serviços públicos para criação de nova centralidade;

VI. reestruturação urbana e habitacional em áreas de assentamentos em condições subnormais de habitabilidade e vulnerabilidade social, caracterizadas por irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes, residências com estrutura precária, carência de serviços públicos essenciais, consideradas como de especial interesse social.

SEÇÃO VI

ENGENHO DE BAIXO (MZU-6)

Art. 74. O partido urbanístico de Engenho de Baixo determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

I. deverá induzir um novo modelo de ocupação, diminuindo a tendência de espraiamento em suas áreas periféricas e criando uma ordenação da mancha urbana nas áreas do entorno do seu centro consolidado;

II. deverá requalificar o ambiente urbano, atribuindo-lhe melhor atendimento e qualidade de infraestrutura, requalificando a vivência ou urbanidade, melhorando a qualidade de vida do cidadão local e o seu potencial turístico;

III. deverá acondicionar o seu território para o crescimento urbano, através de implantação de infraestrutura adequada, equipamentos públicos bem distribuídos e equacionados à população local;

IV. deverá melhorar a condição de mobilidade e acessibilidade urbana;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

38 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

V. deverá controlar a expansão espontânea, evitando conflitos de habitações com a área de indústria naval;

VI. deverá proteger suas áreas ambientalmente sensíveis e reservar áreas verdes para manutenção ou requalificação paisagística e ecológica urbana.

Art. 75. A implantação do partido urbanístico de Engenho de Baixo, correspondente à Macrozona urbana 6 (MZU-6), constante do Mapa PU.06, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

I. implantação de praças mirantes, através de urbanização de locais demarcados de amplitude visual e paisagem, com equipamentos de lazer e contemplação e pequenos serviços de apoio, como quiosques e barracas devidamente estruturados;

II. controle sobre ocupação em áreas de restrição de ocupação sobre cursos e margens de rios e manguezais;

III. estruturar novo porto, com píer de acesso à faixa estuarina de maior navegabilidade na foz do Rio Paramirim, com equipamentos de embarque e desembarque e serviços para requalificação do transporte marítimo municipal e inserção do Engenho de Baixo na rota de turismo náutico;

IV. reestruturação de área de porto existente para pequenas embarcações de pesca e de apoio à comunidade pesqueira e marisqueira local; requalificação paisagística da orla, com iluminação adequada e cabeamento subterrâneo, reforma e construção de cais, implantação de decks e equipamentos de lazer.

V. reestruturação de vias existentes para composição da via ecológica, com função principal de acesso às áreas de desenvolvimento turístico e ambiental do Município, no entorno da Baía de Todos os Santos, requalificando o acesso à localidade.

SEÇÃO VII
CAÍPE (MZU-7)

Art. 76. O partido urbanístico de Caípe determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

I. deverá propor um novo modelo de ocupação, diminuindo a tendência de espraiamento e a expansão em áreas de conflito com instalações e equipamentos industriais, criando uma ordenação da mancha urbana nas áreas do entorno de um novo centro induzido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

39 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. deverá requalificar o ambiente urbano, atribuindo-lhe melhor atendimento e qualidade de infraestrutura, requalificando a vivência ou urbanidade, melhorando a qualidade de vida do cidadão local;

III. deverá acondicionar o seu território para o crescimento urbano, através de implantação de infraestrutura adequada, equipamentos públicos bem distribuídos e equacionados à população local;

IV. deverá melhorar a condição de mobilidade e acessibilidade urbana;

V. deverá proteger suas áreas ambientalmente sensíveis e reservar áreas verdes para manutenção ou requalificação paisagística e ecológica urbana;

VI. deverá gerar melhorias nas condições de habitabilidade em assentamentos precários.

Art. 77. A implantação do partido urbanístico de Caípe, correspondente à Macrozona urbana 7 (MZU-7), constante do Mapa PU.07, Anexo VIII, será calçada nas seguintes proposições:

I. implementação da via de integração urbana, através da reestruturação da estrada de ligação com Muribeca, no sentido norte, incluindo a construção de ponte sobre o Rio Caípe;

II. implementação de via de articulação urbana, ligando Caípe de Cima com a BA-523, no sentido oeste-leste;

III. implantação do parque municipal de Caípe, com inserção de passeios, ciclovias e equipamentos de esporte e lazer;

IV. implantação de nova via para composição da via ecológica, com função principal de acesso às áreas de desenvolvimento turístico e ambiental do Município, no entorno da Baía de Todos os Santos, requalificando o acesso de Caípe à Engenho de Baixo e a Santo Estevão;

V. controle sobre a ocupação em áreas de restrição sobre cursos e margens de rios e manguezais;

VI. implantação de praça pública, com inserção de equipamentos esportivos e de lazer e serviços públicos para criação de nova centralidade;

VII. reestruturação urbana e habitacional em áreas de condições subnormais de habitabilidade, incluindo realocação de assentamentos em área de risco por presença de instalações e equipamentos industriais ou áreas de presença de manguezais, quando identificados;

VIII. Interseção viária a ser definida entre a BA-523 e a nova via de articulação e acesso a ser estruturada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscocondoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

40 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO VIII
SANTO ESTEVÃO (MZU-8)

Art. 78. O partido urbanístico de Santo Estevão determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

I. deverá requalificar o ambiente urbano, em especial da sua orla e áreas dos pontos de visada para a Baía de Todos os Santos, atribuindo-lhe melhor atendimento e qualidade de infraestrutura, requalificando a vivência ou urbanidade, melhorando a qualidade de vida do cidadão local e o seu potencial turístico;

II. deverá acondicionar o seu território para o crescimento urbano através de implantação de infraestrutura adequada, equipamentos públicos bem distribuídos e equacionados à população local;

III. deverá melhorar a condição de mobilidade e acessibilidade urbana;

IV. deverá proteger suas áreas ambientalmente sensíveis e reservar áreas verdes para manutenção ou requalificação paisagística e ecológica urbana.

Art. 79. A implantação do partido urbanístico de Santo Estevão, correspondente à Macrozona urbana 8 (MZU-8), constante do Mapa PU.08, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

I. implantação de praças mirantes, através de urbanização de locais demarcados de amplitude visual e paisagem, com equipamentos de lazer e contemplação e pequenos serviços de apoio, como quiosques e barracas devidamente estruturados;

II. reestruturação e adequação da via existente para composição da via ecológica, com função principal de acesso às áreas de desenvolvimento turístico e ambiental do Município, no entorno da Baía de Todos os Santos, requalificando o acesso principal a Santo Estevão;

III. estruturação de área de porto com implantação de píer e equipamentos de embarque e desembarque e serviços para requalificação do transporte marítimo municipal e inserção de Santo Estevão na rota de turismo náutico, além de favorecer o apoio às pequenas embarcações de pesca para melhor atendimento à comunidade pesqueira e marisqueira local;

IV. requalificação paisagística da orla, restauro das balaustradas, instalação de iluminação adequada com cabeamento subterrâneo, reforma e construção de cais, implantação de decks e equipamentos de lazer;

V. requalificação da praça e revitalização de fonte na Rua do Cais do Ilhote;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

41 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

VI. reestruturação urbana e habitacional em áreas de condições subnormais de habitabilidade, incluindo realocação de assentamentos em área de presença de manguezais ou de proteção de margens de rios e riachos.

SEÇÃO IX
JABEQUARA (MZU-9)

Art. 80. O partido urbanístico de Jabequara determina as principais diretrizes para o ordenamento do espaço urbano:

- I. deverá garantir a expansão espacialmente equilibrada e ordenada da mancha urbana;
- II. deverá priorizar o adensamento da área já ocupada em Jabequara das Flores como opção para o assentamento da população acrescida;
- III. deverá requalificar o ambiente urbano, atribuindo-lhe melhor atendimento e qualidade de infraestrutura, requalificando a vivência ou urbanidade, melhorando a qualidade de vida do cidadão local;
- IV. deverá acondicionar o seu território para o crescimento urbano, através de implantação de infraestrutura adequada, equipamentos públicos bem distribuídos e equacionados à população local;
- V. deverá evitar conflitos de uso do solo sob interferência da implantação do anel viário;
- VI. deverá proteger suas áreas ambientalmente sensíveis e reservar áreas verdes para manutenção ou requalificação paisagística e ecológica urbana.

Art. 81. A implantação do partido urbanístico de Jabequara, correspondente à Macrozona urbana 9 (MZU-9), constante do Mapa PU.09, Anexo VIII, será calcada nas seguintes proposições:

- I. projeto e implantação do Parque das Flores, área verde central da localidade com função de integração urbana e melhoria da qualidade de vida local, com equipamentos de lazer e esporte, vias de pedestre e ciclovias em ambientes com tratamento paisagístico e estrutura adequada à mobilidade urbana;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

42 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. promover a reestruturação urbana da ocupação consolidada, através da implementação e reestruturação de praças, canteiros, equipamentos urbanos e calçamento;

III. reestruturação de vias existentes e implantação de novos trechos para composição de malha urbana integrada através de avenidas estruturantes, garantindo a mobilidade urbana e crescimento equilibrado e estruturado da malha viária de Jabequara;

IV. implantação de novo acesso, através do anel viário, com inclusão de Interseção adequada;

V. projeto e implantação de Interseção viária adequada no acesso pela BA-523;

VI. criação do centro esportivo de Jabequara, com aproveitamento de quadra existente e implantação de novos equipamentos de lazer, atividades físicas e esportes;

VII. controle sobre expansão em áreas de restrição de ocupação, conforme Planta PU.09, Anexo VIII, em acordo com o zoneamento urbano e os parâmetros incidentes, em benefício da paisagem ecológica urbana, através da manutenção de cursos de rios e da vegetação em suas margens, dos talvegues, das massas arbóreas significativas ou de tipologia rural característica no entorno do aglomerado urbano de Jabequara;

VIII. reestruturação urbana e habitacional em assentamentos em condições subnormais de habitabilidade e vulnerabilidade social, caracterizadas por irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes, residências com estrutura precária, carência de serviços públicos essenciais, consideradas como de especial interesse social.

CAPÍTULO IV
DO ZONEAMENTO URBANO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. O zoneamento urbano caracteriza-se pela subdivisão das Macrozonas urbanas e define espacialmente a aplicação de parâmetros, normas e políticas apropriadas a cada setor do território urbano.

Art. 83. Estão definidos parâmetros urbanísticos e ambientais de uso e ocupação do solo para as zonas, de acordo com os quadros apresentadas nos Anexos V e VI, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

43 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Parágrafo Único São parâmetros urbanísticos utilizados nesta Lei:

- I. parâmetros de intensidade de uso do solo urbano e gabarito (efeito em massa construtiva):
 - a. coeficiente de aproveitamento básico (CAB);
 - b. coeficiente de aproveitamento máximo (CAM);
 - c. índice de ocupação máxima (io);
 - d. índice de permeabilização mínima (ip);
 - e. altura máxima do corpo da edificação (h max);
- II. parâmetros de recuos das edificações no lote:
 - a. recuos mínimos laterais da edificação no lote (Rla);
 - b. recuo mínimo frontal da edificação no lote (Rfr);
 - c. recuo mínimo da edificação no fundo do lote (Rfu);
- III. parâmetros das unidades de parcelamento urbano (incidem sobre a forma e tamanho dos lotes e frações de terra):
 - a. lote mínimo (L. Min.);
 - b. lote máximo (L. Máx.);
 - c. fração ideal mínima para parcelamento em condomínio urbanístico (F. ideal);
 - d. frente ou testada mínima de lote (FR min).
- IV. Percentuais de áreas transferidas ao Município em parcelamentos urbanos:
 - a. percentual mínimo de áreas verdes, praças e jardins;
 - b. percentual mínimo de áreas institucionais;
 - c. percentual mínimo de sistemas de circulação e estacionamentos.

Art. 84. Os parâmetros ambientais, relacionados no Anexo VI, são aplicáveis às zonas e estabelecem padrões limites de interferência no ambiente urbano por empreendimento ou tipo de atividade desempenhada, com o objetivo de controlar emissões diversas e assegurar o conforto a segurança ambiental dentro da Cidade, considerando possíveis danos à saúde e bem-estar da população, a fauna, a flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 85. Será definida a aplicabilidade dos instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, relacionada a cada zona.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VQNQL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

44 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 86. Para demarcação das zonas, considera-se:

- I. a predominância de uso e ocupação e suas tendências;
- II. os aspectos geomorfológicos;
- III. as questões de funcionalidade dentro do contexto urbano;
- IV. os valores ambientais, culturais e paisagísticos das áreas;
- V. o acesso aos sistemas urbanos;
- VI. a compatibilidade entre a densidade e a infraestrutura instalada ou sua capacidade de ampliação.

Art. 87. Fica a Macrozona urbana (MZU), dividida nas seguintes zonas que têm como descrição e diretrizes básicas:

I. zona predominantemente residencial 1 (ZPR-1): zona consolidada ou em consolidação, de maior incidência de uso residencial, com tipologia de lotes profundos, geralmente com presença de quintais, baixa densidade de ocupação; ocorrem na periferia da sede e em todas as demais localidades de São Francisco do Conde;

II. zona predominantemente residencial 2 (ZPR-2): zona consolidada de uso predominantemente residencial, de densidade construtiva relativamente alta; ocorrente nas áreas centrais da sede, sobre as quais o Município deverá engendrar esforços e aplicar instrumentos de política urbana para evitar o estoque de terras ou a manutenção de edificações sem utilização, de forma a otimizar e racionalizar a ocupação em seu território;

III. zona de uso misto 1 (ZUM-1): zona voltada preferencialmente a serviços operacionais da administração pública, podendo, entretanto, ter o seu uso convertido para comércio, serviços ou residências de média densidade;

IV. zona de uso misto 2 (ZUM-2): zona voltada ao uso preferencial de empreendimentos de prestação de serviços e comércio diversificado de alcance de bairro, com ocupação de baixa ou média densidade, nas quais deverão ser induzidas centralidades locais, através da oferta de serviços e equipamentos públicos;

V. zona de uso misto 3 (ZUM-3): zona relacionada ao uso do solo preferencialmente voltado a prestação de serviços e comércio diversificado, devendo ser estimulado o desenvolvimento de empreendimentos de alcance municipal e ou regional, induzindo a centralidade de maior densidade e dinamismo econômico na sede de São Francisco do Conde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

45 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

VI. zona de uso misto 4 (ZUM-4): zona relacionado ao uso do solo preferencialmente voltado à empreendimentos de prestação de serviços e comércio especializado, devendo ser estimulado o desenvolvimento de empreendimentos de alcance municipal e ou regional, promovendo maior robustez no setor terciário e dinamizando economia local;

VII. zona de expansão urbana 1 (ZEU-1): zona relacionado para a expansão prioritária da ocupação nas diversas aglomerações urbanas do Município, com densidade moderada, devendo ser devidamente acondicionado por infraestrutura, transporte e serviços para a composição de novos assentamentos;

VIII. zona de expansão urbana 2 (ZEU-2): zona relacionada para a expansão prioritária da ocupação na sede do Município, aptas à configuração de tipologias urbanas mais adensadas, desde que devidamente acondicionada por infraestrutura, transporte e serviços;

IX. zona de expansão futura (ZEF): zona de baixa densidade, reservada para expansão futura de aglomerações urbanas, condicionada à saturação das áreas de expansão prioritárias, com possibilidade de alteração de parâmetros e reversão de intensidade de uso do solo para maior adensamento, mediante apresentação de um plano urbanístico especial, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo constar, no mínimo, de:

- a. caracterização topográfica, geológica e hidrológica da área;
- b. lançamento preliminar do sistema viário;
- c. esquema conceitual de infraestrutura urbana;
- d. zoneamento de uso do solo;
- e. delimitação e cálculo de áreas a serem preservadas;
- f. cálculo de áreas impermeáveis estimadas;
- g. cálculo de área potencialmente construtiva estimada;
- h. cálculo do potencial de densidade e população.

X. zona de ocupação rarefeita (ZOR): zona definido em áreas de caráter transitório rural-urbano, de baixa densidade, configuradas pela presença de residências e sítios, devendo ser evitado o adensamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

46 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

XI. zona de interesse histórico e cultural 1 (ZIHC-1): zona caracterizada pela presença das ruínas do edifício da antiga Escola Agrícola, direcionada ao aproveitamento do seu potencial histórico, cultural e paisagístico para transformação do uso do solo e revitalização urbana, através da instalação de museus, centros culturais e serviços de apoio turístico e de lazer;

XII. zona de interesse histórico e cultural 2 (ZIHC-2): zona que demarca a área da sede de São Francisco do Conde de relação direta com a Baía de Todos os Santos, onde estão localizadas as principais edificações que remontam a centralidade da sua ocupação primordial, devendo ser respeitada a sua configuração volumétrica de forma a manter a paisagem tradicional, e revitalizado o seu caráter de centro, ampliando a dinâmica e urbanidade local;

XIII. zona de interesse histórico e cultural 3 (ZIHC-3): zona específica relacionada à ocupação primordial de Monte Recôncavo, área de origem quilombola, na qual se situa a Igreja de Nossa Senhora do Monte Recôncavo, devendo ser revitalizada através de usos e equipamentos que potencializem a sua vocação turística, resgatando a memória do lugar e preservando sua configuração urbanística;

XIV. zona de interesse histórico e cultural 4 (ZIHC-4): zona específica relacionada a área na qual se situa o Engenho Cajaíba, na ilha de mesmo nome, voltada à revitalização, através de usos institucionais relacionados à preservação da história, promoção cultural e turística;

XV. zona de interesse ambiental (ZIA): zona incidente em áreas destinadas à preservação, extrativismo sustentável ou desenvolvimento de atividades relacionadas ao ambiente natural como de contemplação, lazer e práticas esportivas, devendo o seu uso ser adequado às suas características ecológicas;

XVI. zona de proteção de encostas (ZPE): zona relacionada às áreas de alta declividade que representam importantes elementos de paisagem urbana e apresentam risco geológico-geotécnico associado à movimentos de massa, definidas como *non aedificandi* e sobre as quais deverá haver rígido controle de ocupações irregulares, devendo ser promovido contenção ou realocações de assentamentos, de acordo com estudos específicos no local;

XVII. zona de parque urbano (ZPU): zona incidente em áreas estratégicas, identificadas como potenciais para o desenvolvimento de parques integrados à estrutura urbana da Cidade ou localidade, condicionando o espaço para a circulação de pedestres e ciclistas, relacionada ao lazer ou à mobilidade urbana, promovendo o bem-estar da população e podendo também agir como um elemento indutor de centralidade, sendo, desta forma, a elas atribuído o caráter de interesse público primário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

47 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

XVIII. zona especial de interesse social 1 (ZEIS-1): zona voltado para adequações habitacionais e urbanísticas em áreas caracterizadas por padrão subnormal de habitabilidade, às quais deverão ser destinados programas de requalificação ou implantação de habitação de interesse social (HIS) e de infraestrutura urbana, ou ainda vazios urbanos destináveis a este fim, considerando tipologias de ocupação de baixo adensamento, e cujo regramento de regularização está descrito nesta Lei;

XIX. zona especial de interesse social 2 (ZEIS-2): zona voltado para adequações habitacionais e urbanísticas em áreas caracterizadas por padrão subnormal de habitabilidade, às quais deverão ser destinados programas de requalificação ou implantação de moradias e de infraestrutura urbana, ou ainda vazios urbanos destináveis a este fim, considerando tipologias de ocupação de alta densidade, com parâmetros especiais para Habitação de Interesse Social (HIS), e cujo regramento de regularização está descrito nesta lei;

XX. zona urbana de desenvolvimento turístico (ZUDT): zona incidente sobre áreas de notável potencial turístico, voltadas ao desenvolvimento de empreendimentos de serviços turísticos de médio e grande porte, que possam ampliar e qualificar o *trade* turístico local;

XXI. zona de valor paisagístico (ZVP): zona incidente em áreas relacionadas como de notável importância na composição da paisagem local, sobre as quais deverão ser controladas e impedidas quaisquer ações ou ocupações que possam gerar descaracterizações físicas ou ambientais, devendo a elas ser destinados projetos de recomposição e recuperação paisagística;

XXII. zona de serviços e facilidades logísticas (ZSFL): zona aplicada em áreas urbanas limítrofes a trechos de corredores rodoviários, nas proximidades das Macrozonas industriais do Município, voltadas ao desenvolvimento de empreendimentos relacionados ao setor industrial, de categorias de uso diversas como serviços de logística, armazenamento, comércio, hotelaria, entre outros;

XXIII. zona industrial urbana (ZIU): zona incidente em áreas urbanas com atividades industriais ou de armazenamento e logística em operação, às quais deverá ser dedicado rígido controle sobre ocupações irregulares e sobre suas condições ambiental e de segurança;

XXIV. zona de vila tradicional (ZVT): zona referente às vilas e localidades existentes na Macrozona estratégica de desenvolvimento turístico e ambiental, de caráter predominantemente residencial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

48 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

XXV. zona de desenvolvimento turístico 1 (ZDT-1): zona incidente sobre áreas de notável importância cultural, paisagística ou ecológica, voltadas preferencialmente à composição da paisagem e do meio ambiente, podendo ser dirigida a empreendimentos residenciais e de serviços turísticos de baixa densidade e baixo impacto ambiental que possam ampliar e qualificar o *trade* turístico local, com possibilidade de acréscimo nos parâmetros básicos instituídos, desde que aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, através de apresentação de plano urbanístico específico, conforme determinado pelo art.61 desta Lei; e

XXVI. Zona de Desenvolvimento Turístico 2 (ZDT-2): Zona incidente sobre áreas antropizadas ou de menor relevância ecológica, mas de notável importância paisagística, voltadas ao desenvolvimento de empreendimentos residenciais e de serviços turísticos de média densidade que possam ampliar e qualificar o *trade* turístico local, com possibilidade de acréscimo nos parâmetros básicos instituídos, desde que aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano através de apresentação de Plano Urbanístico Específico, conforme determinado pelo art. 61 desta Lei.

SEÇÃO II

Zoneamento da MZU. 1- SEDE MUNICIPAL

Art. 88. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas da Macrozona urbana da sede municipal (MZU-1), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.01, Anexo IV:

I. zonas predominantemente residenciais 1 (ZPR-1): correspondem às áreas residenciais já consolidadas ou em consolidação de Brotas, Campinas e Fazenda Macaco;

II. zonas predominantemente residenciais 2 (ZPR-2): correspondem às áreas residenciais já consolidadas nas áreas do Centro, Nova São Francisco, Santa Rita e parte de Pitangueiras, estendendo-se pela Rodovia Campinas até a entrada do Gurujé, e na região da Baixa Fria ao longo da BA-522;

III. zonas de interesse histórico e cultural 1 (ZIHC-1): representam a área da ruína da Escola Imperial Agrícola;

IV. zonas de interesse histórico e cultural 2 (ZIHC-2): compreendem a área de orla onde encontram-se o Convento de Santo Antônio, a Igreja Matriz de São Gonçalo, a Câmara Municipal, até a Travessa Santa Cruz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VnQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

49 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

V. zonas de expansão urbana 1 (ZEU-1): compreendem a área de expansão prioritária entre as localidades de Gurujé e Campinas, a partir da extremidade norte das Pitangueiras;

VI. zonas de expansão urbana 2 (ZEU-2): compreendem a área de expansão prioritária próxima à entrada da Sede Municipal, nas proximidades de Baixa Fria, em setor favorável à ocupação urbana;

VII. zonas de expansão futura (ZEF): localizadas ao longo da Estrada São Lourenço, nas proximidades da Avenida Junqueira Aires e em áreas vicinais à Estrada do Gurujé até as proximidades do povoado de Fazenda Macaco;

VIII. zonas de uso misto 1 (ZUM-1): correspondem à área de depósito da Gestão Municipal localizada em Fazenda Macaco;

IX. zonas de uso misto 2 (ZUM-2): correspondem à área marginal da Rodovia BA-522, na Fazenda Macaco e área marginal da Avenida Junqueira Aires, nas proximidades de São Bento das Lajes;

X. zonas de uso misto 3 (ZUM-3): correspondem às áreas marginais da Avenida Santa Rita, Rua Ministro Bulcão Viana, Rua Raimundo Ribeiro e Rua Rodolfo Tourinho, no centro da Cidade;

XI. zonas de uso misto 4 (ZUM-4): correspondem às áreas marginais da BA-522, na proximidade da Baixa Fria;

XII. zonas especiais de interesse social 1 (ZEIS-1): correspondem às ocupações em condições habitacionais subnormais em Fazenda Macaco, Gurujé, Campinas, Babilônia, proximidades de São Bento das Lajes, marginais da Rua do Cais, e na extensão da ocupação que se desenvolve a noroeste da Rua Manoel do Amaral, em direção às áreas de encostas de alta declividade;

XIII. zonas especiais de interesse social 2 (ZEIS-2): correspondem às áreas próximas das marginais da BA-522, na proximidade da Baixa Fria, e em áreas ao fundo do CEJAL;

XIV. zonas de desenvolvimento turístico (ZDT): localizam-se na porção oeste da Cidade, em morros nas margens do Rio Subaé e faixa lindeira à Estrada São Lourenço;

XV. zonas de interesse ambiental (ZIA): incidem nas áreas de manguezais e encostas nas porções oeste e sul da Cidade, e faixas de proteção de recursos hídricos nas proximidades de São Bento das Lajes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VnQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

50 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

XVI. zonas de proteção de encosta (ZPE): correspondem às áreas de alta declividade localizadas entre a Estrada São Lourenço, Avenida Junqueira Aires e Campinas e nas proximidades do Gurujé;

XVII. zonas de valor paisagístico (ZVP): correspondem à faixa de encosta entre a BA-522 e a Baía de Todos os Santos, do Convento de Santo Antônio até às proximidades da Baixa Fria;

XVIII. zonas de parque urbano (ZPU): localizam-se na porção oeste da Cidade, em São Bento das Lajes, nas colinas entre a área entre o Porto de São Bento das Lajes e o Rio Subaé, adjacentes à antiga Escola Imperial Agrícola.

Seção Iii

Zoneamento da MZU-2 - MONTE RECÔNCAVO

Art. 89. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas da Macrozona urbana de Monte Recôncavo (MZU-2), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.02, Anexo IV:

I. zonas predominantemente residenciais 1 (ZPR-1): áreas de ocupações consolidadas, nas proximidades do acesso à localidade;

II. zonas de interesse histórico e cultural 3 (ZIHC-3): correspondem à área central de Monte Recôncavo, relacionada à ocupação primordial da localidade, em áreas de cotas mais elevadas;

III. zona de expansão urbana 1 (ZEU-1): localiza-se ao norte da localidade, onde já ocorre o seu principal vetor de expansão, favorecido pela disponibilidade de áreas em melhores condições topográficas;

IV. zona de ocupação rarefeita (ZOR): localiza-se ao norte da localidade, em faixa marginal à BA-522;

V. zonas especiais de interesse social 1 (ZEIS-1): correspondem às ocupações em condições habitacionais subnormais e irregulares, ao norte do campo de futebol e na Rua Brasília, ao sul, em área de alta declividade;

VI. zonas de proteção de encosta (ZPE): correspondem às faixas de encosta de alta declividade que circundam a área de ocupação primordial de Monte Recôncavo;

VII. zona de parque urbano (ZPU): referente à área do campo de futebol existente e suas áreas adjacentes e a área no final da Avenida Antônio Gomes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

51 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO IV

Zoneamento da MZU-3- PARAMIRIM

Art. 90. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas na Macrozona urbana de Paramirim (MZU-3), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.03, Anexo IV:

- I. zonas predominantemente residenciais 1 (ZPR-1): correspondem a toda a ocupação urbana de Paramirim;
- II. zonas de expansão urbana 1 (ZEU-1): localizam-se a sudoeste da área urbana já consolidada, à partir do final da Travessa do Coroado;
- III. zonas de serviços e facilidades logísticas (ZSFL): correspondem à faixa marginal da BA-522, prolongando-se até a ocupação urbana de Paramirim;
- IV. zonas de interesse ambiental (ZIA): referem-se à áreas de manguezais e de proteção permanentes de talvegues afluentes do Rio Paramirim, além de faixas adicionais para o controle sobre a expansão urbana, sobre estas áreas e sobre a área reservada às facilidades logísticas, onde configura um corredor entre esta zona e as áreas de assentamentos residenciais.

SEÇÃO V

Zoneamento da MZU-4 - SOCORRO

Art. 91. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas na Macrozona urbana de Socorro (MZU-4), apresentadas no Mapa do Zoneamento Urbano, ZU.04, Anexo IV:

- I. zona predominantemente residencial 1 (ZPR-1): área urbana consolidada de Socorro;
- II. zonas de expansão urbana 1 (ZEU-1): localizam-se nas extremidades oeste e leste da área urbana já consolidada, em locais de configuração topográfica relativamente mais plana;
- III. zona de especial interesse social 1 (ZEIS-1): corresponde à ocupação irregular na extremidade leste de Socorro, que avança sobre áreas de risco por suas características geológicas inapropriadas para assentamentos humanos;
- IV. zonas de proteção de encosta (ZPE): configuram-se pelas faixas de encostas de alta declividade que se desenvolvem em todo entorno da localidade de Socorro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

52 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO VI

Zoneamento da MZU-5- MURIBECA

Art. 92. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas da Macrozona urbana de Muribeca (MZU-5), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.05, Anexo IV:

I. zonas predominantemente residenciais 1 (ZPR-1): áreas residenciais diversas consolidadas ou em consolidação, espraiadas de forma tentacular, ao longo das vias existentes em Muribeca;

II. zonas de expansão urbana 1 (ZEU-1): áreas prioritárias de expansão definidas nos interstícios das ocupações tentaculares que se desenvolveram em Muribeca, estrategicamente posicionadas para a composição de possível malha urbana, com ocupação mais compacta e desenvolvimento de nova centralidade;

III. zonas de ocupação rarefeita (ZOR): áreas contíguas às zonas residenciais, com ocupações de características rurais ou de transição rural-urbana, nas quais deverá ser evitado o adensamento e controlada a expansão espraiada de Muribeca;

IV. zonas de uso misto 2 (ZUM-2): faixas lindeiras à via principal de Muribeca, com ocorrência de pequenos comércios e serviços;

V. zonas especiais de interesse social 1 (ZEIS-1): ocupações irregulares e desenvolvidas em condições subnormais de habitabilidade em Muribeca;

VI. zonas de interesse ambiental (ZIA): áreas alagáveis, de proteção de recursos hídricos, de ocorrência de manguezais e vegetação significativa em Muribeca;

VII. zona de parque urbano (ZPU): definida em área de entorno de lagoa localizada em posição geográfica central de Muribeca, estrategicamente definida para composição de nova centralidade.

SEÇÃO VII

Zoneamento da MZU-6- ENGENHO DE BAIXO

Art. 93. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas da Macrozona urbana de Engenho de Baixo (MZU-6), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.06, Anexo IV:

I. zona predominantemente residencial 1 (ZPR-1): área urbana consolidada em Engenho de Baixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

53 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. zonas de expansão urbana 1 (ZEU-1): zonas contíguas às áreas urbanas já consolidadas, na porção oeste e sudoeste de Engenho de Baixo;

III. zona de ocupação rarefeita (ZOR): área entre Engenho de Baixo e Ponta do Ferrolho, com ocupações de características rurais ou de transição rural-urbana, na qual deverá ser evitado o adensamento e controlado o espraiamento da expansão urbana;

IV. zonas de interesse ambiental (ZIA): incidem em áreas de manguezais e em uma colina ao leste do povoado, que apresenta características ambientais e paisagísticas significativas;

V. zona industrial urbana (ZIU): área ao oeste do povoado, no local de operação de indústria naval e instalações relacionadas à indústria petroquímica na Ponta do Ferrolho.

SEÇÃO VIII

Zoneamento MZU-7- CAÍPE

Art. 94. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas da Macrozona urbana de Caípe (MZU-7), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.07, Anexo IV:

I. zonas predominantemente residenciais 1 (ZPR-1): correspondem a áreas residenciais consolidadas ou em consolidação, espraiadas de forma tentacular, na porção noroeste de Caípe de Cima e nas ocupações que se consolidaram ao sul, em Caípe de Baixo, nas proximidades de Madre de Deus, a oeste da BA-523 e da faixa de domínio das dutovias da RLAM;

II. zonas predominantemente residenciais 2 (ZPR-2): compreendem a área residencial mais desenvolvida de Caípe de Cima, na qual se pretende maior adensamento e criação de nova centralidade;

III. zonas de expansão urbana 1 (ZEU-1): áreas em Caípe de Baixo relacionadas à mudança da tipologia de expansão da mancha urbana, até então espraiada e tentacular, induzindo um crescimento radial e estruturado por um novo centro promovido pela ZUM-2;

IV. zona de expansão urbana 2 (ZEU-2): área complementar à ZPR-2, criada em complementação à estratégia de composição de nova centralidade em Caípe de Cima, especialmente instituída para alterar a polaridade de expansão e adensamento das margens das dutovias da RLAM, em faixa paralela à BA-523;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

54 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

V. zona de uso misto 2 (ZUM-2): área relacionada à indução de nova centralidade estruturada pela via de integração urbana proposta no partido urbanístico desta localidade e estrategicamente planejada para a transferência locacional do eixo de expansão, até então estimulado pelas margens da BA-523, que estrutura uma ocupação de risco gerado pelo conflito de assentamentos residenciais com equipamentos de transporte e armazenamento de produtos químicos;

VI. zonas especiais de interesse social 1 (ZEIS-1): incidem nas áreas com ocupações irregulares e desenvolvidas em condições subnormais de habitabilidade, localizadas nas proximidades do acesso à Madre de Deus, principalmente nas margens da Baía de Todos os Santos, inclusive sobre manguezais, e também ao longo da BA-523, onde seu uso residencial conflita com a presença de equipamentos de armazenamento e transporte de produtos químicos perigosos;

VII. zonas de ocupação rarefeita (ZOR): áreas ao norte e nordeste de Caípe de Cima, com ocupações de características rurais ou de transição rural-urbana, nas quais deverá ser evitado o adensamento e controlado o espraiamento da expansão urbana;

VIII. zonas de interesse ambiental (ZIA): compreendem as áreas de restrição de ocupação para manutenção da paisagem localizadas nas áreas alagáveis, de manguezais e de proteção de margens do Rio Caípe e seus afluentes;

IX. zonas de parque urbano (ZPU): localizam-se ao norte de Caípe de Cima, em área de relevância ambiental e paisagística, especialmente reservada para implantação de parque urbano que deverá integrar o novo centro planejado;

X. zonas industriais urbanas (ZIU): localizam-se nas margens da BA-523, em áreas já ocupadas por tanques e equipamento de armazenagem de produtos químicos.

SEÇÃO IX

Zoneamento MZU-8- SANTO ESTEVÃO

Art. 95. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas da Macrozona urbana de Santo Estevão (MZU-8), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.08, Anexo IV desta Lei:

I. zona predominantemente residenciais 1 (ZPR-1): principal área residencial de Santo Estevão, localizada a oeste, entre a Rua da Praia e a Rua do Cais e a faixa ao leste, ao longo da Rua do Cais, no Ilhote;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

55 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. zona de expansão urbana 1 (ZEU-1): compreende a área de expansão urbana localizada ao norte, em áreas marginais à estrada de acesso à localidade;

III. zonas especiais de interesse social 1 (ZEIS-1): incidem nas áreas com ocupações irregulares e desenvolvidas em condições subnormais de habitabilidade, localizadas no Ilhote, entre a Rua do Cais da Ilha e faixa de manguezais ao leste, a oeste da Rua da Praia seguindo até a Rua do Cais e em Ponta do Coqueiro;

IV. zonas de interesse ambiental (ZIA): compreendem as áreas de restrição de ocupação para manutenção da paisagem onde ocorrem manguezais e nas bordas de encostas na orla com presença de massas vegetais significativas;

V. zonas de valor paisagístico (ZVP): compreendem as áreas de ocorrência de colinas por onde se dá o principal acesso da localidade, possuindo importância paisagística pelas suas visadas.

SEÇÃO X

Zoneamento da MZU-9- JABEQUARA

Art. 96. Os diversos instrumentos de planejamento poderão ser utilizados nas seguintes zonas da Macrozona urbana de Jabequara (MZU-9), apresentadas no mapa do zoneamento urbano, ZU.09, Anexo IV:

I. zonas predominantemente residenciais 1 (ZPR-1): incidem nas áreas consolidadas ou em consolidação com maior presença de uso residencial em Jabequara da Areia e Jabequara das Flores;

II. zonas de expansão urbana 1 (ZEU-1): compreendem as áreas relacionadas à expansão urbana, localizadas a oeste das ocupações existentes em Jabequara da Areia e Jabequara das Flores, conformando um compartimento de integração entre essas duas áreas, e constituição de ocupação mais uniforme e radial;

III. zona de uso misto 2 (ZUM-2): compreende o centro linear estabelecido pela Rua do Meio, com limites expandidos até Jabequara das Flores como forma de indução de centralidade estruturada na localidade;

IV. zonas especiais de interesse social 1 (ZEIS-1): incidem nas áreas com ocupações irregulares e desenvolvidas em condições subnormais de habitabilidade, localizadas ao norte de Jabequara da Areia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

56 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

V. zonas de interesse ambiental (ZIA): incidem sobre as áreas mais baixas e alagáveis a oeste, até a linha férrea da FCA e ao leste, entre Jabequara da Areia e a BA-523, incluindo áreas com presença de mata atlântica e topografia mais acentuada; e ao sul de Jabequara das Flores, em área também com presença de massa arbórea significativa e demarcada com especial função de limitar o avanço das ocupações sobre área de ocorrência de instalações industriais em Candeias;

VI. zona de parque urbano (ZPU): corresponde ao interstício entre Jabequara das Flores e Jabequara da Areia, sendo definida para implantação de parque urbano a ser estruturado como elemento de integração urbana e reconfiguração da paisagem de Jabequara;

VII. zona de serviços e facilidades logísticas (ZSFL): área a noroeste reservada para implantação de serviços relacionados à transporte e logística por sua proximidade ao anel viário de Candeias.

SEÇÃO XI

Divisão da Macrozona Estratégica de Desenvolvimento Turístico e Ambiental (MZEDTA) em zonas

Art. 97. As Macrozonas estratégicas de desenvolvimento turístico e ambiental são divididas pelo zoneamento de uso e ocupação, que define:

I. zonas de desenvolvimento turístico 1 (ZDT-1): delimitadas em áreas relacionadas à Baía de Todos os Santos, com presença de matas de sucessão em estágios diversos, com diretrizes estabelecidas pelo inciso XXV, do art. 87;

II. zonas de desenvolvimento turístico 2 (ZDT-2): delimitadas em áreas relacionadas à Baía de Todos os Santos, já antropizadas ou de menor relevância ecológica, com diretrizes estabelecidas pelo inciso XXVI, do art. 87;

III. zonas de interesse ambiental (ZIA): incidem em áreas de importância ecológica e paisagística que incluem planícies eflúvio-marinhas com presença de manguezais ou colinas cobertas por florestas ombrófilas sucessionais de Mata Atlântica de relevância ecológica, paisagística e cultural;

IV. zona de interesse histórico cultural 4 (ZIH-4): área do Engenho Cajaíba, na Ilha de Cajaíba;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

57 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

V. zonas especiais de interesse social 1 (ZEIS-1): incidem em ocupações irregulares e desenvolvidas em condições subnormais de habitabilidade em Dom João, sujeitas à relocação por assentamento sobre manguezais e em áreas de risco de alagamento;

VI. zonas de vilas tradicionais (ZVT): ocupações tradicionais consolidadas, de uso predominantemente residencial ocorrentes na Ilha das Fontes, Ilha do Pati, Madrugá e Vencimento.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 98. Entende-se por projetos estratégicos de intervenção urbana, os projetos definidos pelo partido urbanístico que atendam o máximo possível dos seguintes requisitos:

I. envolvam ações e ou obras de transformações urbanas com capacidade de atração de atividades de serviços e comércio em seu contexto espacial e entorno, constituindo-se em elementos estruturantes e dinamizadores do espaço da Cidade;

II. estejam adequados ao conjunto de programas e ações definidos pelo plano estratégico, voltados prioritariamente para:

a. estruturar o Município para ampliação e desdobramento a cadeia da indústria petroquímica da Região Metropolitana de Salvador (RMS), acondicionando o território para acomodar indústrias especialmente voltadas à terceira geração e serviços logísticos;

b. capacitar o *trade* turístico e a infraestrutura de qualificação de atrativos e acessos.

III. do ponto de vista espacial, sejam marcadamente expressivos na paisagem;

IV. sejam capazes de atrair capitais e polarizar empreendimentos menores em seu entorno, em complementação aos programas existentes;

V. sejam suficientemente atrativos para gerar efeitos multiplicadores com reflexos em eventuais programas sociais e de reprodução de renda locais, uma vez postos em desenvolvimento.

Art. 99. A partir da concepção básica de modelagem espacial e das estratégias estabelecidas para o desenvolvimento municipal, ficam definidas como projetos estratégicos as seguintes proposições contidas nos partidos urbanísticos, Anexo VIII desta Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

58 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- I. revitalização da orla urbana de São Francisco do Conde, envolvendo:
 - a. urbanização da orla;
 - b. transição de usos de edifícios institucionais para revitalização local, através de equipamentos voltados à cultura e ao turismo;
 - c. implantação de novo calçadão na encosta, interligando a orla com Baixa Fria;
 - d. novos equipamentos para reestruturação portuária e requalificação do transporte marítimo.
- II. implantação do centro de formação esportiva de São Francisco do Conde, constando de:
 - a. reestruturação do estádio;
 - b. implantação de praça esportiva, com novos equipamentos e modalidades integradas ao estádio;
 - c. implantação do centro de atendimento à criança e ao adolescente.
- III. criação do parque histórico cultural de São Francisco do Conde, integrando os seguintes projetos:
 - a. reestruturação do porto de São Bento das Lajes;
 - b. reestruturação da praça de São Bento das Lajes;
 - c. implantação de trilhas, ciclovias, mirantes, quiosques e equipamentos urbanos na área do parque;
 - d. implantação de espaços culturais e museus.
- IV. revitalização do centro histórico de Monte Recôncavo; e
- V. implantação do sistema de vias ecológicas para articulação da Macrozona estratégica de desenvolvimento turístico ambiental (MZEDTA).

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 100. Serão utilizados os seguintes instrumentos para o cumprimento da função social da propriedade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

59 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- I. planos urbanísticos;
- II. programas, projetos e ações;
- III. normas de uso e ocupação do solo;
- IV. usucapião especial de imóvel urbano;
- V. direito de superfície;
- VI. estudo de impacto ambiental (EIA) e estudo de impacto de vizinhança (EIV);
- VII. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- VIII. IPTU progressivo no tempo;
- IX. desapropriação com pagamento em títulos;
- X. outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- XI. transferência do direito de construir (TRANSCON);
- XII. operações urbanas consorciadas;
- XIII. consórcio imobiliário;
- XIV. direito de preempção;
- XV. zonas especiais de interesse social;
- XVI. concessão de uso especial para fins de moradia e concessão de direito real de uso.

§ 1º. Os planos urbanísticos mencionados nos incisos I deste artigo serão objetos de leis específicas.

§ 2º. Os programas, projetos e ações mencionados no inciso II deste artigo constam no Anexos VII desta Lei.

§ 3º. As normas de uso e ocupação do solo mencionadas no inciso III deste artigo são estabelecidas pela presente Lei, complementadas pelo código urbanístico.

§ 4º. Os instrumentos previstos nos incisos IV, V e VII a XVI deste artigo deverão ser aplicados, de acordo com o disposto nos art. 9º a 14 e 21 a 24, respectivamente, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 5º. Os instrumentos mencionados no inciso VI deste artigo serão definidos no Código Urbanístico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000



ESTADO DA BAHIA

60 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

§ 6º. A aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV deste artigo, está relacionada às zonas definidas pelo instrumento de zoneamento urbano, de acordo com o que define o quadro relações entre as zonas e os instrumentos de política urbana permitidos, constante do Anexo VII desta lei.

Art. 101. A aplicação dos instrumentos de política urbana atenderá aos dispositivos do Estatuto da Cidade e às diretrizes desta Lei.

§ 1º. Os programas de que trata este capítulo deverão incluir, para assegurar sua viabilidade, parcerias e ações junto aos órgãos competentes para facilitar, quando necessário, o acesso dos proprietários atingidos pelas medidas compulsórias a linhas de crédito e financiamentos destinadas à transformação, recuperação ou aproveitamento dos imóveis.

§ 2º. Lei específica definirá as condições para a implementação, quando for o caso, dos seguintes instrumentos, estabelecendo os respectivos prazos:

I. aplicação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo;

II. desapropriação com títulos da dívida pública;

III. aplicação e regulamentação do parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, considerando a definição dos parâmetros de aproveitamento mínimo dos imóveis, com exceção dos imóveis existentes na ZPR-2 e na ZUM-3, cuja aplicação deste parâmetro já se dá a partir desta lei, conforme quadro de relações entre as zonas e os instrumentos de política urbana permitidos, constante do Anexo VII desta Lei; e

IV. utilização do consórcio imobiliário, como forma de viabilização financeira do parcelamento do imóvel.

SEÇÃO II

Parcelamento, Utilização e Edificação Compulsórios

Art. 102. Fica determinado o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nas zonas determinadas no quadro de relações entre as zonas e os instrumentos de política urbana permitidos, constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 103. São compreendidos como subutilizados para fins de parcelamento, utilização e edificação compulsórios, os imóveis que se encontrem nas seguintes situações, visando a otimização da infraestrutura urbana existente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

61 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

I. terrenos, lotes vazios ou lotes construídos ou edificados com coeficiente abaixo do mínimo de aproveitamento previsto por lei, em áreas dotadas de infraestrutura e serviços urbanos, e em áreas onde haja carência de espaços para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. edificações inacabadas ou paralisadas por mais de cinco anos; e

III. edificações desocupadas ou em ruínas, desde que não haja tombamento.

§ 1º. Os instrumentos previstos nesta SEÇÃO não serão aplicados às zonas de interesse ambiental e zonas nas quais haja restrição à ocupação.

§ 2º. Possuem coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmin), os imóveis incidentes na ZPR-2 e na ZUM-3, aos demais, o aproveitamento passível da aplicação do parcelamento, utilização e edificação compulsórios deverão ser regulamentadas por lei específica, conforme art. 101, § 2º desta Lei.

Art. 104. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo Único. A notificação far-se-á:

I. por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II. por edital, quando frustrada por três vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I;

III. os prazos a que se refere o *caput* anterior não poderão ser inferiores a:

a. 01 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

b. 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 105. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica, a que se refere o art. 101, § 2º desta Lei, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 106. A transmissão do imóvel, por ato *intervivos* ou *causa mortis*, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

62 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

SEÇÃO III

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 107. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do *caput* do art. 101 §2º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no art. 104 desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o *caput* do Art.101 §2º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 108.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 108. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:

I. refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o art. 13 desta Lei;

II. não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

63 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 103 desta Lei.

SEÇÃO V

Do Direito de Preempção

Art. 109. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º. As áreas de incidência do direito de preempção constam no Anexo VII desta lei;

§ 2º. Lei municipal específica, baseada nesta Lei, fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência;

§ 3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 2º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 110. O exercício, pelo Município, do direito de preempção, atenderá às seguintes finalidades e condições:

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e programas especiais, sociais e culturais;
- II. implementação do sistema de áreas verdes ou áreas de proteção ambiental relacionadas às zonas de interesse ambiental;
- III. implantação de parques urbanos;
- IV. implantação de infraestrutura, sistema viário, equipamentos de saúde, educação, promoção social e para implantação de projetos estratégicos;
- V. constituição de reserva fundiária;
- VI. criação de espaços públicos e de lazer;
- VII. recuperação ou proteção ambiental; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VnQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

64 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

VIII. proteção de imóveis de interesse histórico-cultural.

§ 1º. O direito de preempção também é aplicável a:

I. áreas e lotes vazios, ou prédios localizados em espaços onde haja carência de equipamentos públicos para o atendimento à demanda atual e futura da população, em planos urbanísticos ou setoriais;

II. áreas destinadas à implantação ou melhoria de sistema viário, atendendo às indicações desta Lei ou de lei específica, aprovando plano de circulação para implantação do sistema viário estrutural indicado nesta Lei;

III. terrenos lindeiros às estradas de acesso à Cidade, para construção de rótulas e vias marginais e para a ampliação das calçadas;

IV. vazios localizados nas regiões onde o processo de estruturação ainda não esteja consolidado e cujo adensamento seja preferencial e aos espaços em processo de consolidação da ocupação, localizados em áreas cujo adensamento populacional deverá ocorrer.

§ 2º. A lei municipal prevista no § 2º do art. 101 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

SEÇÃO VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 111. A outorga onerosa do direito de construir, que autoriza o exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico (CAB), estabelecido por esta Lei, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, está prevista para as zonas indicadas no quadro constante do Anexo VII.

§ 1º - O exercício do direito de construir será limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo (CAM) previsto para a mesma zona.

§ 2º - O valor cobrado pelo metro quadrado outorgado será no mínimo igual ao valor unitário padrão (VUP), previsto na planta genérica de valores do Município;

§ 3º - Conforme determina a Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, o Município deverá estabelecer as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, através de lei específica que determine:

I. a fórmula de cálculo para a cobrança;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

65 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. a contrapartida do beneficiário.

§ 4º - Conforme determina a Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso só poderão ser aplicados para fins de regularização fundiária.

SEÇÃO VII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 112. A aprovação, pelo órgão municipal competente, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades privados ou públicos poderá depender de estudo de impacto de vizinhança, em acordo com as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 113. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 114. A forma de execução do estudo de impacto de vizinhança deverá ser estabelecida pelo código de urbanismo, que define os procedimentos de licenciamento e funcionamento de empreendimentos urbanos em São Francisco do Conde.

§ 1º. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. adensamento populacional;
- II. equipamentos urbanos e comunitários;
- III. uso e ocupação do solo;
- IV. valorização imobiliária;
- V. geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. ventilação e iluminação;
- VII. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

66 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

§ 2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

§ 3º. A elaboração de estudo de impacto de vizinhança não substitui o estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO VIII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 115. As operações urbanas consorciadas poderão ser estabelecidas para as zonas indicadas no quadro constante do Anexo VII.

§ 1º. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§ 2º. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e;

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias, visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de *design* e de obras a serem contempladas.

Art. 116. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I. definição da área a ser atingida;
- II. programa básico de ocupação da área;
- III. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. finalidades da operação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

67 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- V. estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 115 desta Lei;
- VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º. Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal, na forma do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal, expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 117. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001, a lei municipal específica que deverá aprovar a operação urbana consorciada, poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º. Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º. Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

SEÇÃO IX

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 118. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o imóvel de sua propriedade for considerado necessário para fins de:

- I. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

68 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

II. preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III. servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará, através de lei específica, as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

SEÇÃO X

Do Consórcio Imobiliário

Art. 119. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário, além das situações previstas no artigo 46 da Lei nº 10.257, de 2001, para viabilizar empreendimentos habitacionais nas áreas objeto da aplicação do instrumento, previstas nesta Lei.

§ 1º. A Gestão Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência, nos termos do *caput* deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2º. A contrapartida a ser destinada ao proprietário, após a efetivação do empreendimento consorciado, será equivalente ao valor do imóvel antes da sua execução, respeitado o valor lançado na planta genérica de valores no ato da formalização do consórcio.

Art. 120. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário do imóvel e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Art. 121. O consórcio será utilizado apenas quando houver interesse do poder público de incentivar a urbanização de áreas dotadas de infraestrutura, que contenham terrenos subutilizados ou não utilizados.

SEÇÃO XI

Regularização Fundiária

Art. 122. O direito à posse da terra será reconhecido aos ocupantes de assentamentos de baixa renda em terrenos municipais, na forma da lei, desde que não situados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

69 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- I. em áreas de uso comum do povo;
- II. em áreas destinadas a projeto de urbanização;
- III. em vias existentes ou em áreas previstas para implantação destas; e
- IV. em áreas de risco à vida humana ou ambiental, de acordo com parecer do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o direito à posse ou ao domínio será transferido para outro terreno situado, sempre que possível, na mesma zona urbana.

Art. 123. O reconhecimento do direito à posse em áreas protegidas pela legislação ambiental, em desconformidade com os critérios específicos de conservação ou preservação, deverá se dar em observância ao disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção à Vegetação Nativa), considerando obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

SEÇÃO XII

**Da Assistência Técnica e Jurídica das Populações
Em Situação de Vulnerabilidade Social**

Art. 124. Fica instituído o programa de assistência técnica e jurídica, objetivando a prestação de assistência técnica em arquitetura, urbanismo, engenharia e jurídica às pessoas e entidades comprovadamente em situação de pobreza no Município de São Francisco do Conde.

§ 1º. O direito à assistência técnica previsto no *caput* abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia e jurídico, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º. O assessoramento técnico e jurídico gratuito precederá e acompanhará os projetos de regularização fundiária para efeito de titulação, os processos de desapropriações e as relocações de famílias que estejam ocupando áreas de risco à vida humana ou ambiental.

§ 3º. Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este dispositivo objetiva:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

70 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- I. otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II. formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público Municipal ou outros órgãos públicos competentes;
- III. evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV. propiciar e qualificar a ocupação de sítio urbano, em consonância com a legislação urbanística e ambiental;
- V. estabelecer parcerias com organizações não governamentais e institutos, a fim de implantar paisagismo na recuperação de áreas degradadas e de proteção ambiental bem como nos entornos de rios e córregos;
- VI. promover a convivência sócio cultural das comunidades abrangidas.

Art. 125. A garantia do direito previsto no art. 124 deve ser efetivada, mediante a disponibilização, pelo Poder Público Municipal, diretamente ou mediante convênio com organizações não governamentais, de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura e urbanismo, jurídica e de engenharia.

§ 1º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias, cooperativas ou associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem;

§ 2º. Os serviços de assistência técnicas devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas de especial interesse social, através de atos do executivo, ou constantes no zoneamento, conforme Anexo IV, e nas habitações de interesse social implantados pela Secretaria Especial de Projetos Estratégicos.

Art. 126. Os serviços de assistência técnica, previstos por esta Lei, devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, jurídica e de engenharia, que atuem como:

I - agentes públicos;

II - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

71 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos, núcleos jurídicos ou escritórios públicos com atuação na área, objeto de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelas entidades parceiras ou pelo Município.

§ 1º. Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV, do *caput*, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos, engenheiros e advogados, mediante convênio ou termo de parceria com o poder público. ,

§ 2º. Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput*, deve ser assegurada à devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 127. Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica, previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo, jurídica e engenharia.

Art. 128. Os serviços de assistência técnica, previstos por esta Lei, devem ser custeados por:

I - recursos do fundo municipal de desenvolvimento urbano – FMDU, direcionados a habitação de interesse social;

II - recursos orçamentários;

III - recursos privados tomados em parceria.

Art. 129. Os projetos referentes ao direito de assistência técnica gratuita não isentam à obrigatoriedade de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único. A licença de uso do solo e a licença de conclusão de obra às famílias comprovadamente em situação de pobreza serão isentas de taxa.

SEÇÃO XIII

Da Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis)

Art. 130. As zonas especiais de interesse social constituem áreas destinadas à produção e manutenção de habitação de interesse social, sendo definidas com as seguintes características:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

72 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

I. áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, onde o Poder Público deverá promover os meios para a regularização fundiária, a implantação de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos (inclusive de recreação e lazer) e aquelas áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda que já passaram por melhorias, através de investimentos em infraestrutura, serviços e equipamentos e titulação, de forma a garantir a segurança da permanência das famílias;

II. áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda nas áreas de preservação permanente, inseridas em unidades de conservação, onde o Poder Público deve promover a relocação das famílias e a recuperação ambiental ou, respeitadas as normas vigentes, promover os meios para a regularização fundiária e a implantação de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos;

III. áreas públicas ou particulares, ocupadas por comunidades tradicionais vinculadas à pesca, agricultura de subsistência, produção artesanal, ou por assentamentos de população remanescente de quilombos, onde o Poder Público deve promover os meios para a regularização fundiária e recuperação ambiental, a implantação de infraestrutura, serviços e equipamentos públicos e medidas necessárias à manutenção das suas tradições e cultura, em especial dos espaços representativos, como remanescentes de Mata Atlântica, locais sagrados e de manifestações vinculadas à cultura e atividades econômicas de subsistência;

IV. terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não utilizados, localizados em áreas dotadas de infraestrutura, adequados à ocupação e com área superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) no caso de terrenos, e 1.000,00m² (mil metros quadrados) no caso de edificações, os quais serão destinados exclusivamente à produção de habitação de interesse social.

Art. 131. São objetivos das zonas especiais de interesse social:

I. garantir o direito fundamental à moradia digna, compreendida como a fruição de condições de habitabilidade, mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II. reduzir o déficit habitacional;

III. garantir a segurança jurídica da posse;

IV. ampliar a oferta de áreas urbanizadas para a produção habitacional de interesse social;

V. estimular a produção, por parte de associações populares, cooperativas habitacionais e iniciativa privada, de habitação de interesse social e habitação de mercado popular, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

73 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

VI. viabilizar a sustentabilidade socioeconômica, baseada em políticas e projetos de geração de trabalho e renda;

VII. promover a inclusão da população de baixa renda e de grupos sociais vulneráveis, com especial atenção para crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência; e

VIII. estabelecer mecanismos que efetivem o planejamento e a gestão participativos.

Art. 132. Constituem diretrizes para as ZEIS, as estabelecidas em leis específicas, e as seguintes:

I. consolidação, urbanização e controle da expansão e, sempre que possível, relocação das ocupações em áreas de preservação para áreas próximas;

II. relocação das habitações que se encontram em áreas alagadiças ou de risco, com conseqüente recuperação ambiental da área e implantação do programa habitacional de interesse social, incluindo melhoria habitacional, regularização fundiária, infraestrutura e trabalho social com a participação da comunidade local;

III. implantação do programa habitacional de interesse social, incluindo regularização fundiária, infraestrutura e trabalho social com a participação da comunidade local.

Art. 133. O plano de regularização de cada ZEIS, incluindo as normas urbanísticas pactuadas com a comunidade envolvida, com assessoramento técnico qualificado, aprovado pelo órgão municipal competente, será aprovado por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 134. O plano de regularização de ZEIS será constituído por:

- I. plano de urbanização;
- II. plano de regularização fundiária, e
- III. plano de ação social e de gestão participativa.

§ 1º. O plano de urbanização contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. delimitação da ZEIS;
- II. caracterização da ZEIS, contendo, no mínimo, a análise físico-ambiental e urbanística e a caracterização socioeconômica da população residente;
- III. cadastro das edificações e espaços públicos existentes;
- IV. indicação de projetos e intervenções urbanísticas, necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais:
 - a. previsão e tratamento adequado de áreas verdes e espaços livres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

74 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- b. diretrizes para o saneamento básico, compreendendo os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem de águas pluviais e a coleta regular de resíduos sólidos;
 - c. diretrizes para a iluminação pública;
 - d. adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres;
 - e. eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos;
 - f. instalação de equipamentos sociais e dos usos complementares ao habitacional;
 - g. projeto de recuperação das edificações degradadas, bem como das novas unidades criadas para transferir a população localizada em áreas de risco ou excedente do processo de reurbanização;
- V. identificação dos imóveis que serão objeto de remoção e das áreas para relocação;
- VI. indicação e justificativa dos instrumentos de política urbana a serem aplicados e seus condicionantes;
- VII. sistema de aprovação de projetos, fiscalização e de acompanhamento e monitoramento pós-intervenção.

§ 2º. O plano de regularização fundiária será concebido de forma a integrar as ações de regularização com as ações de urbanização, e contemplará, no mínimo:

- I - levantamento e caracterização das situações de irregularidade fundiária e jurídica;
- II - definição dos critérios para identificação dos imóveis a serem objeto de regularização;
- III - os instrumentos aplicáveis à regularização fundiária.

§ 3º. O plano de ação social e de gestão participativa antecederá e acompanhará todas as etapas dos planos de urbanização e regularização fundiária e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. diagnóstico socioeconômico da população;
- II. levantamento de dados e informações sobre representantes do movimento social, entidades populares e organizações não governamentais atuantes na área;
- III. definição dos meios e eventos para mobilização da comunidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

75 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

IV. definição de formas de articulação com vistas à cooperação sistemática intergovernamental, entre agentes públicos e privados no planejamento e implementação das intervenções;

V. constituição de conselho gestor, composto por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do plano de urbanização e de sua implementação;

VI. indicação de estratégias para a motivação dos moradores, visando à auto-organização, o associativismo e a cooperação mútua, em iniciativas que impliquem na geração de renda, na melhoria das condições de vida da comunidade e na fiscalização, monitoração e manutenção das benfeitorias;

VII. as fontes de recursos para implementação das intervenções;

VIII. indicação de novas oportunidades de trabalho e geração de renda.

§ 4º. A definição de prioridades para a regularização de ZEIS observará os seguintes critérios:

I. precariedade do assentamento, considerando as características do desenho urbano, a densidade da ocupação do solo, a oferta de infraestrutura e equipamentos urbanos, bem como as condições de salubridade;

II. o nível de risco de vida ou ambiental, considerando a implantação em áreas passíveis de ocorrência de deslizamentos, áreas alagadiças ou de solos instáveis, a incidência de acidentes e o gravame ao meio ambiente;

III. a situação fundiária, priorizando aquelas situações que apresentarem menores dificuldades para a regularização, em virtude da condição de propriedade e do regime jurídico da ocupação;

IV. a mobilização e a organização da comunidade, com vistas à busca de soluções compartilhadas.

TÍTULO IV **DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO URBANA**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 135. O sistema viário deverá ser estruturado e ampliado, através de projetos de melhorias, complementações e implantação de novas vias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

76 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 136. O sistema de circulação urbana será classificado e hierarquizado através de lei específica, com base nos critérios definidos pelo código urbanístico do Município de São Francisco do Conde, observando-se a presente Lei.

Art. 137. O sistema de circulação urbana deverá ser reestruturado, mediante a implementação de medidas que permitam maior integração regional e local, fluidez no tráfego, conforto e segurança aos usuários, prevendo-se:

- I. a execução de medidas operacionais e de reestruturação física, no sentido de eliminar ou minimizar problemas de circulação hoje existentes, através das seguintes ações:
- a. implantação de sinalização horizontal, vertical e semafórica, observando-se especialmente os pontos de conflitos entre pedestres, veículos automotores, bicicletas e carroças;
 - b. correção das regras de circulação, com alterações no sentido de tráfego, prevendo-se, quando possível, sentido único às vias nos itinerários do transporte coletivo por ônibus;
 - c. reordenamento do trânsito na Sede Municipal;
 - d. previsão de estacionamentos para bicicletas e veículos na periferia da área central e em locais de maior afluência pública;
 - e. estímulo à implantação de linhas regulares de transporte público municipal, prevendo-se o apoio do Poder Público municipal na formação de cooperativas e capacitação dos cooperativados;
 - f. determinação de áreas para estacionamentos, inclusive subterrâneos, de veículos no entorno da área central;
 - g. disciplinamento da circulação de veículos de carga e da operação de carga-descarga por regulamento específico que inclua alterações nas rotinas operacionais, tais como: sinalização adequada, determinação de horários, previsão de pátios para coibir a circulação nas vias sem capacidade de absorver veículos de carga, entre outras;
 - h. adequação dos logradouros existentes às necessidades das pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida;
 - i. melhoria da pavimentação e arborização dos passeios com o objetivo de proporcionar maior segurança e conforto;
 - j. estabelecimento de critérios e normas específicas para a colocação de mobiliário urbano nos logradouros públicos, garantida a circulação adequada para pedestres;
 - k. disciplinamento da circulação de veículos de tração animal (carroças);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VQNQL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscocondoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

77 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- l. adequação do percentual exigido por lei da frota de ônibus às necessidades das pessoas com deficiência física e ou mobilidade reduzida.
- m. complementação do sistema viário estrutural da Cidade, através da implantação das diretrizes indicadas em programa específico de estruturação do sistema de vias municipais e requalificação dos principais acessos e conexões entre Macrozonas Urbanas, constante do Anexo III, desta Lei;

Parágrafo único. As características físicas e funcionais exigidas para as vias do Município serão estabelecidas no código urbanístico do Município de São Francisco do Conde.

TÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Municipal, sendo composto pelos órgãos competentes da estrutura administrativa da Gestão Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, e pelos Conselhos Municipais, que realizarão ações de forma integrada visando o crescimento sustentável do Município.

§ 1º. O sistema de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal atuará com o objetivo de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, e dos conselhos, observados os princípios e normas gerais estabelecidos nesta Lei e demais legislações pertinentes;

§ 2º. O sistema de planejamento e gestão do desenvolvimento municipal será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado, da articulação intersetorial e da participação social.

Art. 139. O processo de implantação e gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de São Francisco do Conde funcionará, de acordo com os seguintes princípios:

I - a Gestão Municipal atuará de forma integrada com os Conselhos Municipais, visando a implantação do planejamento urbano e do planejamento estratégico do Município;

II - a Secretaria Municipal de Planejamento coordenará a integração da estrutura administrativa da Gestão Municipal, no que se refere a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do Cadastro Técnico e do Sistema de Informações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

78 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

III - algumas secretarias darão suporte aos trabalhos dos Conselhos, sendo orientadas pelos mesmos no desenvolvimento dos trabalhos específicos das áreas de cada Conselho;

IV - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa será responsável pelo "Espaço do Cidadão", que será viabilizado por parceria com as secretarias municipais e órgãos públicos, corresponsáveis, que deverão prover as informações e apoio necessários ao bom funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 140. A Administração Pública deverá atuar em conjunto com os conselhos municipais e articular-se com os demais órgãos Estaduais e Federais.

Art. 141. Deverão ser adotados procedimentos mais simplificados, visando maior celeridade no atendimento aos interesses dos cidadãos e maior facilidade na aplicação das Leis.

Art. 142. Deverá ser feita severa fiscalização por parte dos órgãos competentes, que efetivarão as punições previstas em Lei, visando à obtenção dos resultados pretendidos por este plano.

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Art. 143. A Secretaria Municipal de Planejamento será a principal responsável pela articulação dos diferentes atores públicos e privados, tanto internos quanto externos à Gestão Municipal, visando à implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, do cadastro técnico e do sistema de informações e a institucionalização de um projeto de planejamento participativo.

Art. 144. A Secretaria Municipal de Planejamento será formada por 04 (quatro) departamentos, quais sejam:

- I. Planejamento Estratégico;
- II. Planejamento de Investimentos Estratégicos
- III. Planejamento Urbano;
- IV. Planejamento, Gestão da Informação e Modernização;

Art. 145. À Secretaria Municipal de Planejamento compete, dentre outras atribuições regimentais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

79 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do Programa de Metas estabelecidas nas peças de planejamento de governo na formulação democrática e implantação das Políticas Públicas Municipais de Desenvolvimento Urbano, Planejamento de Investimentos Estratégicos e Planejamento Estratégico;

II - elaborar e monitorar o Plano Plurianual em parceria com os demais órgãos da Gestão Municipal;

III - estimular a sociedade civil organizada a participar, da formulação, do acompanhamento e fiscalização dos programas executados no Município;

IV - desenvolver ferramentas e mecanismos, capazes de promover o planejamento, coordenação e avaliação dos planos e programas de governo;

V - planejar, promover e coordenar estudos e programas voltados para o desenvolvimento do Município;

VI - dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos, programas, projetos e legislação voltados ao desenvolvimento urbano e socioeconômico sustentável do Município, conforme diretrizes estabelecidas no PDDM - Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

VII - estimular o controle e a qualidade dos gastos públicos municipais;

VIII - desenvolver e gerir o Sistema de Informação Municipal, em interface com o Planejamento e com as diretrizes do Plano Diretor de Informática;

IX - desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento urbano territorial do Município;

X - garantir o cumprimento das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Art. 146. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante Decreto, o Regimento Interno, organizando a estrutura secundária com as respectivas competências e atribuições, bem assim as alterações da nomenclatura, quando for o caso, no prazo de 30 dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Art. 147. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico são órgãos colegiados, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, incumbidos de verificar a execução das diretrizes e projetos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

80 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Parágrafo Único. As decisões dos Conselhos Municipais, no âmbito de suas competências, deverão ser consideradas como resoluções.

Art. 148. O Conselho de Desenvolvimento Urbano, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, constitui-se parte interveniente da gestão urbana do Município e dos Sistemas Estadual e Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, assegurará a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Francisco do Conde, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 149. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será definido no Código de Meio Ambiente de São Francisco do Conde.

Art. 150. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será definido em lei específica.

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 151. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 152. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes competências:

I. propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política urbana;

II. apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

III. emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV. propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V. promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos, Região Metropolitana de Salvador (RMS), e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

81 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

- VI. elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais conselhos municipais;
- VII. tornar efetiva a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;
- VIII. criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX. garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- X. monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal, em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XI. convocar e organizar as Conferências da Cidade de São Francisco do Conde;
- XII. encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de São Francisco do Conde;
- XIII. dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIV. propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XV. propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no Município;
- XVI. acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de São Francisco do Conde, bem como as legislações correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
- XVII. analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais conselhos;
- XVIII. avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 153. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano tem como princípios fundamentais e orientadores do seu programa de ação: a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da Cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VnQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

82 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

I. o princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II. o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III. o princípio da função social da Cidade será aplicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a. moradia condigna;
- b. mobilidade urbana;
- c. qualidade ambiental;
- d. proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e. serviços de saúde e educação;
- f. segurança pública.

IV. o princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V. o princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

SEÇÃO II

Da Organização do Conselho

Art. 154. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá sua estrutura composta por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Setoriais;
- V. Grupos de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

83 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Subseção I

**Do Plenário, dos Representantes do Poder Público e
dos Representantes Da Sociedade Civil**

Art. 155. O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Público Municipal, 50% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 38,47% dos Movimentos Sociais e Populares, 15,39% de Entidades Empresariais, 23,07% de Entidades Sindicais, 7,69% de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, 7,69% de Entidades Profissionais e 7,69% de Organizações Não Governamentais (ONG's), num total de 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 13 membros (50%), observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato: Titular da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – membros designados, os Representantes da:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- d) Secretaria Especial de Projetos Estratégicos;
- e) Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) Secretaria Municipal de Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) Defesa Civil do Município;
- k) Superintendência de Trânsito
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

84 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

§ 2º. Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º. A representação da sociedade civil será composta por 13 membros, observando-se a seguinte disposição:

I - 05 (cinco) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei, correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais, que para os fins desta lei, correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 03 (três) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei, correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 01 (um) representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei, correspondem às entidades de ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 01 (um) representante de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei, correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais, com sede no Município;

VI - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei, correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 156. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art. 157. A eleição dos membros da sociedade civil organizada será convocada pelo chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de São Francisco do Conde.

Art. 158. A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

Art. 159. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será de 03 anos, sendo admitida recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

85 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Subseção II

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 160. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo(a) Secretario(a) Municipal de Planejamento, que será substituído automaticamente por seu suplente, em suas ausências, pelo vice-presidente.

Art. 161. O vice-presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CMDU, podendo ser reconduzido.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

Art. 162. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Subseção IV

Das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho

Art. 163. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 164. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho,

Art. 165. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

86 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 166. Poderão ser criados grupos de trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

SEÇÃO III
Das Audiências Públicas

Art. 167. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 168. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

- I - pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da maioria absoluta dos seus membros.
- II - pela sociedade civil, quando solicitada, por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 169. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CMDU.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 170. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem como objetivo custear a execução da política urbana, sendo constituído de receitas provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - multas administrativas decorrentes de infrações urbanísticas ou edíficas;
- III - indenização de custos de serviços técnicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

87 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

IV - convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a implementação e manutenção da política urbana;

V - recursos resultantes de doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições em valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VI - produto de arrecadação dos recursos oriundos das concessões de licença e outras pertinentes às suas atribuições legais;

VII - recursos provenientes da aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

VIII - transferências de recursos da União e do Estado;

IX- rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

X- outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos aludidos neste artigo serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS

Art. 171. Deverá ser criado o "*Espaço do Cidadão*", cujo objetivo é democratizar as informações do Município e ampliar as possibilidades de participação popular na gestão da Cidade.

Art. 172. São objetivos do Espaço do Cidadão:

I. disponibilizar as informações sobre o Município em seus diferentes aspectos: história, cultura, socioeconomia, características físico-geográficas, meio ambiente, recursos naturais, infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e uso e ocupação do solo;

II. compatibilizar e sistematizar as informações produzidas pela administração do Município, no tocante ao planejamento urbano, seus projetos e obras;

III. disponibilizar informações sobre a Administração Pública Municipal e seus diversos órgãos: educação, saúde, planejamento, finanças, obras, transporte urbano, infraestrutura, dentre outros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNOFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

88 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

IV. disponibilizar legislação urbanística, cadastro imobiliário, planta genérica de valores e outras informações necessárias para orientar a população na realização de obras no espaço urbano.

1º - O Espaço do Cidadão deverá utilizar tecnologias de informação disponíveis que facilitem atingir os objetivos e prestar atendimento de qualidade à população.

2º - O Espaço do Cidadão não poderá cobrar por serviços de democratização de informações, podendo definir cobrança por serviços específicos.

3º - O Poder Executivo deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao bom funcionamento do Espaço do Cidadão.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173. A elaboração, pelo órgão municipal competente, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deve refletir obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e contar com intensa participação dos cidadãos através do Sistema de Gestão Participativa.

Art. 174. A primeira eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será realizada com as seguintes definições:

I - A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da convocação.

II - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

III - O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de São Francisco do Conde.

IV - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 175. Os documentos técnicos e demais elementos de apoio, de registro de ações e de documentação referentes à elaboração do presente Plano Diretor, considerados como suas peças acessórias, ficam tombados, sob a forma de coletânea sistemática, na Secretaria Municipal de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

89 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 176. Fica determinado que a presente Lei, incluídos os seus anexos, deverá ser disponibilizada de forma permanente para consulta dos cidadãos no "Portal Eletrônico do Município", em página própria (<http://saofranciscodoconde.ba.gov.br/pddm/>), nas bibliotecas públicas municipais, na Secretaria Municipal de Planejamento e no Gabinete do Prefeito.

Art. 177. O presente Plano Diretor sofrerá ajustes periódicos, de acordo com as necessidades do desenvolvimento municipal proposto pela presente Lei, devendo ser permanentemente monitorado e avaliado quanto à validade das suas proposições e revisado de forma global no período máximo de dez (10) anos, com a devida participação popular.

Art. 178. No processo de revisão do Plano Diretor serão garantidas:

I. a promoção de audiências públicas e debates com os diversos representantes da sociedade civil;

II. a ampla publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

Art. 179. Fica o Poder Executivo Municipal responsável, através de seus órgãos e entidades competentes, a:

I. detalhar os planos, programas e projetos propostos, com base nas diretrizes deste Plano Diretor;

II. encaminhar anualmente ao Legislativo, relatório de avaliação do Plano Diretor, contendo informações sobre as ações desenvolvidas para sua efetiva implementação.

Art. 180. As revisões atinentes ao Plano Diretor far-se-ão mediante lei específica, ressalvadas as exceções seguintes:

I. far-se-ão mediante decreto do Poder Executivo:

a. a declaração ou revisão de área de preservação permanente;

b. a definição de empreendimentos de impacto; e

c. a definição das atividades potencialmente geradoras de poluição de qualquer espécie;

II. far-se-ão mediante decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a. a identificação de edificações, obras e monumentos de interesse de preservação;

b. a declaração de tombamento de bem imóvel; e

c. o estabelecimento de parâmetros urbanísticos complementares, não previstos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

90 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 181. Não são consideradas revisões do Plano Diretor, os atos que tenham por objeto:

- I. a regulamentação das normas desta Lei;
- II. a aprovação de programas e projetos governamentais;
- III. as decisões exaradas em processos administrativos de aprovação de projetos e licenciamento de construção de edificações;
- IV. a implantação de usos considerados especiais; e
- V. os atos e decisões exarados nos processos administrativos referentes ao parcelamento do solo.

Art. 182. O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, a partir da publicação desta lei, no prazo máximo de:

- I. 60 (sessenta) dias, os projetos de leis complementares do Código Urbanístico e Código de Meio Ambiente;
- II. 60 (sessenta) dias, o projeto de lei de Gerenciamento Costeiro e Zoneamento Econômico e Ecológico;
- III. 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de lei para determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, das áreas incluídas nesta Lei;
- IV. 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de lei que estabelece as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando a fórmula de cálculo para cobrança, os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga e a contrapartida do beneficiário;
- V. 180 (cento e oitenta) dias o projeto de lei que estabeleça as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.
- VI. 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o projeto de lei com delimitação dos bairros e nomenclatura dos logradouros públicos;

Art. 183. Aplicam-se as disposições contidas no presente Plano Diretor aos processos administrativos relativos ao licenciamento de empreendimentos e atividades em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento, ainda que protocolados antes da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos processos administrativos que, na entrada em vigor da presente lei, já tenham obtido a licença ambiental, simplificada ou de localização, conforme o caso, o requerente poderá optar pela legislação municipal vigente à época do protocolo do processo.

Art. 184. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

91 /91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

De 24 de julho de 2017

Art. 185. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 198, de 01 de junho de 2011.

São Francisco do Conde, em 24 de julho de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento

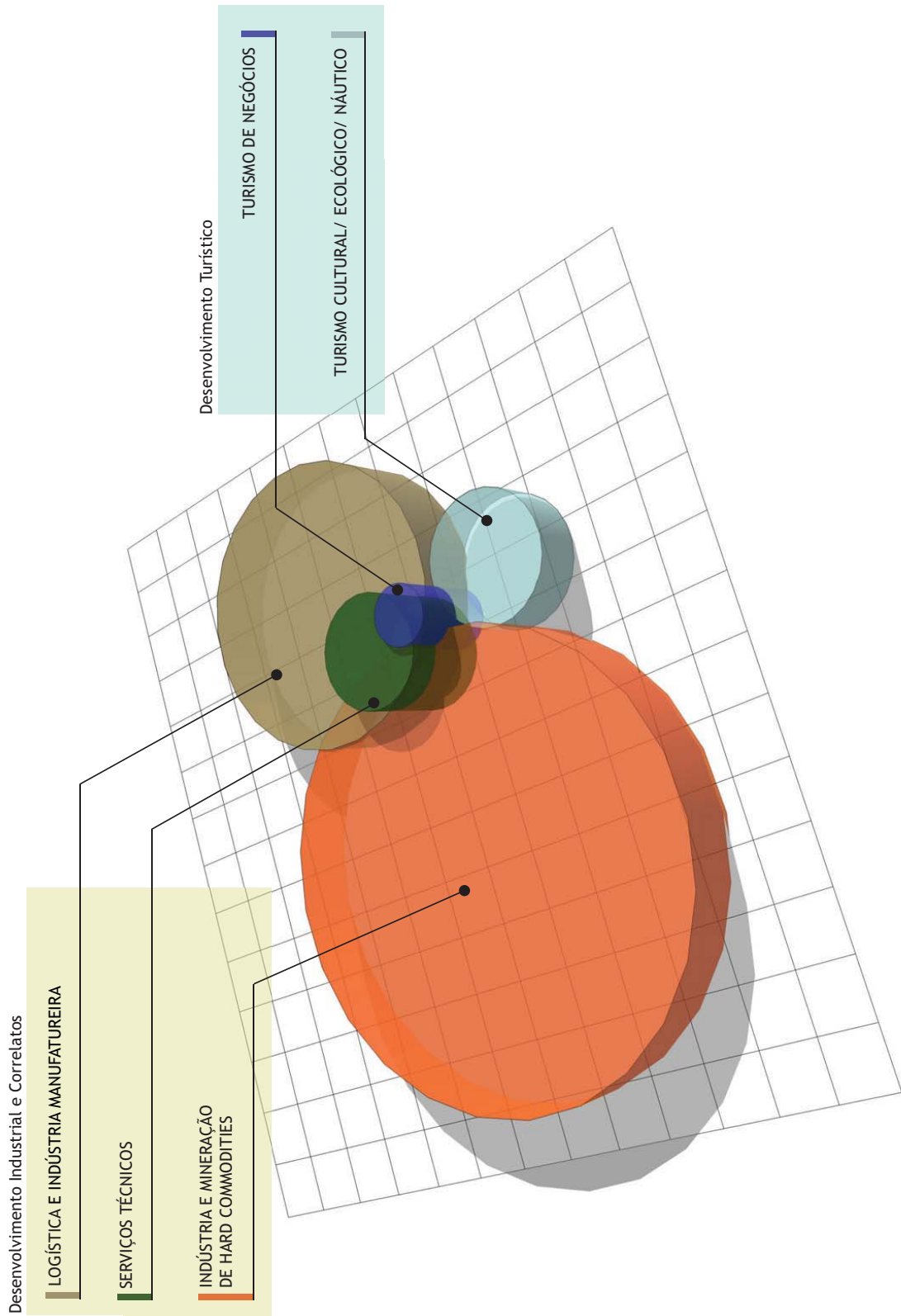
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ANEXO I - CLUSTER RELACIONADO À ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Proj	Áreas / Projetos	Resultados	Especialização	Prioridade	Indicadores de controle	Fontes de recursos / Instrumentos de incentivo	Prazo Para Resultados
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA							
ECON-3	Implantar projeto de desenvolvimento de serviços de apoio à indústria e de logística;	Capturar para a comunidade local o maior volume possível da demanda gerada pela vocação industrial do Município de São Francisco do Conde; Aumento no grau de verticalização da economia	Macrozona Industrial 2.	média	Taxa de evolução do PIB; Aumento de Empregos; Aumento da renda.	Prefeitura Municipal SEBRAE BNB SDE	médio
	Elaborar projeto para captação de recursos	Capacidade de gestão do projeto e do estabelecimento de injunções adequadas junto a potenciais fontes de financiamento			Convênios firmados Recursos captados (R\$)	Prefeitura Municipal SEBRAE	curto
	Promover campanhas de estímulo ao setor	maior integração entre os diversos elos da cadeia produtiva			Nº de alianças / parcerias formadas entre empresários	Prefeitura Municipal SDE	curto / médio
	Ministrar cursos, palestras, oficinas, seminários, e capacitações diversas aos produtores do setor industrial e de serviços	Capacitação dos produtores locais.			nº de eventos realizados	Prefeitura Municipal SEBRAE	curto / médio
	Envolver parceiros potenciais nos programas de capacitação e transferência de tecnologia para os produtores.	Ampliação da capacidade de ação e efetividade do projeto			Nº de parcerias fechadas		médio
ECON-4	Realizar parceria com entidades como SEBRAE, SDE e SETRE com o intuito de estimular a capacitação de empresários, empreendedores, trabalhadores e comunidade em geral	Incremento na competitividade econômica local	Município	alta	Nº de novos negócios/ atividades surgidas	Prefeitura Municipal, SDE, SEBRAE, FIEB	médio
ECON-5	Instaurar Fórum de Líderes Locais	Incrementar capacidade de articulação entre os diversos interesses da sociedade	Município	média	Nº de segmentos sociais representados	Prefeitura Municipal	médio
ECON-6	Elaborar diagnóstico de demandas para aperfeiçoamento das atividades econômicas	Ajuste na escolha de parceiros e formatos assumidos pelas parcerias, em função de necessidades efetivamente diagnosticadas	Município	média	Novas parcerias criadas	Prefeitura Municipal	"
ECON-7	Articular parceria junto a concessionárias de serviços públicos no sentido de priorizar provimento de condições elementares para instalação de projetos de investimento	Aceleração no ritmo de instalação de novos projetos e, por consequência, da dinâmica econômica local Aumento da atratividade local	Município	alta	Redução no prazo de atendimento às demandas por infraestrutura	Concessionárias	médio
	Elaborar política explicitando os setores prioritários	Evidenciar para concessionárias aqueles segmentos considerados estratégicos pelo poder público			Diferença no prazo de atendimento a setores prioritários		curto

Projeto	Objetos / Projetos	Resultados	Estratificação	Prioridade	Indicadores de controle	Fonte de recursos / Instrumentos de incentivo	Prazo Para Resultados
ECON-3	Promover "Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego"	Absorção do contingente de novos integrantes da PNPE, reduzindo pressão causada pelo processo de envelhecimento da população	Município	alta	Nº de vagas criadas preenchidas por jovens entre 18 e 23 anos	Ministério do Trabalho	médio
ECON-3	Criar "Círculo de Eventos - Recôncavo Baiano, uma Viagem ao Tempo"	Reforço da atratividade turística e econômica da cidade, definindo uma imagem lastreada na associação do conceito de balneabilidade ao município	Município	média	Fluxo de turistas gerado Volume de negócios fechados ao longo do circuito	Prefeitura Municipal Bahiatursa SECULT-FAZCULTURA LEI ROUANET	médio
	Elaborar projeto para captação de recursos	Capacidade de gestão do projeto e do estabelecimento de injunções adequadas junto a potenciais fontes de financiamento			Convênios firmados Recursos captados (R\$)	Prefeitura Municipal	curto
	Ministrar cursos, palestras, oficinas, seminários, e capacitações diversas aos investidores locais do setor	Divulgação das riquezas do município e envolvimento do cidadão com seu patrimônio natural			nº de eventos realizados	Prefeitura Municipal SEBRAE	curto / médio
	Promover campanhas de divulgação do calendário definido por todo o Trade turístico	Estímulo à geração de fluxos turísticos para o município			Nº de alianças / parcerias formadas entre produtores	Prefeitura Municipal	curto / médio
	Envolver parceiros potenciais nos programas de capacitação e transferência de tecnologia para os produtores locais	Ampliação da capacidade de ação e efetividade do projeto			Nº de parcerias fechadas		médio
ECON-10	Criar Programa de Estímulo ao Desenvolvimento dos Projetos Cooperativos em Atividades Turísticas	Incremento na capacidade de articulação dos empreendedores e da economia local		alta	Nº de cooperativas formadas Nº de empregos gerados Taxa de incremento da produção local	Prefeitura Municipal, Secretaria de Turismo do Estado	alto
ECON-11	Apoiar institucionalmente aprovação ágil de projetos de financiamento de novos empreendimentos estratégicos alocados para a região, por meio de injunções junto às esferas deferidoras do crédito	Maior integração entre interesses público e privados no momento da constituição e instalação destes empreendimentos	Município	alta	Nº de empresas formadas por projetos de financiamentos com apoio institucional	Prefeitura Municipal	médio
ECON-12	Implantar projeto de desenvolvimento da construção civil e de serviços de apoio à indústria	Setores estratégicos estimulados Capturar para a comunidade local o maior volume possível da demanda gerada pelo estaleiro	Município	média	Taxa de evolução no volume produzido	Prefeitura Municipal SEBRAE BNB SDE	médio

Obj	Ativ. / Projetos	Resultados	Esportabilidade	Prioridade	Indicadores de Controle	Fonte de Recursos / Instrumentos de Incentivo	Prazo para Resultados
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA							
	Elaborar projeto para captação de recursos	Aumento no grau de verticalização da economia			Nº de produtores atendidos	Prefeitura Municipal SEBRAE	curto
	Promover campanhas de estímulo à produção	Capacidade de gestão do projeto e do estabelecimento de injunções adequadas junto a potenciais fontes de financiamento			Convênios firmados Recursos captados (R\$)	Prefeitura Municipal SEBRAE	curto / médio
	Ministrar cursos, palestras, oficinas, seminários, e capacitações diversas aos produtores do setor	Capacitação dos produtores locais.			Nº de alianças / parcerias formadas entre produtores	SDE	curto / médio
	Envolver parceiros potenciais nos programas de capacitação e transferência de tecnologia para os produtores	Capacitação dos produtores locais.			Nº de eventos realizados	Prefeitura Municipal SEBRAE	curto / médio
ECON-13	Criar programa de estímulo à produção de Artesanato	Ampliação da capacidade de ação e efetividade do projeto	Município	alta	Nº de parcerias fechadas		médio
	Implantar cooperativa artesanal	Fortalecimento de atividade econômica ancestral, com alta aderência a atividade turística e alta capacidade de geração de emprego			Nº de produtores envolvidos	Prefeitura Municipal SEBRAE FAZCULTURA MINC	médio
	Elaborar projeto para captação de recursos	Incremento na capacidade de articulação e investimento pelos produtores			Nº de cooperativas criadas	BNB	médio
	ministrar cursos, palestras, oficinas, seminários, e capacitações diversas aos produtores do setor	Capacidade de gestão do projeto e do estabelecimento de injunções adequadas junto a potenciais fontes de financiamento			Convênios firmados Recursos captados (R\$)	Prefeitura Municipal	curto
	Envolver parceiros potenciais nos programas de capacitação e transferência de tecnologia para os produtores	Capacitação dos artesãos locais			Nº de eventos realizados	Prefeitura Municipal SEBRAE	curto / médio
ECON-14	Criar canais de distribuição singulares para os produtos da região	Ampliação da capacidade de ação e efetividade do projeto	Município	média	Nº de parcerias fechadas		médio
		Desenvolvimento de parcerias com distribuidoras de produtos e pontos de venda que permitam a adequada distribuição dos produtos locais por meio da atividade turística			Nº distribuidores cadastrados	Investimento Privado	médio
ECON-15	Implantar "São Francisco do Conde - Cultura Viva"	Fortalecimento das atividades econômicas associadas ao conceito de cidade	Município	alta	Taxa de evolução no volume produzido	Prefeitura Municipal SEBRAE FAZCULTURA MINC	médio
	Elaborar projeto para captação de recursos	Capacidade de gestão do projeto e do estabelecimento de injunções adequadas junto a potenciais fontes de financiamento			Convênios firmados Recursos captados (R\$)	Prefeitura Municipal	curto
	Promover campanhas de estímulo à integração entre empreendimentos turísticos e grupos culturais locais	Maiores integração entre os diversos elementos associados ao conceito de cidade				Prefeitura Municipal	curto / médio
	Ministrar cursos, palestras, oficinas, seminários, e capacitações diversas para a comunidade local	maior entendimento acerca da importância e o potencial de negócios da cultura regional			nº de eventos realizados	Prefeitura Municipal SEBRAE FAZCULTURA MINC	curto / médio
	Envolver parceiros potenciais nos programas de capacitação	Ampliação da capacidade de ação e efetividade do projeto			Nº de parcerias fechadas		médio

ID	Ações / projetos	Resultados	Especialização	Prioridade	Múltiplos de controle	Fonte de recursos / Instrumentos de Incentivo	Prazo / Período Realizados
INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA							
ECON-16	Implantar projeto de apoio à agricultura de subsistência	Incremento na renda dos pequenos produtores, retenção do homem no campo, aumento no índice de retenção da renda na esfera Municipal, via redução de importação de gêneros	Município	alta	Nº de agricultores atendidos	Prefeitura Municipal, SEAGRI, PRONAF, Plano SAFRA, Programa de Manejo Florestal Comunitário e Familiar (PMFC)	médio
ECON-17	Desenvolver ações para melhorar a infraestrutura turística do município	Tomar o município preparado para receber investimentos no setor turístico	Município	alta	Incremento no volume de produção das culturas de subsistência	Prefeitura Municipal, Secretaria de Turismo do Estado, PRODETUR, Ministério do Turismo	médio
ECON-18	Criar programa de incentivos fiscais para estimular o investimento no setor turístico e náutico, em especial a implantação de marinas, na borda de Baía de Todos os Santos	Atrair novos investimentos no segmento turístico e náutico	Município	alta	Nº de empreendimentos instalados Nro de empregos Gerados Volume de investimento gerado	Prefeitura Municipal, Secretaria de Turismo do Estado, PRODETUR, Ministério do Turismo	longo
ECON-19	Desenvolver ações junto ao trade turístico e ao público em geral para promover São Francisco do Conde como destino voltado ao Turismo Ecológico e Náutico	Reposicionar a imagem do município frente ao trade turístico e público em geral, destacando seus atrativos ecológicos	Município	alta	Nº de empreendimentos instalados Nro de empregos Gerados Volume de investimento gerado	Prefeitura Municipal, Secretaria de Turismo do Estado, Ministério do Turismo	longo

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
SOC-1	Estímulos à ampliação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	Incremento de massa crítica no município, atrações de investimentos, cidadãos com melhor nível de formação	Sede - São Francisco do Conde - ZUM-4	Alta	nº de novos cursos implantados nº de alunos matriculados		longo
SOC-2	Elaborar Plano de Desenvolvimento Industrial Sustentável e de Infraestrutura (PDISI) para o Distrito Industrial de São Francisco do Conde estabelecendo estratégias de desenvolvimento, zonas específicas e seus respectivos parâmetros e restrições.	Espaços para prática de esportes construídos.	Sede - São Francisco do Conde e Jabequara das Flores	média	Plano Elaborado		curto
SOC-3	Desenvolvimento da Assistência Social no Município		Municipal	alta			médio / longo
	Desenvolver Programa de Assistência Social para Crianças e Adolescentes	Orientação e auxílio para crianças e adolescentes carentes, evitando que se			nº de jovens beneficiados		longo
	Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho de Desenvolvimento Ambiental				nº de crianças atendidas		curto
	Criar cursos profissionalizantes nas localidades que possam ampliar o acesso ao emprego, especialmente relacionados às oportunidades criadas pelo CIA;	Manutenção do trabalhador em seu local de origem, desenvolvimento da economia local e incremento social;			nº de pessoas formadas		curto
	Criar oficinas de empreendedorismo voltado para atividades associadas ao Turismo	Incremento na taxa de criação de novos negócios, associados à atividade turística, bem como em seu índice de sucesso			nº de pessoas treinadas nº de novos negócios criados no segmento		médio
	Promover cursos de capacitação dos profissionais da área social.	Área social contando com profissionais capacitados em cursos especiais, propiciando melhoria do atendimento dado pelos profissionais da área social.			nº de cursos implantados no município, nº de profissionais atingidos.		curto
	Criar projetos para capacitação e assistência aos pequenos agricultores:	Campo apresentando melhores condições de infra-estrutura e de habitações.			nº de casas melhoradas		longo
	Criação de oficinas profissionalizantes para os portadores de necessidades especiais.	Transformação centro de referência do país em oficinas de profissionalização de portadores de necessidades especiais			nº de portadores de necessidades especiais beneficiados.		médio
		Portadores profissionalizados atuando no mercado					
	Implantação de serviços de apoio a mulher	Serviços de apoio à mulher funcionando			nº de mulheres beneficiadas.		médio

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
	Criação de projeto de assistência para a 3ª idade, oferecendo: cursos e trabalhos oficinas de teatro, danças, quermesses, excursões, música, poesia, natação,...				nº de idosos beneficiados.		médio
	assistência jurídica para defender os direitos dos aposentados. Realizar, em conjunto com Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e pesquisas para identificação e promoção de oportunidades de desenvolvimento						
	Implantação de atendimento psico-social.	Atendimento psico-social. implantado e atuante.			nº de pessoas beneficiadas.		médio
SOC-4	Implantar programa de qualificação de professores	Melhora no ensino municipal		alta	nº de professores capacitados		curto / médio
SOC-5	Viabilizar a implantação de Módulos Policiais em todas as aglomerações urbanas	Ampliação da segurança pública.		alta	nº de módulos implantados		curto
SOC-6	Priorizar a Atenção Básica à saúde, através dos programas PSF e PACS;	Melhora da qualidade do atendimento médico e da saúde pública.		alta	nº de atendimentos		curto
SOC-7	Ampliar a oferta por serviços de saúde de média e alta complexidade;	Diminuir a dependência da oferta de serviços polarizados relacionados à saúde em Salvador.		alta	nº de atendimentos		curto
SOC-8	Implantação de centros de educação infantil	Ampliação do atendimento da rede de ensino e crianças inseridas no sistema de educação.	Sede - São Francisco do Conde	alta	nº de crianças matriculadas		curto
SOC-9	Implantação de Maternidade municipal	Melhora da qualidade da saúde pública e diminuição da mortalidade neonatal.	Sede - São Francisco do Conde - ZUM-4	alta	nº de pessoas beneficiadas		curto
SOC-10	Implantação de Clínica da criança	Diminuição de doenças relacionadas às mulheres.	Sede - São Francisco do Conde - ZUM-4	alta	nº de crianças atendidas		curto
SOC-11	Implantação de Clínica da mulher	ampliação da assistência programas de saúde da mulher, envolvendo ações de assistência ao pré-natal, redução da mortalidade materna, enfrentamento da violência, planejamento familiar, combate ao câncer de mama, etc.	Sede - São Francisco do Conde - ZUM-4	média	nº e atendimentos		curto

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
SOC-12	Implantar Hospital Regional de São Francisco do Conde	utilização da localização estratégica do município para atendimento e melhoria da saúde pública municipal, desaturando a polarização de Salvador e melhorando a saúde no município e na RMS	Sede - São Francisco do Conde- ZUM-4	média	Hospital construído; hospital em funcionamento; número de atendimentos		curto
SOC-13	Municipalização da saúde (Habilitação na condição de Gestão Plana do Sistema Municipal de Saúde)	Melhoria na gestão da saúde pública.	Municipal	Média			médio / longo
SOC14	Reestruturação do estádio.	Melhoria de equipamento de lazer e incremento no incentivo ao esporte.	Sede - São Francisco do Conde	baixa	% da obra e equipamentos instalados		curto
SOC-15	Reservar espaços para acolhimento de crianças e adolescentes carentes durante o dia, com reforço escolar, atividades esportivas e lúdicas relacionados ao Educa Chico.	Ampliação do alcance e efetividade do Programa Educa Chico	Centro de Formação do Esporte e de Cidadania de São Francisco do Conde (Sede); Centro Esportivo de Jabequara; Parque Municipal de Muribeca.	Alta	nº de crianças atendidas	Curto/ Médio	médio/ longo
SOC-16	<p>Criar cursos e oficinas profissionalizantes nas localidades que possam ampliar o acesso ao emprego, especialmente relacionados às oportunidades criadas pelo desenvolvimento do Cluster se São Francisco do Conde;</p> <p>Criar oficinas de empreendedorismo voltado para atividades associadas ao Turismo</p> <p>Promover cursos de capacitação dos profissionais da área social.</p> <p>Criar projetos para capacitação e assistência aos pequenos agricultores;</p>	<p>Manutenção do trabalhador em seu local de origem, desenvolvimento da economia local e incremento social;</p> <p>Incremento na taxa de criação de novos negócios, associados à atividade turística, bem como em seu índice de sucesso</p> <p>Área social contando com profissionais capacitados em cursos especiais, propiciando melhoria do atendimento dado pelos profissionais da área social.</p> <p>Campo apresentando melhores condições de infra-estrutura e de habitações.</p>		Alta	<p>nº de pessoas formadas</p> <p>nº de pessoas treinadas</p> <p>nº de novos negócios criados no segmento</p> <p>nº de cursos implantados no município, nº de profissionais atingidos.</p> <p>nº de casas melhoradas</p>	Médio	médio/ longo

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
	Criação de oficinas profissionalizantes para os portadores de necessidades especiais.	Portadores de necessidades especiais capacitados para o mercado de trabalho; Melhor inclusão social; Desenvolvimento da cidadania.			nº de portadores de necessidades especiais beneficiados.		
SOC-17	Incentivar a prática esportiva e a integração nos diversos bairros e entre eles.	Incremento na qualidade de vida dos jovens, bem como estímulo a valores associados à saúde e bem estar		Baixa	nº de pessoas beneficiadas	médio	curto

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
AFIRMAÇÃO DA CULTURA							
CULT-1	Implantação do Centro Cultural do Recôncavo	Aumento da oferta de áreas de lazer e cultura, aumentando o sentimento de pertença da população Franciscana	São Francisco do Conde	Alta	nº de moradores locais visitando o Parque, índice de satisfação em pesquisas, citações em redes sociais de internet		médio
	Elaborar Plano de Desenvolvimento Industrial Sustentável e de Infraestrutura (PDISI) para o Distrito Industrial de São Francisco do Conde estabelecendo estratégias de desenvolvimento, zonas específicas e seus respectivos parâmetros e restrições.	Adequação do potencial paisagístico e cultural a uso mais identitário			Plano Elaborado	750.000 a 1.500.000	curto
	Reformar edifício da garagem e edifício da secretaria da fazenda de forma integrada e relacionada à Orta para abrigar área para espetáculos, eventos e exposições.	Adequação do potencial paisagístico e cultural a uso mais identitário			% da Obra concluída, Equipamentos localizados	24.000 a 90.000 / ano	curto
	Urbanizar entorno, possibilitando espaços externos de manifestação cultural.	Revitalização do Centro e da Orta;			% da Obra concluída, Equipamentos localizados		curto
	Definir calendário de eventos culturais e sociais para o espaço				nº de eventos realizados		médio / longo
	Ministrar palestras, seminários, exposições (documentos, fotografias, vídeos, objetos, etc.) de temas ligados à Produção Cultural e Artística do Município	Divulgação das riquezas do Município e envolvimento do cidadão com sua cultura			nº de eventos realizados	12.000 a 24.000 / ano	médio / longo
	Criar boxes permanentes de venda para artesanato local	boxes construídos e licitados aos artesãos			nº de artesãos beneficiados		médio / longo
	Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho de Desenvolvimento Ambiental	espaço para feira de artesanato definido e servindo como fonte de renda alternativa aos artesões da região (ponto de referência para comercialização dos produtos)			nº de artesãos beneficiados		médio
	Elaborar projeto para captação de recursos	Convênio firmado entre a Agência de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e Secretaria de Cultura, o SEBRAE e o Banco Mundial			Convênios firmados Recursos captados (R\$)	1.000 a 2.500	curto
	Desenvolvimento de Fórum Cultural do Município para organização de atividades e eventos	Eventos e calendário de atividades programados;			nº de fóruns realizados		médio
	Promover campanhas de promoção cultural	Planejamento de comunicação eficiente divulgando a cultura do Município e a necessidade de conservá-la			nº de reportagens divulgando a cultura do Município na mídia, citações em redes sociais de internet	4.000 a 10.000 / ano	curto / médio
CULT-2	Criação do Parque Histórico Cultural de São Francisco do Conde	Parque com Museu e equipamentos voltados ao convívio social e afirmação cultural para a população do Município e ancorando o turismo na região e o desenvolvimento de atividades correlatas.	São Francisco do Conde - São Bento das Lajes	Alta	nº de moradores locais e turistas visitando o parque, índice de satisfação de turistas, citações em redes sociais de internet		curto
	Construção do Espaço Memorial da Viola Machete;				% da Obra concluída, Equipamentos localizados	750.000 a 1.500.000	curto
	Implantação do Centro África-Bahia - Museu da Diáspora				% da Obra concluída, Equipamentos localizados	750.000 a 1.500.000	curto

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
AFIRMAÇÃO DA CULTURA							
	Reestruturação do edifício da antiga escola agrícola a partir de suas ruínas - incorporação aos demais equipamentos				% De projeto e Obra concluída, Equipamentos locados	750.000 a 1.500.000	curto
	Reestruturação de cais, construção de atracadouro com uma pequena estrutura de apoio para embarcações de pesca;	Revitalização da área a partir dos seus usos e vivências tradicionais;			% De projeto e Obra concluída, Equipamentos locados	24.000 a 90.000 / ano	médio
	Paisagismo e urbanização do entorno com criação de ciclovia, mirantes e trilhas.	diversificação do programa de visitação.			% da Obra concluída, Equipamentos locados		curto
CULT-3	Criação de Pontos de Cultura	Captação de investimentos, fomento à cultura local, incremento à formação da cidadania e ao sentimento de pertença.	Orla da Sede de São Francisco do Conde; Centro de Monte Recôncavo; São Bento das Lajes; Engenho de Baixo.		Pontos de Cultura implementados	curto / médio	alto
CULT-4	Desenvolvimento de Programa de Visitação Histórica,	diversificação do programa de visitação a partir dos projetos estratégicos implantados	Município	Baixa	nº de moradores locais e turistas visitando marcos históricos diversos no município, Índice de satisfação de turistas e moradores		
CULT-5	Realizar, em conjunto com Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e pesquisas para identificação e promoção de oportunidades de desenvolvimento		Município	Média			curto / médio
	Definição do modelo turístico do Município baseado nas suas características ambientais e culturais	Incremento do turismo, reforço da identidade cultural			Fluxo turístico	100.000	curto
	Desenvolver calendário de eventos regular (semanal e mensal) e promover divulgação regional, especialmente relacionando eventos como: festival de cultura, rodeio e cavalgada, São João, micareta, rezaço, puxada, etc;	rotina de visitação turística criada e servido como opção de lazer para a população da RMS e Recôncavo			nº de turistas presentes na cidade		médio
	Divulgação e manutenção de informações constantes sobre eventos em internet, redes sociais, aplicativos, etc.	Incremento do turismo, reforço da identidade cultural			Tracking de visitas	96.000 a 384.000 / ano	curto
CULT-6	Adequação das áreas de Orla para pedestres	melhoria da qualidade de vida, incremento do turismo, reforço da identidade cultural	Sede, Engenho de Baixo e Santo Estevão	Média	nº de equipamentos instalados		curto
	integrar os espaços de potencial turístico e de lazer através da requalificação dos espaços e vias públicas adequados a um sistema de mobilidade e acessibilidade, privilegiando o pedestre e compondo um circuito com potencial para desenvolvimento do turismo histórico cultural e náutico.						
CULT-7	PROJETO - MIRANTES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - Projeto e implantação de praças mirantes nos principais pontos de visada da Baía de Todos os Santos no Município.	Incremento no potencial turístico do município		Média	% De projeto e Obra concluída, Equipamentos locados		médio

ref	Ações / projetos	Resultados	Especialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
AFIRMAÇÃO DA CULTURA							
CULT-8	Desenvolver e aplicar projeto de sinalização para o turismo.	melhoria da informação e atendimento ao turista	Município	Baixa	placas instaladas; índice de satisfação de turistas		médio
CULT-9	Desenvolvimento de programas de ensino sobre a história, geografia e cultura local nas escolas.	Formação da cidadania e civismo, aumentando o sentimento de pertença da população e ajudando a manutenção da cultura e do meio ambiente.	Município	Alta			
	Formação de professores				professores formados		médio
	Elaboração e produção de cartilhas				cartilhas elaboradas, produzidas e aplicadas		longo
	Programa de Visitas Guiadas aos destinos turísticos locais através das escolas municipais.				visitas de escolas realizadas		curto
CULT-10	Projeto e Construção da sede do Conselho Municipal de Cultura de São Francisco do Conde	Criação de espaço específico para atuação do conselho	Orla - Sede São Francisco do Conde (Centro Cultural do Recondicavo)	Média	Espago projetado, Espaço Construído	médio	médio

ref	Ações / projetos	Resultados	Especialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE							
MA-1	Desenvolver o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC e o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro – ZEE-C, implementando a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, definindo responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, Decreto Federal nº 5.300/2004 ;	Ampliação do controle ambiental sobre área costeira; Diminuição dos riscos de degradação ambiental na Baía de Todos os Santos;	Área Costeira do Município e Baía de Todos os Santos	Alta	PMGC Implementado; ZEE-C Implementado;		médio
MA-2	Elaborar Plano de Desenvolvimento Industrial Sustentável e de Infraestrutura (PDISI) para o Distrito Industrial de São Francisco do Conde estabelecendo estratégias de desenvolvimento, zonas específicas e seus respectivos parâmetros e restrições.	diminuição do risco de contaminação com a disposição correta de resíduos sólidos.	Estrada entre Socorro e a BA-522	Alta	Plano Elaborado		médio / longo
	Desenvolver programa de reciclagem e compostagem do lixo				programa desenvolvido e aplicado		médio / longo
	implantar cooperativa e usina de aproveitamento de resíduos sólidos				cooperativa e usina implantadas		médio / longo
	cadastro e capacitação de população carente que atualmente exerce criação irregular de lixo, para trabalho em cooperativa.				nº de cooperativados e volume de lixo reciclado por ano		médio / longo
MA-3	Recuperar matas ciliares	diminuição do assoreamento, recuperação da biota, manutenção dos manguezais	Municipal	Alta		20.000.000	médio / longo
	reflorestamento com a utilização de espécies nativas da Mata Atlântica.				nº de árvores plantadas, áreas reflorestadas		médio / longo
MA-4	Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho de Desenvolvimento Ambiental	População atendida pelos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com qualidade e usufruindo de melhor qualidade de vida e saúde	Municipal	Alta	% das obras realizadas	20.000.000	curto / médio
MA-5	Implantar programa de ampliação e requalificação do sistema de drenagem em áreas urbanas	População atendida pelos sistemas de macro e micro drenagem pluvial evitando enchentes, deslizamentos ou outros riscos relacionados.	Especialmente em áreas próximas às ZPEs (Zonas de Proteção de Encostas)	Alta	% das obras realizadas	6.000.000	médio
MA-6	Urbanizar as orlas em Zonas Portuárias		Orla da Sede, São Bento das Lajes, Engenho de Baixo, Santo Estevão, Ilha das Fontes e Ilha do Patê.	Média		20.000.000	médio
	Elaborar concursos para projetos	Projetos elaborados com qualidade e comunidade mobilizada			melhor projeto eleito		
	Captar recurso e Executar as obras de urbanização	Orla urbanizada e oferecendo opção de lazer ao cidadão e atraindo turistas			% das obras realizadas		
MA-7	Implantar programa de pavimentação	Ruas pavimentadas, oferecendo ao cidadão espaços urbanizados e humanizados	Municipal	Alta	% das obras realizadas	6.000.000	médio
MA-8	Construção e recuperação de Cais e Pontes	Cais e pontes existentes recuperados e novos equipamentos construídos oferecendo novas possibilidades ao turismo náutico	Orla da Sede, São Bento das Lajes, Engenho de Baixo, Santo Estevão, Ilha das Fontes e Ilha do Patê.	Alta	% das obras realizadas	6.000.000	médio

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE							
MA-9	Qualificação ou realocação das áreas ocupadas pelas populações em áreas de sensibilidade ambiental ou risco de deslizamento	Áreas recuperadas e população fora de perigo e vivendo com dignidade	Municipal	Alta	% das obras realizadas	30.000.000	médio / longo
MA-10	Requalificação de Bairros	Bairros recuperados oferecendo habitação de qualidade e espaços humanizados para o convívio social	Municipal	Alta	% das obras realizadas	15.000.000	médio / longo
MA-11	Implantar programa de educação ambiental	Modelo de Educação Ambiental criado Cidadão consciente do seu papel na preservação das riquezas do Município	Municipal	Alta	% da população consciente do valor ambiental do Município e do seu papel na preservação das riquezas naturais		médio / longo
	Elaborar projeto para captação de recursos	Convênio firmado entre a Agência de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal o IBAMA, o CRA, as ONGs e o Banco Mundial			Convênios firmados Recursos captados (R\$)	1.000 a 2.500	curto
	Promover campanhas de valorização histórica e ambiental do município	Planejamento de comunicação eficiente divulgando as riquezas do Município e a necessidade de preservá-las, mostrando que o dono desta riqueza é o cidadão Franciscana			nº de reportagens divulgando as riquezas do município na mídia	12.000 a 48.000 / ano	curto / médio
	Realizar, em conjunto com Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e pesquisas para identificação e promoção de oportunidades de desenvolvimento	Divulgação das riquezas do Município e envolvimento do cidadão com seu patrimônio natural			nº de eventos realizados	24.000 a 96.000 / ano	curto / médio
MA-12	PROJETO SEMENTES FRANCISCANAS: Formar crianças na primeira idade para a preservação e respeito ao meio ambiente	Formação familiar de conscientização da preservação das riquezas ecológicas do município	Municipal	Alta	% de crianças e famílias envolvidas		curto/ médio
	Inserir conteúdo de meio ambiente no currículo escolar do ensino fundamental	Alunos estudando sobre a temática ambiental em disciplina específica do ensino fundamental			nº de alunos aprovados na disciplina Educação Ambiental	12.000 a 50.000 / ano	médio
	Implementar material paradidático de apoio à aprendizagem sobre ecologia, natureza e cultura no ensino fundamental	Ampliação do conhecimento sobre a natureza e sua importância			nº de livros aplicados	12.000 a 50.000 / ano	curto
MA-13	Envolver a comunidade na fiscalização ambiental, promovendo cursos de capacitação, formando vários fiscais voluntários do meio-ambiente	Comunidade envolvida na fiscalização do meio-ambiente, consciente do valor do seu patrimônio, conhecendo melhor a sua riqueza e colaborando com a preservação	Municipal	Média	nº de fiscais voluntários formados	5.000 a 10.000 / ano	médio / longo
MA-14	Qualificação de espaços públicos	Melhorias na qualidade do ambiente urbano e na vida dos cidadãos	Municipal	Alta	% de obra e equipamentos instalados		curto
	Instalar equipamentos como bancos, luminárias, lixeiras aliados a um paisagismo que utilize plantas nativas de Mata Atlântica						
	Requalificar e dar uma nova dinâmica aos espaços urbanos, especialmente naqueles voltados à restituição da relação cultural da cidade com a Baía de Todos os Santos						
MA-15	Intensificar e qualificar o monitoramento e fiscalização ambiental de acordo com Código de Meio Ambiente do Município	Ampliação de fiscalização ambiental e manutenção do meio ecológico	Municipal	Alta	nº de autos efetuados		médio

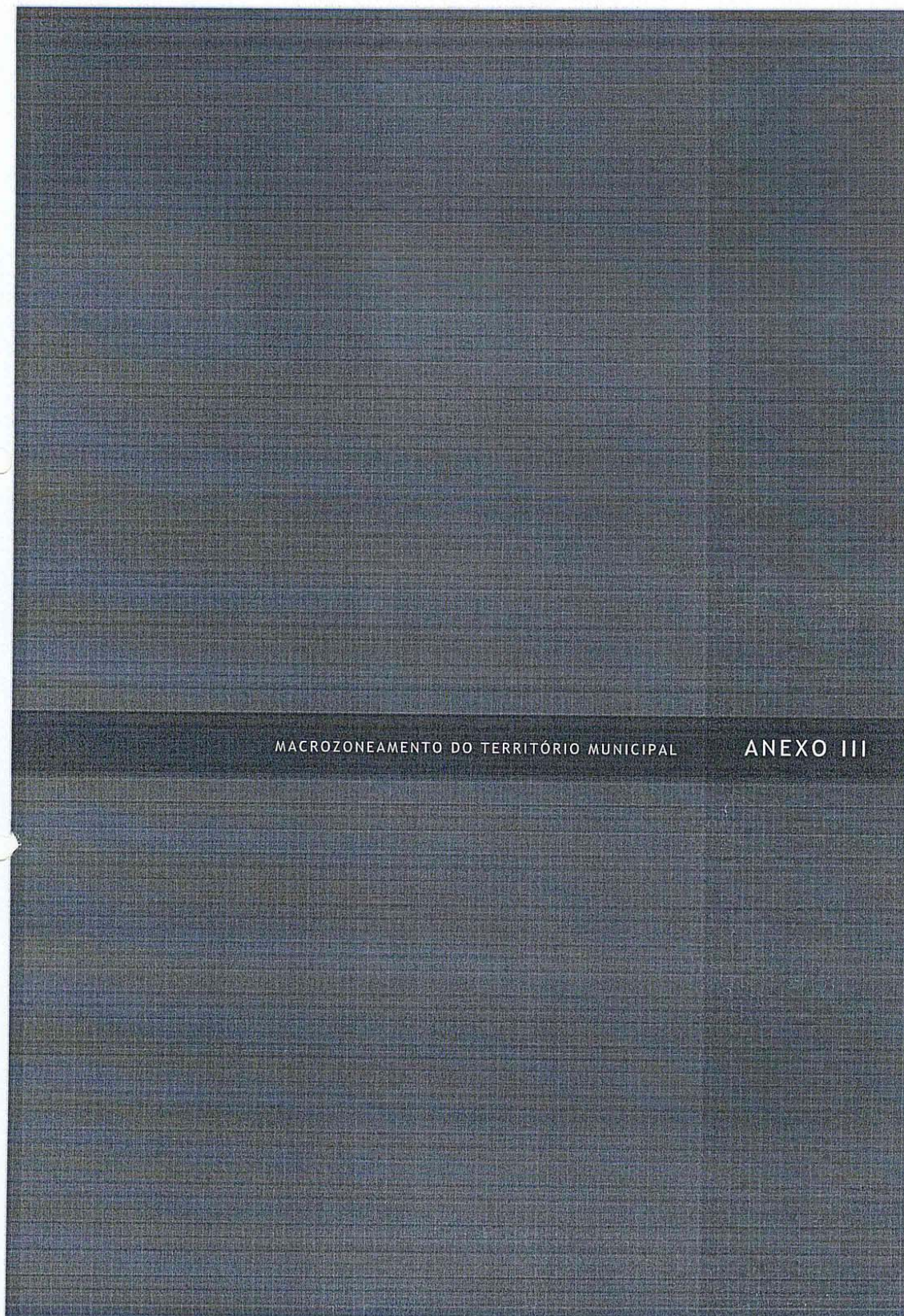
ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
VALORIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE							
	monitoramento da qualidade das águas e fiscalização da destinação de resíduos urbanos e industriais						médio / longo
	cobrir a utilização de bombas para pesca na Baía de Todos os Santos.						médio / longo
MA-16	Projeto de recuperação do manguezal – educação ambiental, limpeza de lixo e esgoto;	Preservação de bioma de mangue	Sede	Alta	nº de pessoas envolvidas		médio / longo
MA-17	Realizar Estudo Geológico detalhado sobre ZPEs e desenvolver Plano Municipal de Redução de Áreas de Risco	Controle e redução de acidentes em áreas de encostas por ação das chuvas	Sede, Monte Reconcavo, Socorro.	Alta	nº de ações ou obras desenvolvidas, índices de ocorrências de acidentes		curto
MA-18	Promover ou Captar Usina de Reciclagem no Município	diminuição do impacto da disposição e armazenamento de resíduos sólidos;	Estrada entre Socorro e a SA-522	Alta			Curto
	Desenvolver programa de reciclagem e compostagem do lixo						
	implantar cooperativa e ou captar empresa de aproveitamento de resíduos sólidos	geração de emprego e renda no município.					
	cadastramento e capacitação de população carente que atualmente exerce catção irregular de lixo, para trabalho em separação e transformação de resíduos.						
MA-19	Criar hortos municipais para gerar mudas de árvores frutíferas, ornamentais para fins urbanísticos e típicas da região para fins de reforestamento e preservação ambiental.	Utilização de técnicas modernas de cultivo no campo, diversificação da produção de frutos na região.	Jabequara, Sede, Calpe e Munibeca	Média	nº de mudas produzidas e plantadas.		Médio
MA-20	Recuperação do Subae	Ipolar o município de Santo Amaro nas ações previstas pelo seu Plano Diretor de recuperação do Rio Subae com visitas a baía a contaminação do rio que impacta o município de São Francisco do Conde	Regional	Alta	nº de ações promovidas		longo
MA-21	Fomentar educação ambiental em meio corporativo (empresas de prestação de serviços, indústrias, comércio)	Conscientização acerca dos problemas ambientais e entendimento sobre as oportunidades oferecidas ao município pelo meio ambiente	Município		Nº de cursos promovidos Nº de participantes Nº de negócios e organizações "verdes" criadas	30.000 / ano	médio

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL							
NST-1	<p>Criar o "Espaço do Cidadão" para ser o foco do Sistema Municipal de Planejamento, promotor da democratização das informações e das decisões</p> <p>Elaborar Plano de Desenvolvimento Industrial Sustentável e de Infraestrutura (PDIS) para o Distrito Industrial de São Francisco do Conde estabelecendo estratégias de desenvolvimento, zonas específicas e seus respectivos parâmetros e restrições.</p> <p>Agregar serviços da prefeitura no Espaço do Cidadão, tais como os relacionados à implantação das normas urbanísticas, aos pagamentos de tributos municipais e ao recebimento por parte dos fornecedores</p> <p>Implementar o Sistema Municipal de Planejamento, tendo como referências unidades espaciais - SIG</p> <p>Construir edificação do Espaço do Cidadão</p>	<p>Espaço do Cidadão criado prestando serviços e disponibilizando informações para o cidadão</p> <p>Balcão de Informações fornecendo dados do PDU e do cadastro imobiliário</p> <p>Resolução de problemas burocráticos com maior agilidade</p> <p>SIG montado, fornecendo subsídios ao planejamento de diversas atividades do Município</p> <p>Espaço do Cidadão construído</p>	São Francisco do Conde - Sede - Orta, Centro	Média	<p>nº de protocolos de serviços</p> <p>Plano Elaborado</p> <p>nº de "problemas burocráticos" resolvidos pelo SAC da prefeitura</p> <p>nº de acessos ao sistema</p> <p>% da obra concluída</p>	<p>3.000 a 6.000</p> <p>10.000 a 30.000</p> <p>10.000 a 50.000</p> <p>100.000 a 250.000</p>	<p>médio / longo</p> <p>curto</p> <p>médio</p> <p>médio / longo</p>
NST-2	<p>Criar Agência de Desenvolvimento</p> <p>Implementar projetos</p>	<p>Agência de desenvolvimento criada</p> <p>Projetos em andamento e executados</p>	Municipal	Média	<p>nº de projetos criados e implementados, pela agência</p> <p>nº de projetos em andamento nº de projetos executados</p>	<p>20.000 a 40.000</p> <p>60.000 a 180.000 / ano</p>	<p>médio / longo</p> <p>médio</p>
NST-3	<p>Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Conselho de Desenvolvimento Ambiental</p> <p>Organizar Conselhos para fiscalizar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal da cidade e coordenar suas revisões</p>	<p>Maior desenvolvimento nas áreas urbana e ambiental</p> <p>Conselho de memória do município criado e atualizado, alfabetização das ações do Plano Diretor, bem como o bom funcionamento deste</p>	Municipal	Alta	<p>Índice de desenvolvimento urbano Índice de conservação ambiental</p> <p>O bom andamento das ações e de seus objetivos</p>	<p>12.000 a 24.000 / ano</p> <p>12.000 a 24.000 / ano</p>	<p>curto</p> <p>médio / longo</p>
NST-4	Implantar o Orçamento Participativo	Orçamento participativo implementado	Municipal	Alta	% do orçamento municipal discutido com a comunidade	2.000	médio / longo
NST-5	Agregar voluntários para coordenação e participação em programas específicos	Eficiência no atendimento e no andamento de programas públicos garantida	Municipal	Baixa	nº de inscrições voluntárias	10.000	médio
NST-6	Conceber, implementar e gerenciar banco de dados com indicadores dos projetos e programas dos Planos e de seus resultados	Banco de dados indicando a melhor forma de conduzir as ações e os programas do Plano	Municipal	Baixa	Resultados obtidos nos projetos e programas do Plano	10.000 a 120.000 / ano	longo
NST-7	Promover eventos semestrais de prestação de contas de cada setor da Prefeitura	Eventos semestrais promovidos para a prestação de contas de cada setor da Prefeitura	Municipal	Média	nº de pessoas interessadas no evento	1.000 / ano	médio / longo
	Criar site na internet com prestação de contas de cada setor da prefeitura, além de informações institucionais	Site criado			nº de acessos ao site	5.000 a 10.000	médio

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL							
	Incluir o site em portais de cidades e turismo	Site linkado aos portais			Nº de acessos ao portal	2.000	médio
INST-8	Criar sistema de comunicação social para interação com os cidadãos – sugestões, reclamações, participação em projetos, etc	Maior interação da população com projetos relacionados à administração pública	Municipal	Média	Nº de pessoas envolvidas em projetos sociais	6.000 + 24.000 / ano	médio
	Criação da Ouvidoria Municipal	Maior credibilidade da Prefeitura com os moradores			Nº de pessoas atendidas pela Ouvidoria	6.000 / ano	médio
	Promover sistema de avaliação da satisfação dos cidadãos em relação a qualidade dos serviços prestados por cada setor da prefeitura	Sistema de avaliação da satisfação dos moradores			Nº de avaliações feitas	2.000 + 3.600 / ano	médio
INST-9	Desenvolver projetos conjuntos e programas de intercâmbio e cooperação com os municípios vizinhos, com organismos de desenvolvimento urbano nacionais ou internacionais, públicos ou privados com a União e com o Estado	Obtenção de programas de intercâmbio e cooperação com outros municípios, organismo de desenvolvimento urbano, com a União e com o Estado	Municipal	Baixa	Nº de programas de intercâmbio e cooperação	12.000 a 60.000 / ano	médio / longo
INST-10	Realizar, em conjunto com Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e pesquisas para identificação e promoção de oportunidades de desenvolvimento	Aumento de oportunidades de desenvolvimento	Municipal	Baixa	Nº de oportunidade de desenvolvimento	6.000 a 24.000 / ano	longo
INST-11	Melhorar a competitividade da economia local, seja em aspectos regulatório-institucionais ou em outros de fortalecimento de fatores locais	Aumento de competitividade da economia local, gerando maior movimentação desta	Municipal	Alta	Nº de crescimento de novas empresas	8.000 a 32.000 / ano	longo
INST-12	Planejar e executar Marketing Institucional visando ampliar a atração de novos empreendimentos	Ampliação de novos investimentos	Municipal	Média	Nº de novos investimentos	12.000 a 60.000 / ano	médio / longo
INST-13	Legalizar as Rádios Comunitárias do Município	Maior quantidade de rádios comunitárias funcionando legalmente no município	Municipal	Baixa	Nº de rádios legalizadas	5.000	médio
INST-14	Estabelecer canais de articulação e parcerias Instituições de fomento das esferas pública e privada, nacionais e internacionais Concessionárias de infra-estrutura Órgãos governamentais Instituições de capacitação/educação, de prestação de serviços sociais e de apoio a atividades econômicas	Aumento de parcerias com empresas de fomento, concessionárias de infra-estrutura, órgãos governamentais e instituições de capacitação	Municipal	Alta	Nº de parcerias estabelecidas	4.000 a 12.000 + 48.000 / ano	12.000 médio
INST-15	Desenvolver projetos de estímulo e apoio ao empreendedorismo local, facilitando a criação e sobrevivência das pequenas e médias empresas, bem como a modernização das atividades empresariais já existentes na cidade	Criação de pequenas e médias empresas e a modernização das atividades empresariais	Municipal	Alta	Nº de novas empresas de pequeno e médio porte	12.000 a 24.000 / ano	longo
INST-16	Montar Sistema Municipal de Planejamento e Gestão urbana criando: Assessoria de planejamento e informação	Maior qualidade na gestão urbana	Municipal	Alta	Índice de qualidade urbana	18.000 + 360.000 / ano	60.000 a médio

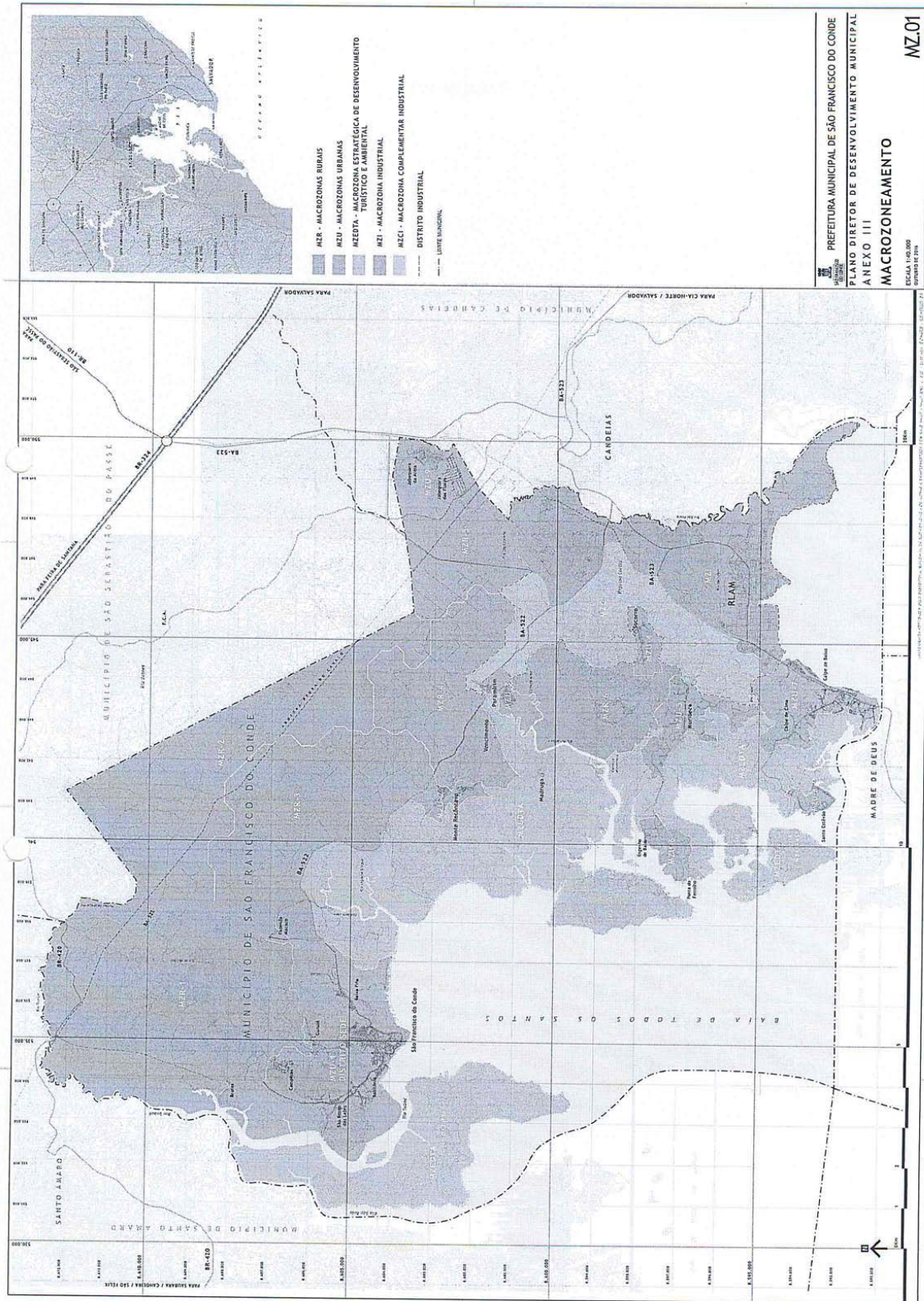
ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL							
	Gerência de planejamento Gerência de urbanismo Gerência de Meio-Ambiente Gerência de informação Gerência de Desenvolvimento Agência de Desenvolvimento Conselhos						
INST-17	Contribuir para o planejamento estratégico setorial na prefeitura	Possuir uma administração mais moderna	Municipal	Baixa	Índice de crescimento do município	sem custos	curto
INST-18	Colaborar na elaboração e/ou coordenação de projetos e programas de interesse do município (sede, zona rural e distritos)	Apoio total a projetos de interesse do município	Municipal	Alta	nº de projetos implantados com o apoio da prefeitura	6.000 + 24.000 / ano 6.000 a	curto
	Enfoque educacional Enfoque ambiental Enfoque social Enfoque cultural Enfoque espacial urbano (meios de habitação, de trabalho, de recreação), etc:						
INST-19	Implantar Sistema Geoprocessado com informações relativas a:	Possuir um sistema de geoprocessamento com informações estratégicas sobre o município Modernização e informatização da prefeitura	Municipal	Alta	Tempo de agilidade do serviço público disponível a população	20.000 a 50.000 + 18.000 a 36.000 / ano	meio / longo
	Cadastro Imobiliário Cadastro de Logradouros e infra-estrutura urbana Cadastro de Atividades Planejamento e gestão urbana Cobertura de Serviços Orçamento participativo Trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Trabalho desenvolvido por outras instituições voltadas ao desenvolvimento local						
INST-20	Criar Sistema de Informações da Habitação SIHAB visando:	Possuir um sistema de informações da habitação prioritariamente das áreas indicadas no zoneamento como ZEIS	Municipal	Alta	nº de informações levantadas	10.000 a 20.000 + 12.000 a 36.000 / ano	meio
	Acompanhar efetivamente as ações programadas pela Política Habitacional Integrar os sistemas de informação existentes em relação à habitação Obter e fornecer dados para subsidiar as diversas atividades desenvolvidas por organismos públicos e privados interessados no setor habitacional Democratizar e descentralizar as informações do setor de habitação						

ref	Ações / projetos	Resultados	Espacialização	Prioridade	Indicadores de controle	Custo Estimado (R\$)	Prazo Para Resultados
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL							
INST-21	Desenvolvimento de medidas para regularização fundiária relacionado à Plano de Habitação	Formalização de espaços urbanos, direito social à moradia garantido.	Municipal	Alta	nº de unidades habitacionais regularizadas		médio / longo
INST-22	Criar os sistemas de fiscalização urbana integrado – fixo/itinerante, e pro-ativo para controle e orientação de: Parcelamento do Solo Uso e Ocupação do Solo Edificações Polícia Administrativa Sinalização de Obras e retificação das vias	Ter um política de fiscalização urbano integrado	Municipal	Alta	Tempo de agilidade do serviço público disponível a população	12.000 a 48.000 / ano	médio / longo
INST-23	Coordenar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal da cidade, bem como viabilizar as revisões	Plano diretor implementado	Municipal	Alta	nº de propostas colocadas em prática	sem custo	longo
INST-24	Estabelecer rede de relações articulando o setor público e a sociedade civil organizada e coordenar ações de planejamento	Canais de articulação estabelecidos	Municipal	Baixa	nº de pessoas atingidas	sem custo	longo
INST-25	Formar e capacitar quadro de fiscais e auditores	Melhoria do quadro de fiscais e auditores	Municipal	Alta	nº de funcionários formados e capacitados	6.000 a 12.000 / ano	médio / longo
INST-26	Formar estrutura do tipo agência de desenvolvimento para dar suporte à elaboração e à realização de projetos de captação de recursos e articular-se com outros órgãos de fomento	Órgão de apoio para a elaboração e a realização de projetos de captação de recursos formado	Municipal	Alta	nº de projetos implementados	20.000 + 36.000 / ano	12.000 a médio / longo
INST-27	Distribuir os recursos e benfeitorias no PPA/ LDO/ LOA, tendo como base o pacto territorial e o orçamento participativo, oferecendo espaço aos distritos na discussão	Ter um orçamento participativo, que distribui melhor recursos e benfeitorias	Municipal	Alta	nº de projetos beneficiados com a distribuição das verbas	sem custo	médio / longo



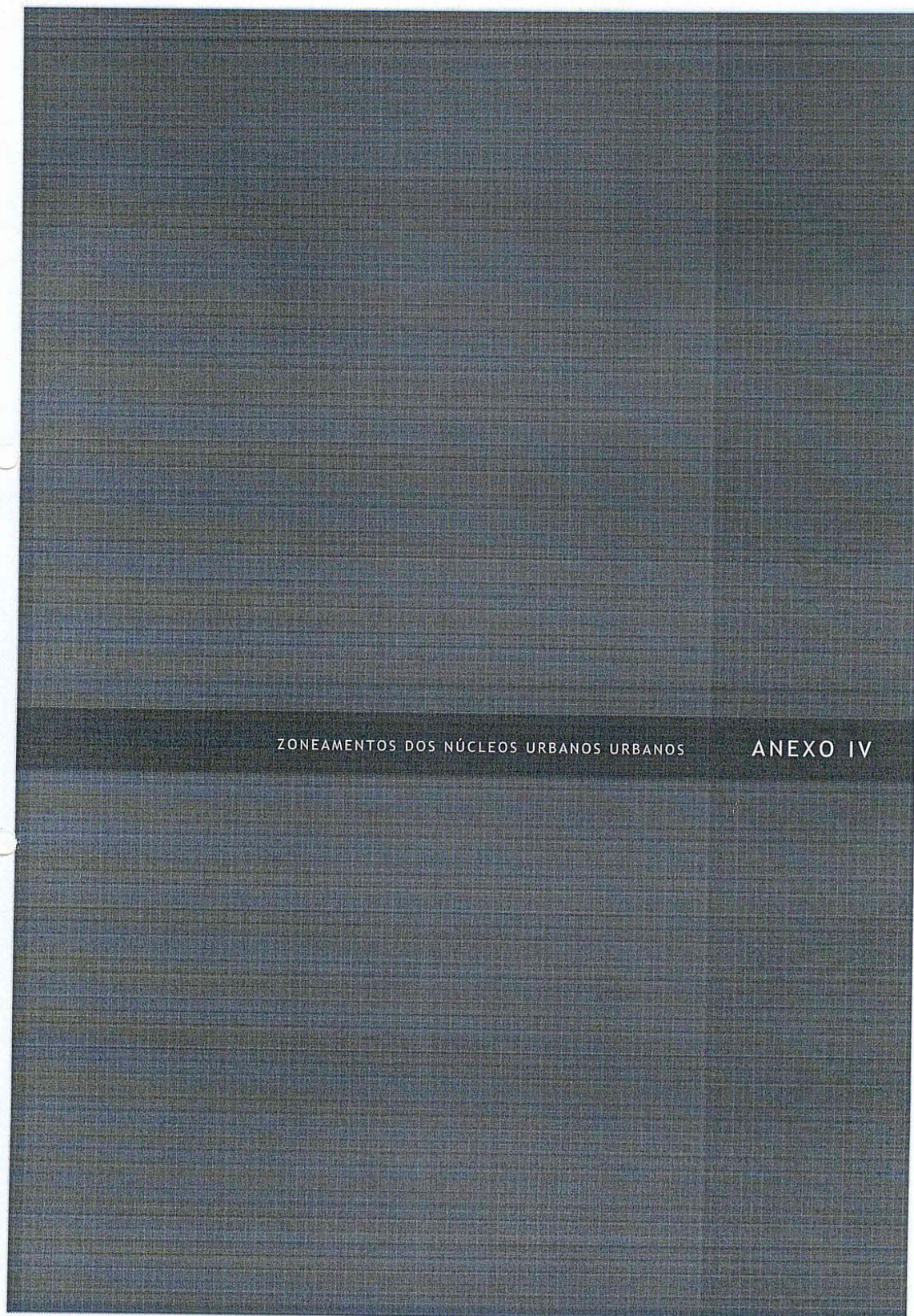
MACROZONEAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

ANEXO III



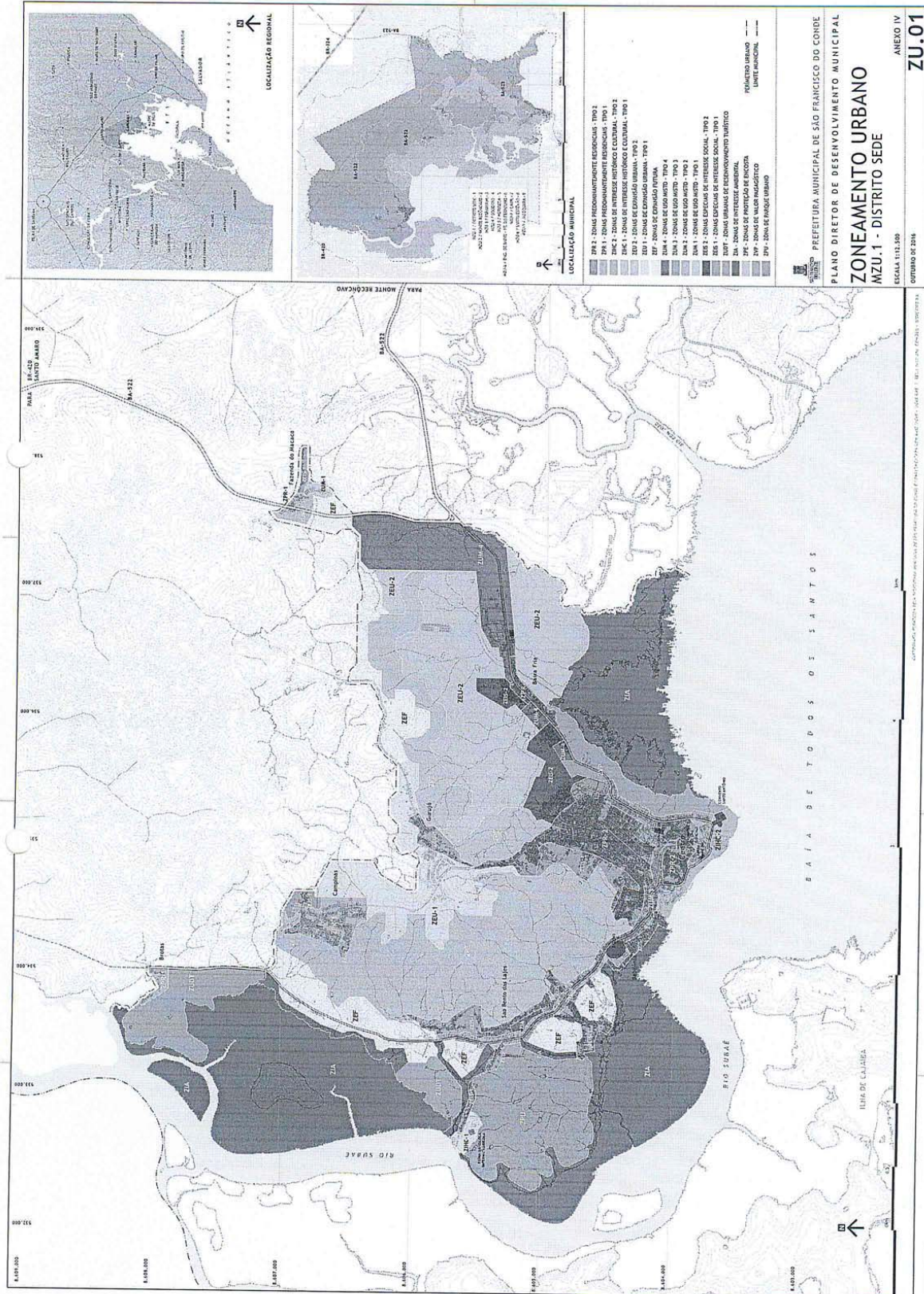
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



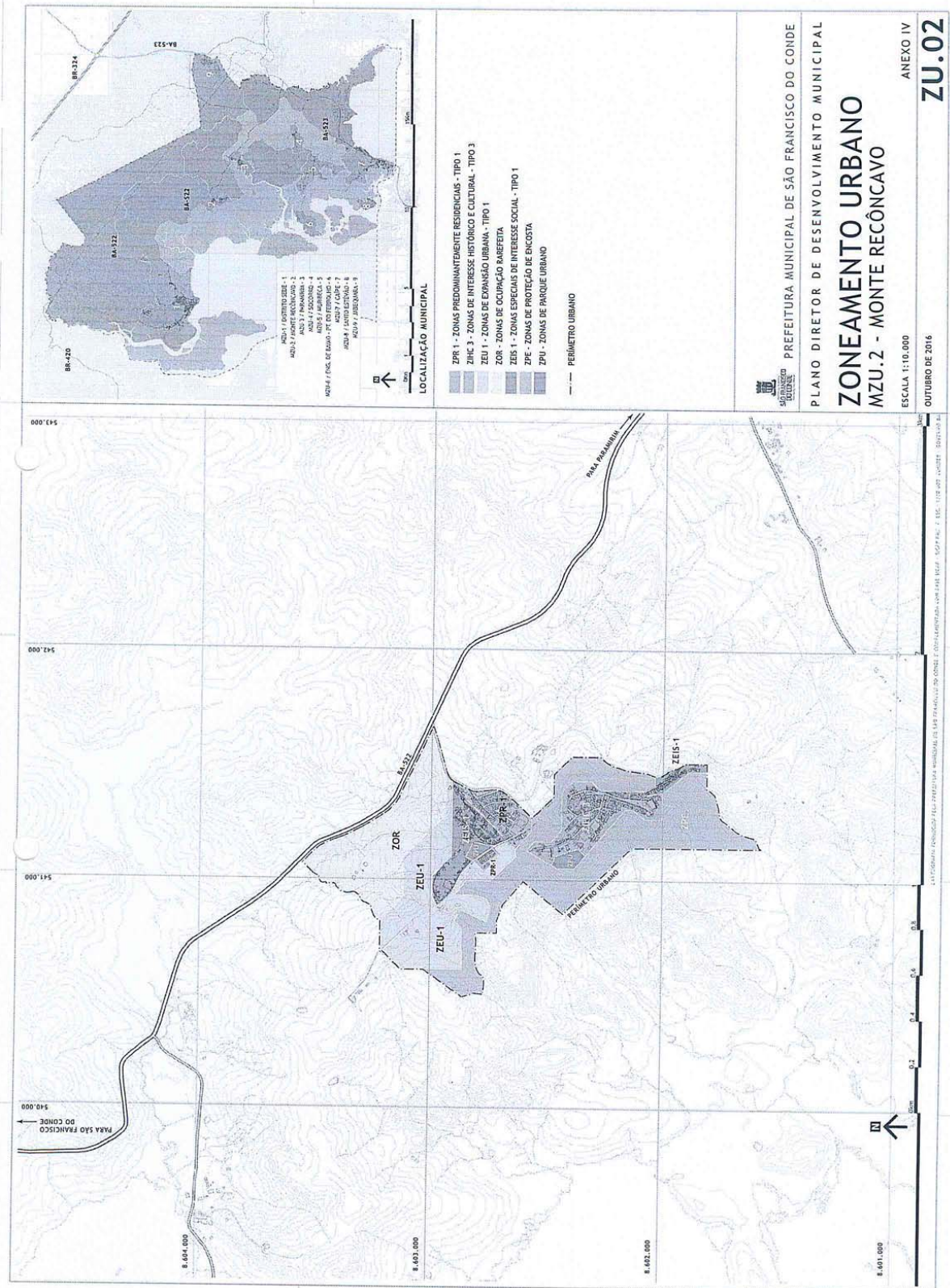
ZONEAMENTOS DOS NÚCLEOS URBANOS URBANOS

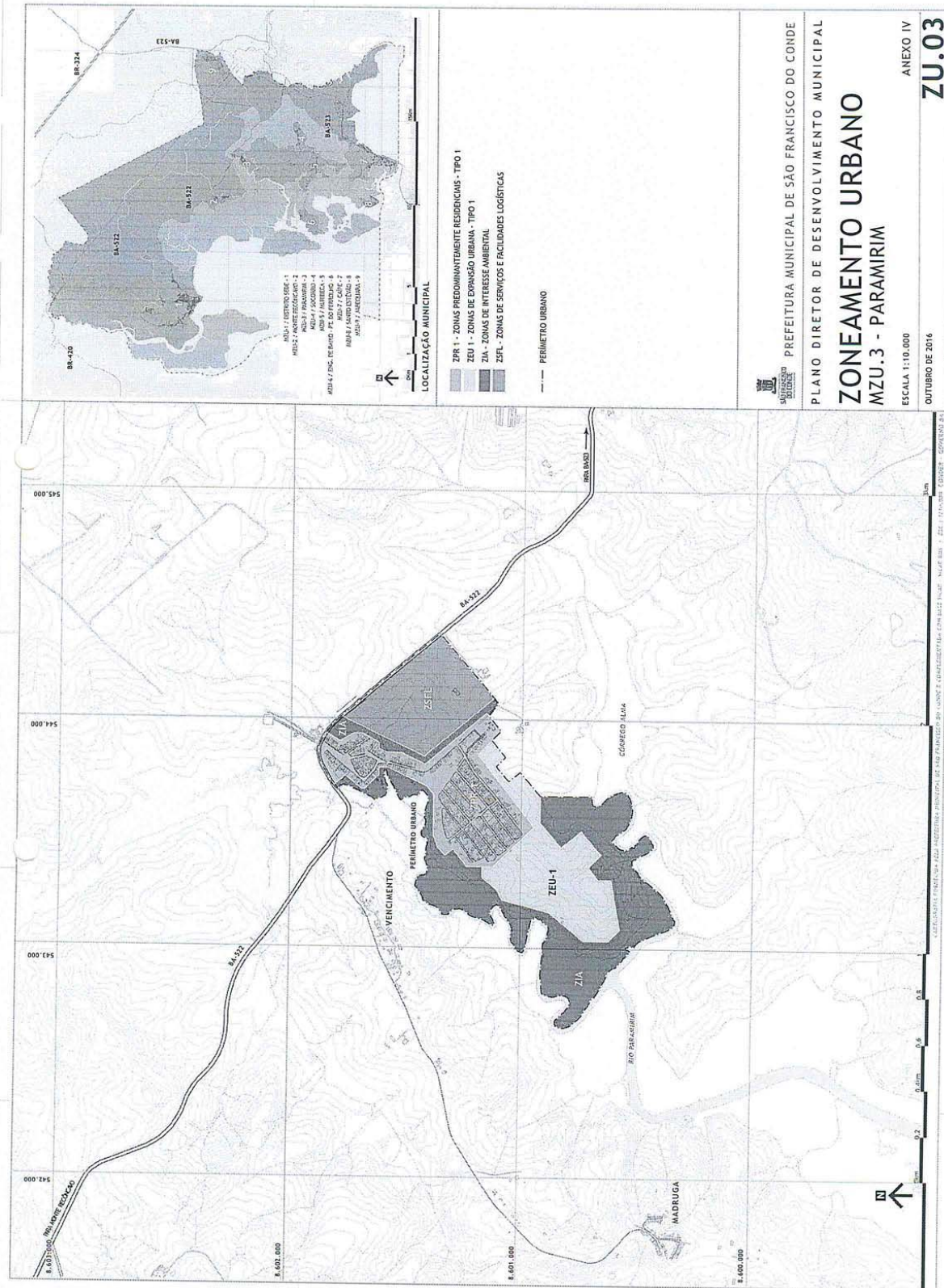
ANEXO IV



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

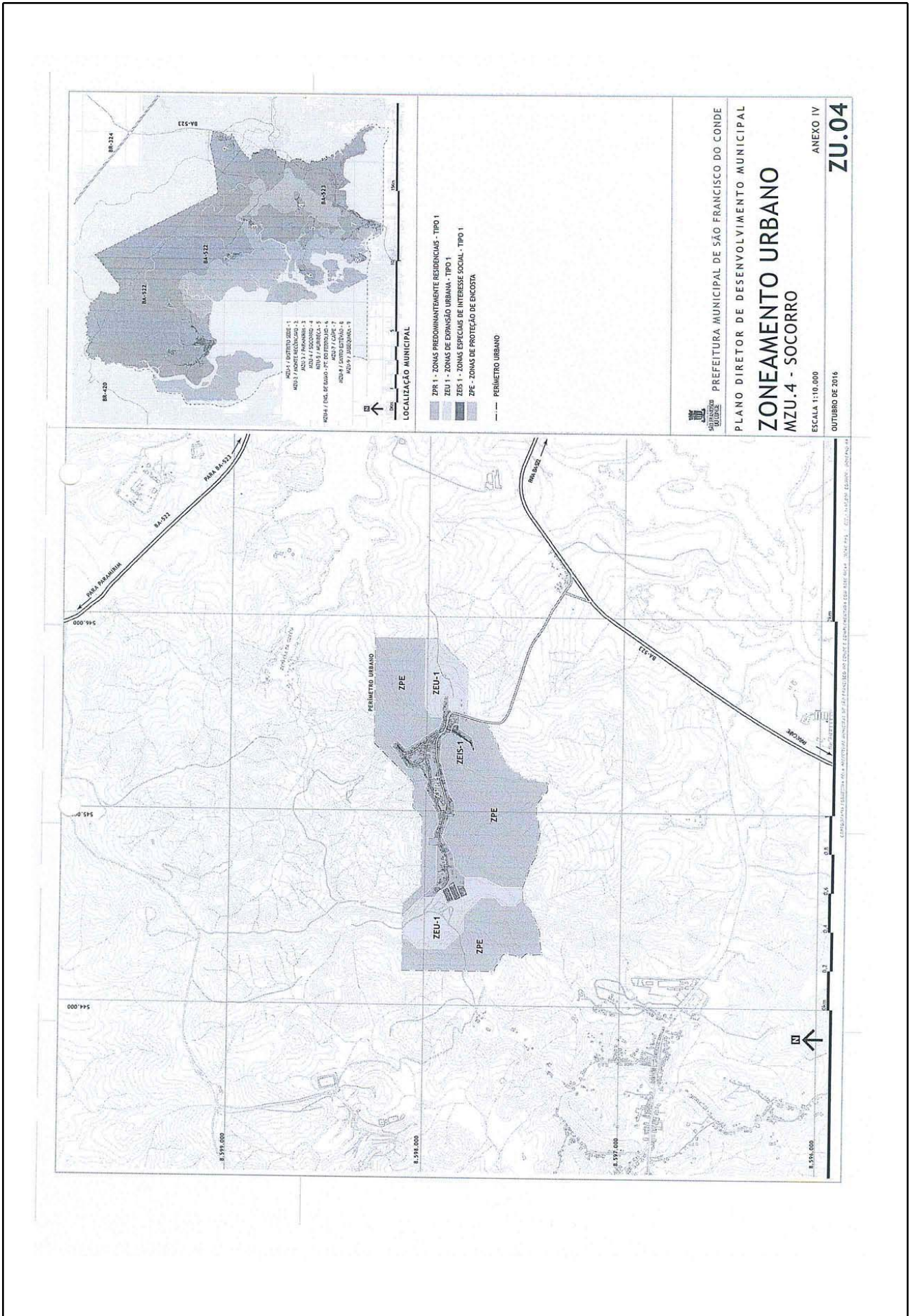
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





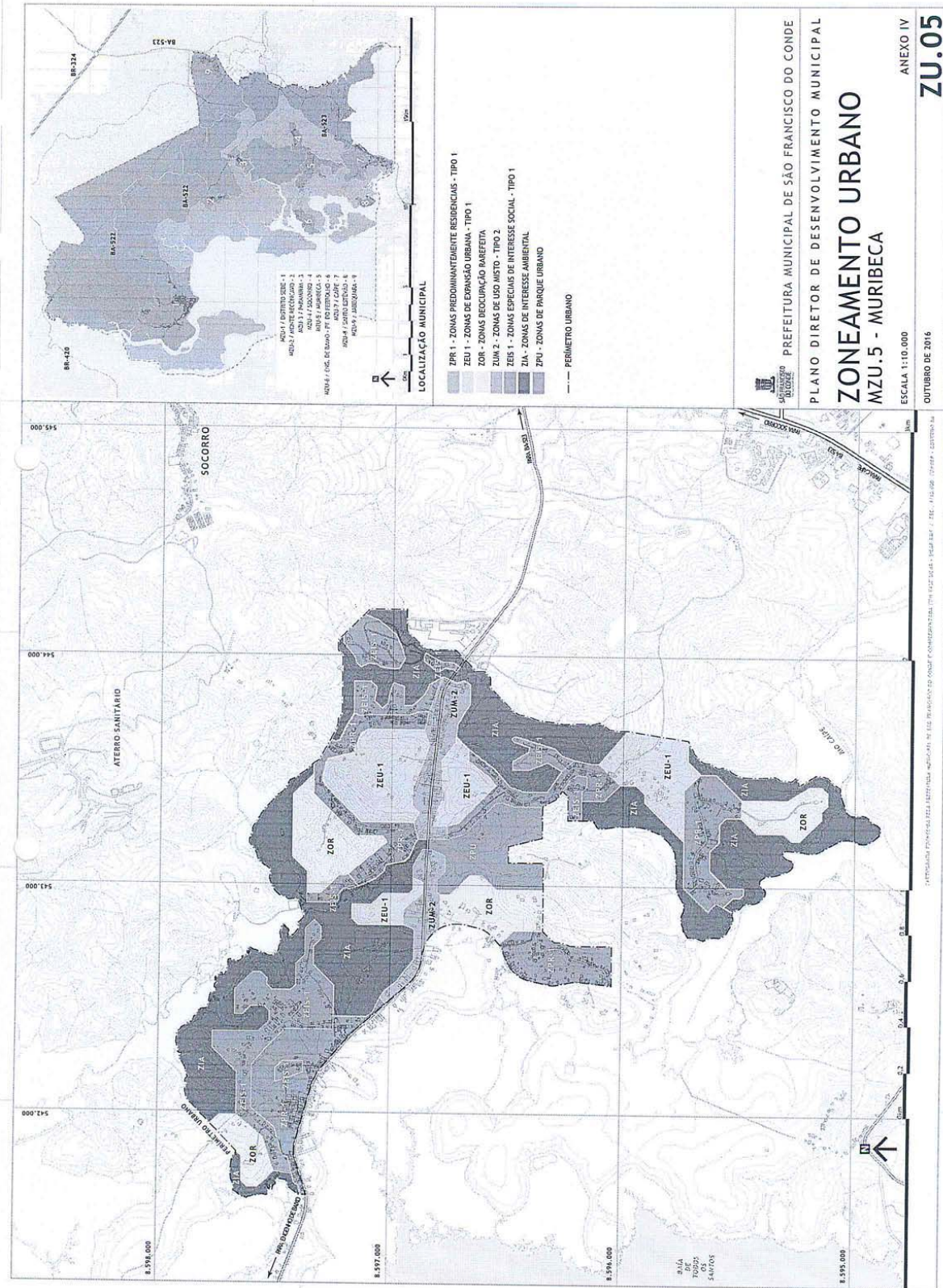
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



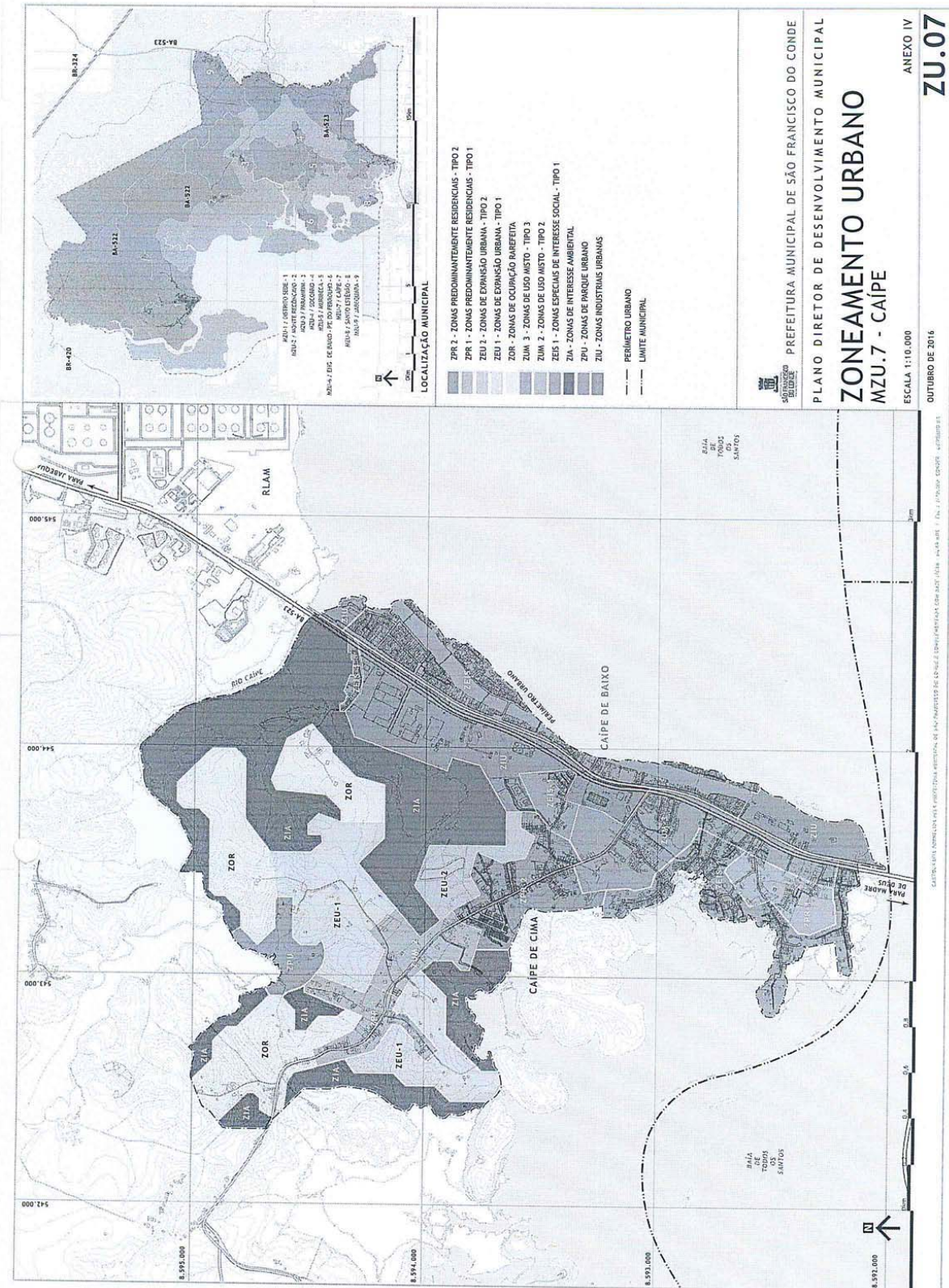
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



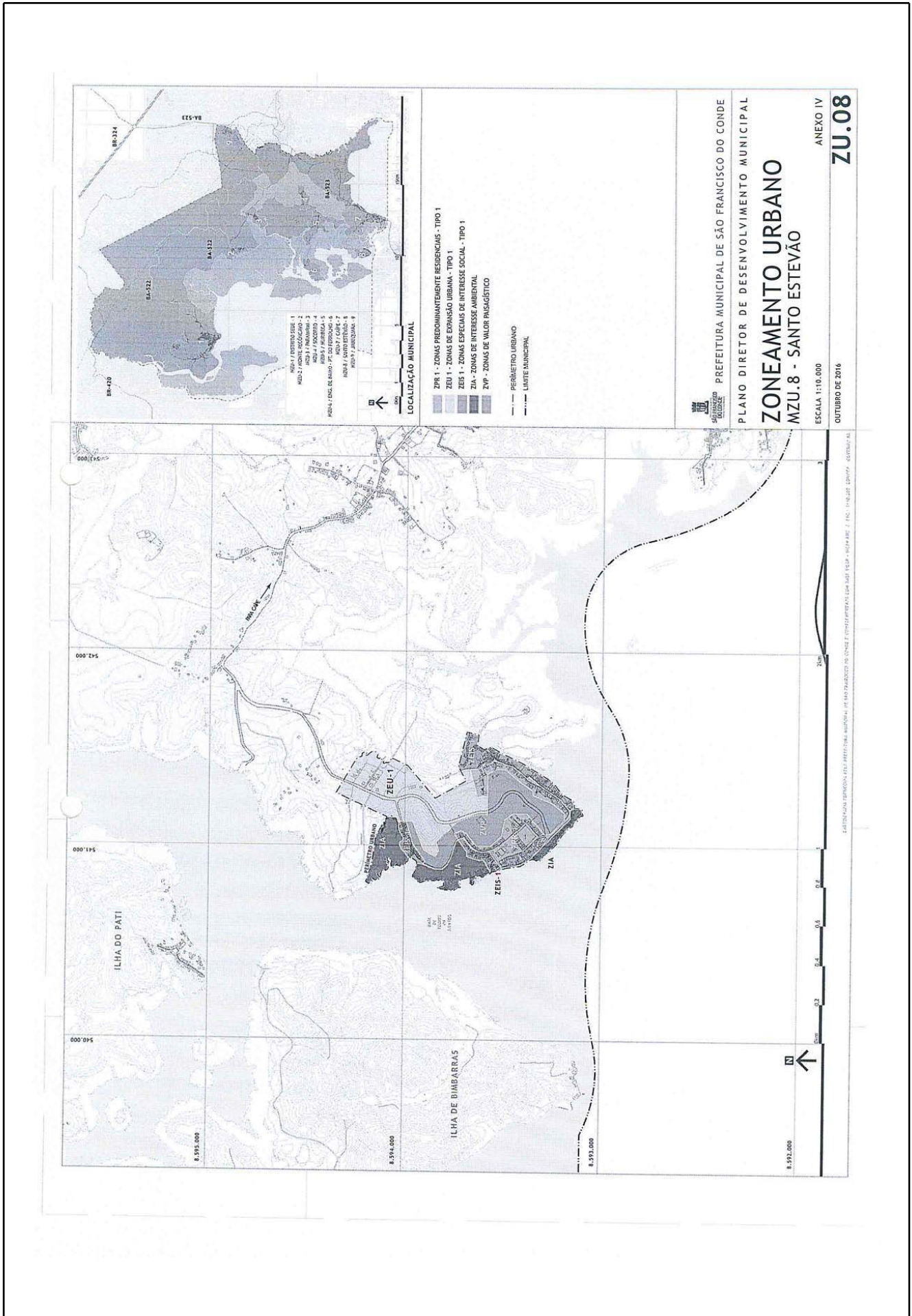
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



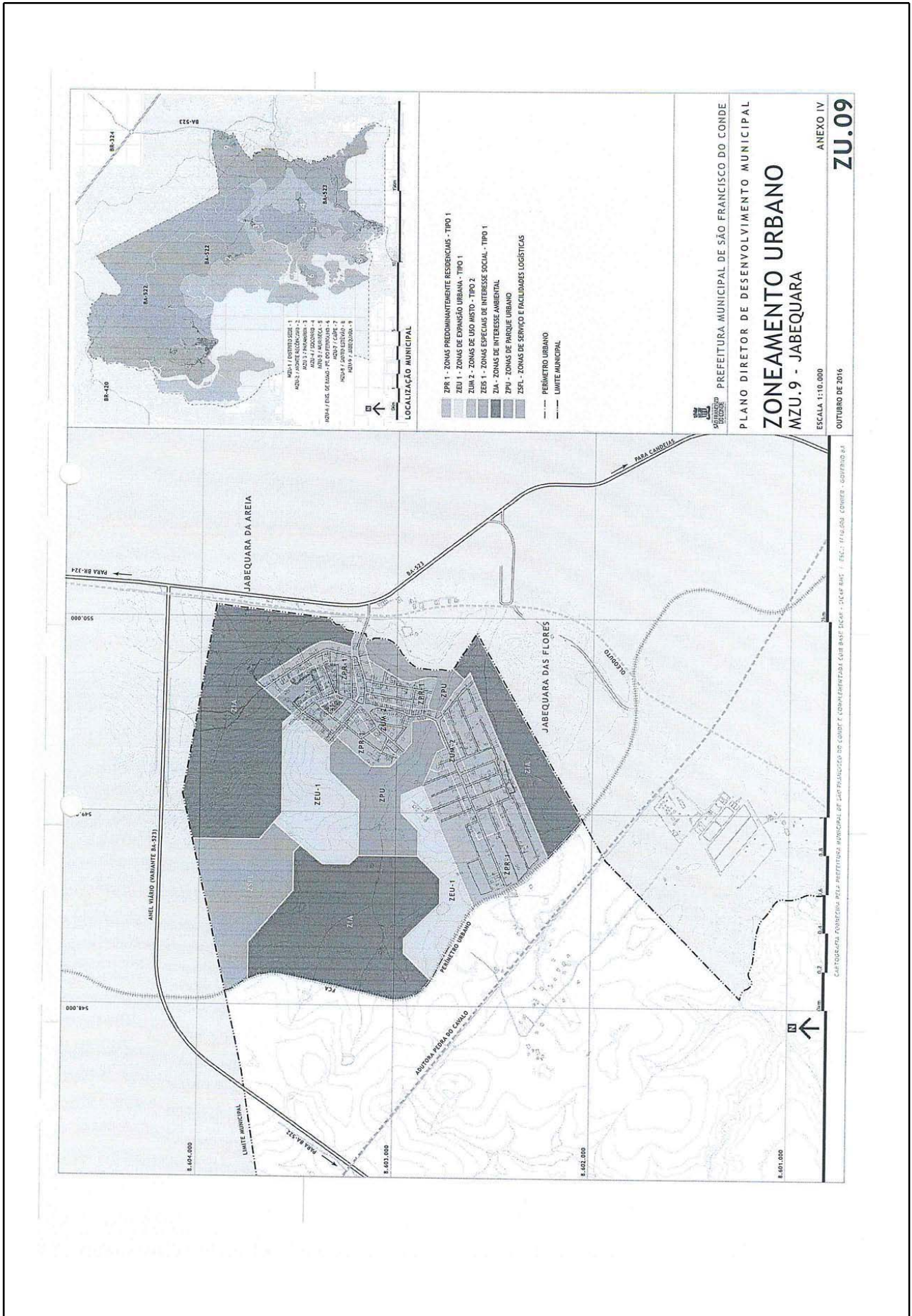
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



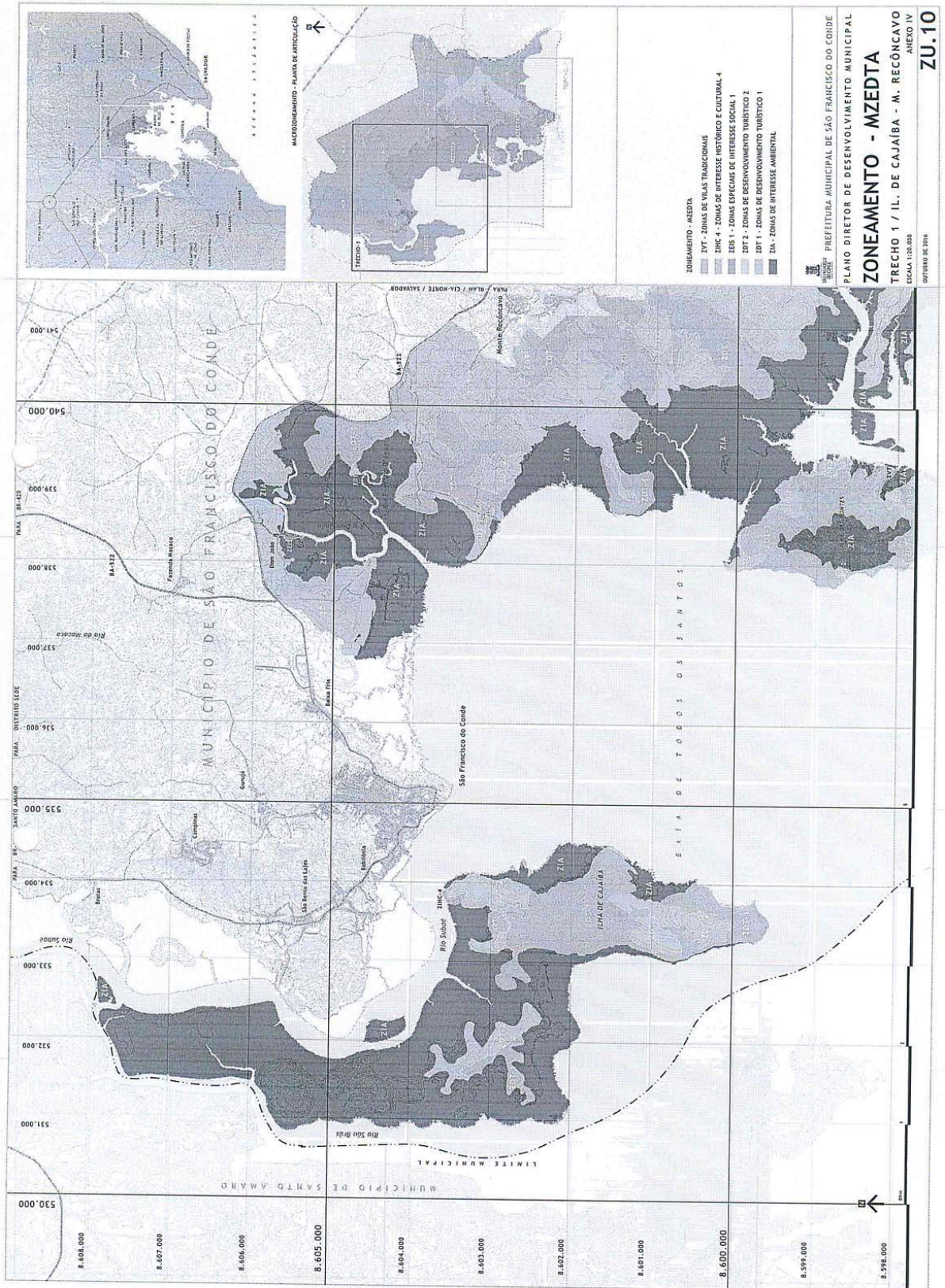
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W2EM9L64RDP22VNQFL3FLA

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ANEXO V - QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ESPACIALIZAÇÃO	PARÂMETROS ⁽¹⁾				RECUSOS (m)				UNIDADES DE PARCELAMENTO				ATI EM LOTEAMENTOS URBANOS ⁽⁷⁾				
	CAMin	CAB	CAM	IO	IP	h máx (m) ⁽¹¹⁾	Ria ⁽¹⁾⁽⁴⁾	Rif ⁽¹⁾⁽⁴⁾	RfU ⁽¹⁾⁽⁴⁾	L.min (m ²)	L.max (m ²) ⁽¹⁾⁽²⁾	F.ideal (m ²)	FR mín (m)	Áreas Transferidas ao Município (%) - ATM (mín=35%)	Áreas Transferidas ao Município (%) - ATM (mín=35%)	Áreas Transferidas ao Município (%) - ATM (mín=35%)	Áreas Transferidas ao Município (%) - ATM (mín=35%)
ZONAS:																	
ZPR-1	1,0	1,0	X	0,30	0,55	9,0	1,5	2,0	3,0	180,0	1.300,0	240,0	5,0	15,0	10,0	5,0	10,0
ZPR-2	0,25	1,0	X	0,60	0,25	12,0	1,5	2,0	3,0	120,0	2.000,0	165,0	5,0	15,0	5,0	5,0	12,0
ZUM-1	X ⁽⁸⁾	1,0	X	0,55	0,30	12,0	2,0	5,0	2,5	240,0	5.000,0	320,0	6,0	15,0	5,0	5,0	12,0
ZUM-2	X ⁽⁸⁾	1,0	X	0,55	0,30	9,0	1,5	4,0 ⁽¹¹⁾	2,5	125,0	1.200,0	165,0	6,0	15,0	5,0	5,0	12,0
ZUM-3	0,25	1,0	X	0,60	0,20	12,0	1,5	4,0	2,5	125,0	1.200,0	165,0	6,0	15,0	5,0	5,0	12,0
ZUM-4	X ⁽⁸⁾	1,5	2,0	0,60	0,20	36,0	1,5	4,0	3,0	240,0	5.000,0	320,0	8,0	15,0	6,0	6,0	14,0
ZEU-1 ⁽⁹⁾	X ⁽⁸⁾	1,0	2,0	0,55	0,30	9,0	1,5	4,0	2,5	125,0	1.200,0	165,0	5,0	15,0	5,0	5,0	10,0
ZEU-2 ⁽⁹⁾	X ⁽⁸⁾	1,2	2,0	0,60	0,30	36,0	1,5	4,0	2,5	125,0	5.000,0	165,0	6,0	16,0	5,0	5,0	12,0
ZEF	X	1,0	X	0,55	0,30	9,0	1,5	2,0	3,0	125,0	5.000,0	165,0	6,0	18,0	5,0	5,0	12,0
ZOR	X	0,5	2,0	0,55	0,30	6,0	1,5	2,0	5,0	360,0	10.000,0	500,0	6,0	18,0	5,0	5,0	12,0
ZHC-1	X	1,0	X	0,50	0,30	9,0	2,0	4,0	5,0	600,0	1.200,0	800,0	12,0	18,0	5,0	5,0	12,0
ZHC-2	X	1,0	X	0,60	0,20	9,0	1,5	2,0	3,0	125,0	1.200,0	165,0	5,0	15,0	5,0	5,0	12,0
ZHC-3	X	1,0	X	0,6	0,2	6,0	1,5	2,0	3,0	125,0	1.200,0	165,0	5,0	15,0	5,0	5,0	10,0
ZHC-4	X	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	*	*	*	*	*
ZIA	X	0,2	X	0,10	0,80	3,0	X	X	X	X	X	X	X	X	90,0	X	X
ZPE	X	0,0	X	0,0	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ZPU	X	0,3	X	0,25	0,55	6,0	X	X	X	X	X	X	X	X	85,0	X	X
ZES-1	X ⁽⁸⁾	1,0	X	0,60	0,20	6,0	1,5	2,0	2,5	68,0	1.200,0	90,0	5,0	15,0	5,0	6,0	12,0
ZES-2	X ⁽⁸⁾	1,2	X	0,70	0,20	15,0	1,5	2,0	2,0	68,0	1.200,0	90,0	5,0	15,0	7,0	7,0	12,0
ZUDT	X	1,0	2,0	0,50	0,35	18,0	1,5	4,0	4,0	640,0	10.000,0	850,0	12,0	20,0	20,0	3,0	10,0
ZVP	X	0,3	X	0,20	0,60	3,0	3,0	6,0	5,0	640,0	10.000,0	850,0	12,0	20,0	20,0	5,0	10,0
ZSL	X	1,5	2,0	0,60	0,20	18,0	2,0	4,0	5,0	500,0	10.000,0	670,0	20,0	15,0	5,0	5,0	10,0
ZU	X	1,5	2,0	0,60	0,20	18,0	2,0	4,0	5,0	500,0	10.000,0	670,0	20,0	15,0	5,0	5,0	10,0
ZYT	X	1,0	X	0,55	0,30	6,0	1,5	2,0	4,0	180,0	1.200,0	240,0	5,0	15,0	5,0	5,0	10,0
ZDT-1	X	0,8	1,0 ⁽¹⁰⁾	0,50	0,30	9,0 ⁽¹⁰⁾	1,5	6,0	5,0	640,0 ⁽¹⁰⁾	X	850,0 ⁽¹⁰⁾	12,0	20,0	20,0	3,0	12,0
ZDT-2	X	1,0	1,5 ⁽¹⁰⁾	0,55	0,25	12,0 ⁽¹⁰⁾	1,5	6,0	5,0	500,0 ⁽¹⁰⁾	X	670,0 ⁽¹⁰⁾	8,0	20,0	3,0	3,0	12,0

OBSERVAÇÕES:

* Áreas não passíveis de parcelamento em lotes urbanos.
 ** Áreas não passíveis de novas edificações (permitida a construção de anexos, reestruturação, reforma e restauro de edifícios existentes desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e anuído pelo Instituto Nacional de Patrimônio Histórico - IPHAN)
 X - Não se aplica

(1) Excetuam-se a altura do telhado (emprego), caixa d'água e casa de máquinas
 (2) Nas ZIAs e ZPUs os parâmetros se referem a possíveis equipamentos públicos de apoio e serviço, além de elementos de urbanização, como praças, quiosques, ciclovias e passeios.
 (3) Para lotes menores ou iguais a 320 m², o recuo lateral (Ria) poderá ser desprezado em um dos lados e em lotes menores ou iguais que 200 m², poderão ser desprezados ambos os recuos laterais (Ria) desde que não sejam vertidas águas pluviais ao lote vizinho.
 (4) Para edifícios acima de 12 metros de altura (h), será exigido Recuo Lateral Progressivo (RLP), que deverá considerar o acréscimo de 0,2m a cada 3 metros subsequentes - RLP=RLa + 0,2 X [(h-12)/3,0].
 (5) Em Habitações de Interesse Social (HIS) incidentes nas ZEIS, com lotes abaixo de 125 m² ou fração igual em Condomínio Urbanístico abaixo de 150 m², poderá ser optada a aplicação de apenas um dos recuos Rlf e RfU, desde que o corpo da edificação não exceda a altura (h) de 6 m (seis metros).
 (6) Nas ZEUs-1 e ZEUs-2, poderão ser destinadas áreas específicas para Habitação de Interesse Social mediante decreto de institucionalização e regulamentação de novas poligonais de ZEIS de Vazio, havendo neste caso transição de parâmetros para aqueles definidos por referido decreto;
 (7) ATM mínima deverá ser de 35%, a diferença da soma dos percentuais deverá ser incorporada ao item a escolha do empreendedor;
 (8) O CAMin destas zonas deverá ser definido em Lei Específica para fins de aplicação e regulamentação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórias e ou IPTU Progressivo;
 (9) O Coeficiente de Aproveitamento Máximo da ZDT-1 e ZDT-2 só poderá ser utilizado mediante apresentação de Plano Urbanístico Específico (PUE), conforme Art.39, § 4º, Caput VII da Lei do PDDM.
 (10) Parâmetros que poderão ser alterados por apresentação e aprovação de Plano Urbanístico Específico (PUE), desde que em conformidade com os limites estabelecidos no Art.39, § 4º, Caput VII da Lei do PDDM.
 (11) O recuo frontal deverá ser de 7m (sete metros) na ZUM-2 de Fazenda do Miscoara.
 (12) A superação do L.Max poderá ser dada através de estudo e aprovação de EIV, desde que o instrumento seja aplicável à zona.

ESPECIFICAÇÃO DAS ZONAS:

ZPR	Zona Predominantemente Residencial
ZUM	Zona de Uso Múltiplo
ZEU	Zona de Expansão Urbana
ZEF	Zona de Expansão Futura
ZOR	Zona de Ocupação Rarefeita
ZHC	Zona de Interesse Histórico e Cultural
ZA	Zona de Interesse Ambiental
ZPE	Zona de Proteção de Encostas
ZPU	Zona de Parque Urbano
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
ZUDT	Zona Urbana de Desenvolvimento Turístico
ZVP	Zona de Valor Paisagístico
ZSPL	Zona de Serviços e Facilidades Logísticas
ZIU	Zona Industrial Urbana
ZYT	Zona de Vila Tradicional
ZDT	Zona de Desenvolvimento Turístico

ANEXO VI - QUADRO DE PARÂMETROS AMBIENTAIS									
GERAÇÃO DE:									
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA									
PARÂMETRO	TIPO DE ZONA	RUIDO (db)	PTS	SO ₂	CO	O ₃ (µg/m ³)	FÇA	PI	NO ₂
	ZPR-1	60/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZPR-2	60/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZUM-1	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
	ZUM-2	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
	ZUM-3	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
	ZUM-4	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
	ZEU-1	60/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZEU-2	60/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZEF	55/50	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZOR	50/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZIHC-1	50/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZIHC-2	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
	ZIHC-3	60/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZIHC-4	55/50	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZIA	40/35	0	0	0	0	0	0	0
	ZPE	40/35	0	0	0	0	0	0	0
	ZPU	50/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZEIS-1	60/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZEIS-2	60/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZUDT	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
	ZVP	50/45	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZSFL	70/55	180	265	40.000	160	120	150	220
	ZIU	70/55	180	265	40.000	160	120	150	220
	ZVT	55/50	150	100	30.000	140	100	120	190
	ZDT-1	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
	ZDT-2	65/55	150	100	40.000	160	100	150	190
Método de Medição:	conforme NBR 10151		amostrador de grandes volumes; tempo de amostragem = 24h. (não devendo ser excedido mais de 1 vez no ano)	parosantitas; grandes volumes; tempo de amostragem = 24h. (não devendo ser excedido mais de 1 vez no ano)	infravermelho não dispersivo; tempo de amostragem = 1h. (não devendo ser excedido mais de 1 vez no ano)	quimiluminescência; tempo de amostragem = 1h. (não devendo ser excedido mais de 1 vez no ano)	refletância; tempo de amostragem = 24h. (não devendo ser excedido mais de 1 vez no ano)	separação inercial/filtração; tempo de amostragem = 24h. (não devendo ser excedido mais de 1 vez no ano)	quimiluminescência; tempo de amostragem = 1h. (não devendo ser excedido mais de 1 vez no ano)

* Acima dos valores relacionados, será preciso que o empreendimento desenvolva um EIV para que seja submetido à aprovação

DESCRIÇÃO DAS ZONAS:	
ZPR	Zona Predominantemente Residencial
ZUM	Zona de Uso Múltiplo
ZEU	Zona de Expansão Urbana
ZEF	Zona de Expansão Futura
ZOR	Zona de Ocupação Rarefeita
ZIHC	Zona de Interesse Histórico e Cultural
ZIA	Zona de Interesse Ambiental
ZPE	Zona de Proteção de Ecostas
ZPU	Zona de Parque Urbano
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
ZUDT	Zona Urbana de Desenvolvimento Turístico
ZVP	Zona de Valor Paisagístico
ZSFL	Zona de Serviços e Facilidades Logísticas
ZIU	Zona Industrial Urbana
ZVT	Zona de Vila Tradicional
ZDT	Zona de Desenvolvimento Turístico

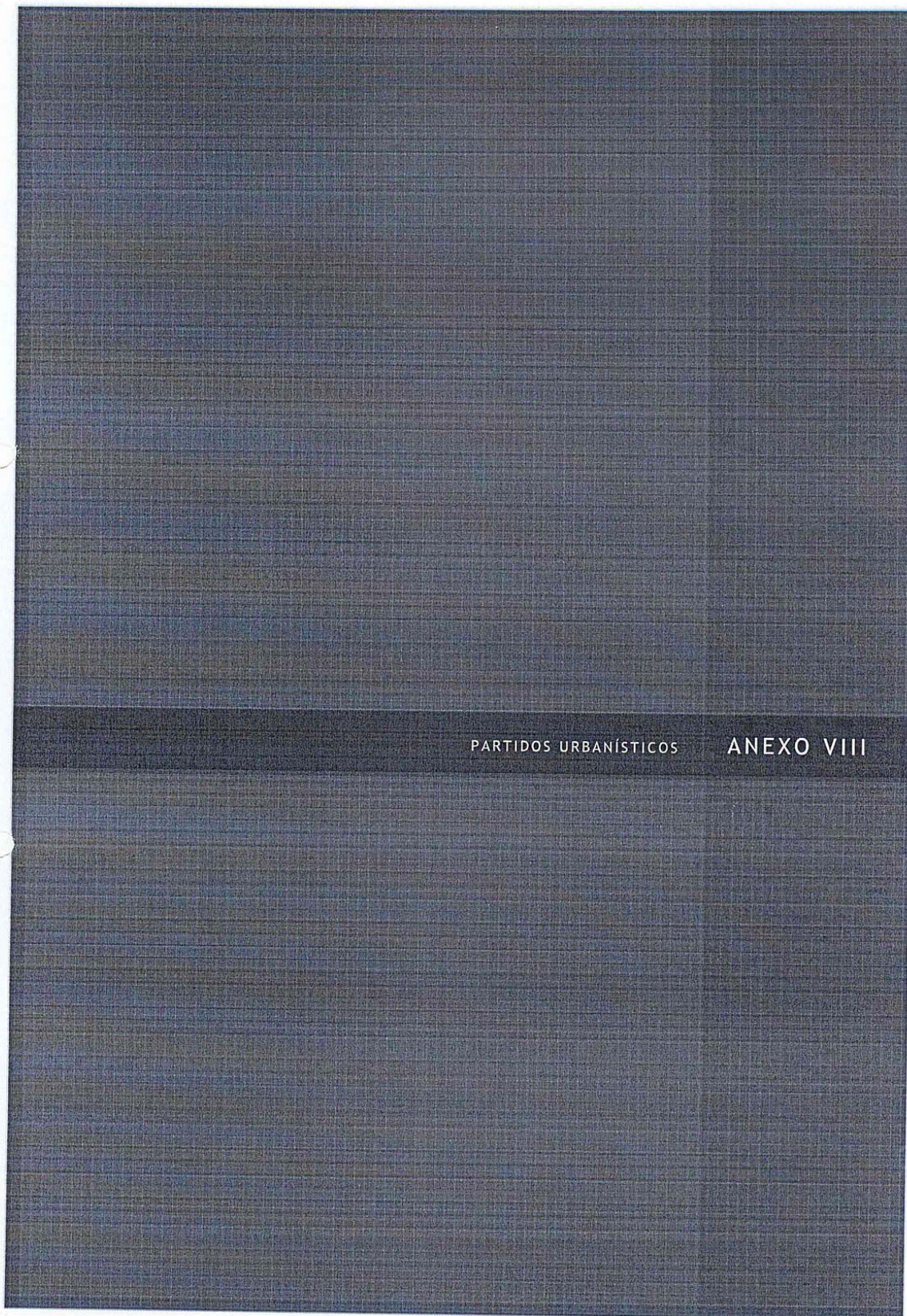
Onde:

PTS = Partículas Totais em Suspensão
 SO2 = Dióxido de Enxofre
 CO = Monóxido de Carbono
 O3 = Ozônio
 FCA = Fumaça
 PI = Partículas Inaláveis
 NO2 = Dióxido de Nitrogênio

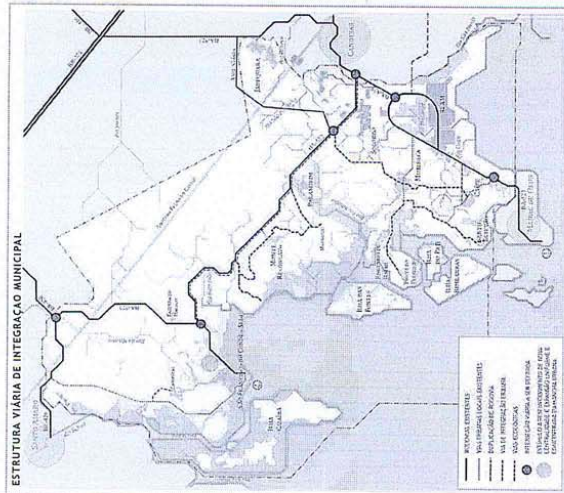
Observações:
 Os valores de ruído aparecem na forma: XX/YY, que representa: valores permitidos durante o dia/valores permitidos durante a noite.
 As medições devem ser feitas no exterior das edificações geradoras.

ANEXO VII - QUADRO DE RELAÇÕES ENTRE AS ZONAS E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA PERMITIDOS									
ESPACIALIZAÇÃO	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA APLICADOS ÀS ZONAS								
	PARCELAMENTO, UTILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIOS	INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO IPTU PROGRESSIVO	DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA	TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	AUTORIA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV	DIREITO DE PREENHEÇO	
ZONAS:									
ZPR-1	1	1	1	1	0	0	1	1	
ZPR-2	1	1	1	1	0	0	1	1	
ZUM-1	1	1	1	0	0	0	1	1	
ZUM-2	1	1	1	0	0	0	1	1	
ZUM-3	1	1	1	1	0	0	1	1	
ZUM-4	1	1	1	1	0	1	1	1	
ZEU-1	0	0	0	1	1	1	1	1	
ZEU-2	0	0	0	1	1	1	1	1	
ZEF	0	0	0	1	0	0	1	1	
ZOR	0	0	0	1	1	1	1	0	
ZIHC-1	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZIHC-2	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZIHC-3	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZIHC-4	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZIA	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZPE	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZPU	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZEIS-1	1	1	1	1	1	0	1	1	
ZEIS-2	1	1	1	1	1	0	1	1	
ZUDT	0	0	0	0	0	1	1	0	
ZVP	0	0	0	1	1	0	1	1	
ZSFL	0	0	0	1	0	1	1	1	
ZIU	0	0	0	1	0	1	1	1	
ZVT	0	0	0	1	0	0	1	1	
ZDT-1	0	0	0	1	1	1	1	0	
ZDT-2	0	0	0	1	1	1	1	0	

ANEXO VII - QUADRO DE RELAÇÕES ENTRE ZONAS E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA PERMITIDOS		
ESPACIALIZAÇÃO	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA APLICADOS ÀS ZONAS	
ZONAS:	PARCELAMENTO, UTILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIOS	
	INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO - IPTU PROGRESSIVO	
	DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
	OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA	
	TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	
	AUTORIA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	
	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV	
	DIREITO DE PREENHÇA	
	OBSERVAÇÕES:	
	1 - Aplicável 0 - Não Aplicável	



PARTIDOS URBANÍSTICOS ANEXO VIII



Projetos Estratégicos

- 05 Revitalização do Centro Histórico e Cultural de Monte Reconcavo:
 - a. Regulamentação do uso do solo;
 - b. Manutenção e conservação dos equipamentos relacionados ao turismo e à manutenção da cultura tradicional do local, com atenção especial à:
 - c. Paisagem adequada à fisionomia local;
 - d. Criação de espaços de aprendizagem, manutenção e valorização das manifestações culturais tradicionais, com especial atenção aos aspectos da sua influência quilombola; e
 - f. Iluminação pública e de monumentos com equipamentos em parte e design adequado à arquitetura local e cabedamento subterrâneo.
- 06 Implantação de Vias Ecológicas:
 - a. Criação de vias ecológicas, com localização e implantação de novas diretrizes para compatibilização de via ecológica, estruturada via cultural da Macrozona Estratégica de Desenvolvimento Turístico e Ambiental (MEDITA).

[PAR] - Programas e Ações Referenciais no Plano Estratégico (ver Tabela)

- ***** VIA ECOLÓGICA - PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS
- ***** VIA ECOLÓGICA - RESTRIBUIÇÃO DE VIAS EXISTENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

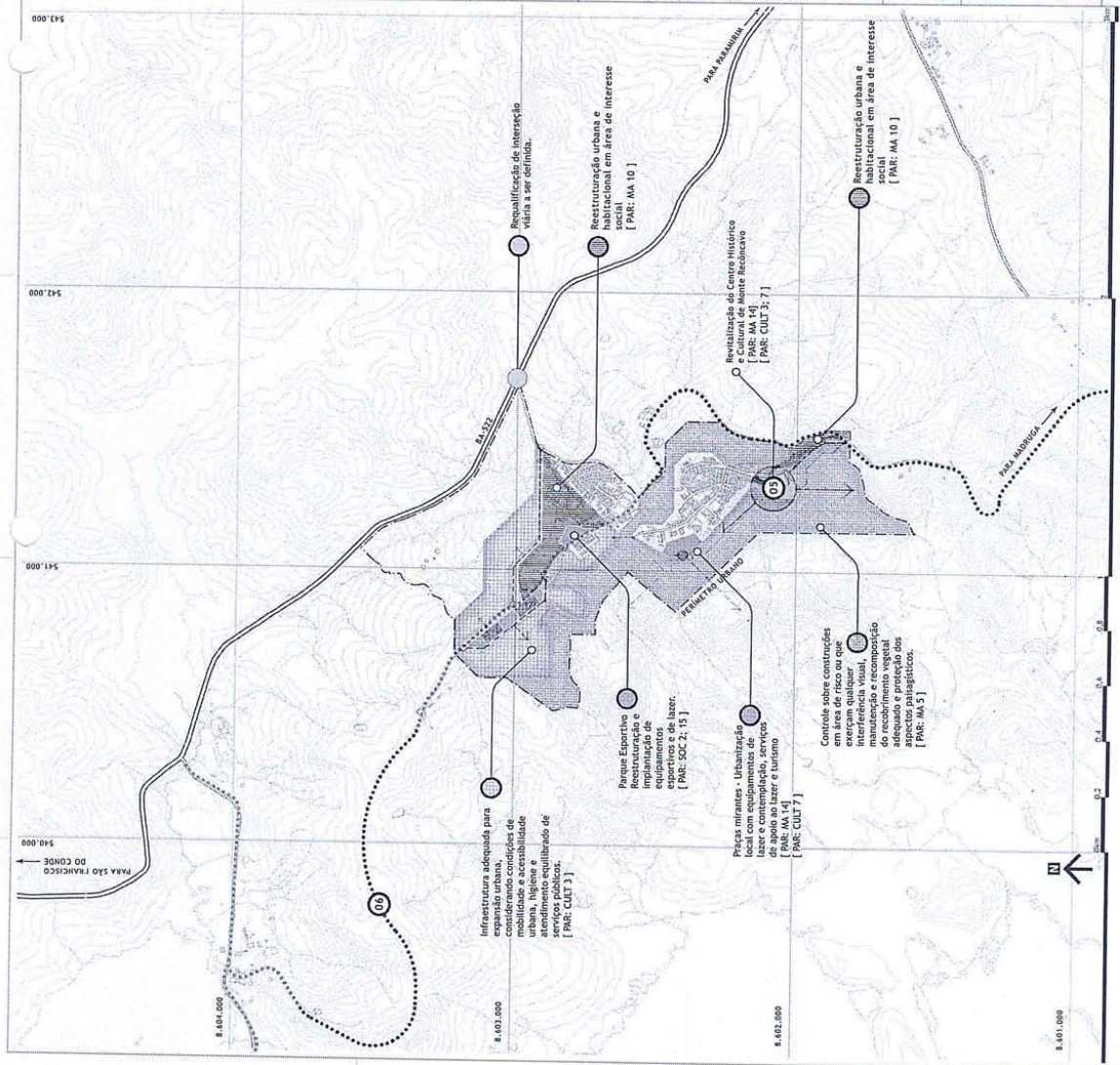
PARTIDO URBANÍSTICO
MZU.2 - MONTE RECONCÁVO

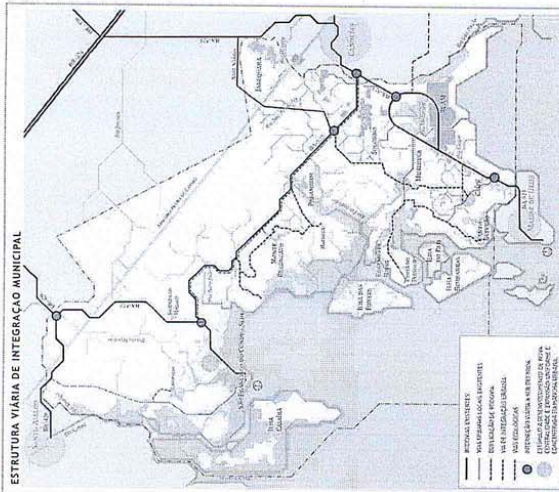
ESCALA 1:10.000

OUTUBRO DE 2016

ANEXO VIII

PU.02





Projetos Estratégicos

03 Implantação de Vias Ecológicas: implantação de setores de acesso às localidades e implantação de novas diretrizes para composição de Via Ecológica, estruturando vias coloridas da Macrozona Estratégica de Desenvolvimento Turístico e Ambiental (MZETA).

[PAR] - Programas e Ações Referenciais no Plano Estratégico (ver tabela)

- VIA ECOLÓGICA - PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS
- VIA ECOLÓGICA - REESTRUTURAÇÃO DE VIAS EXISTENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

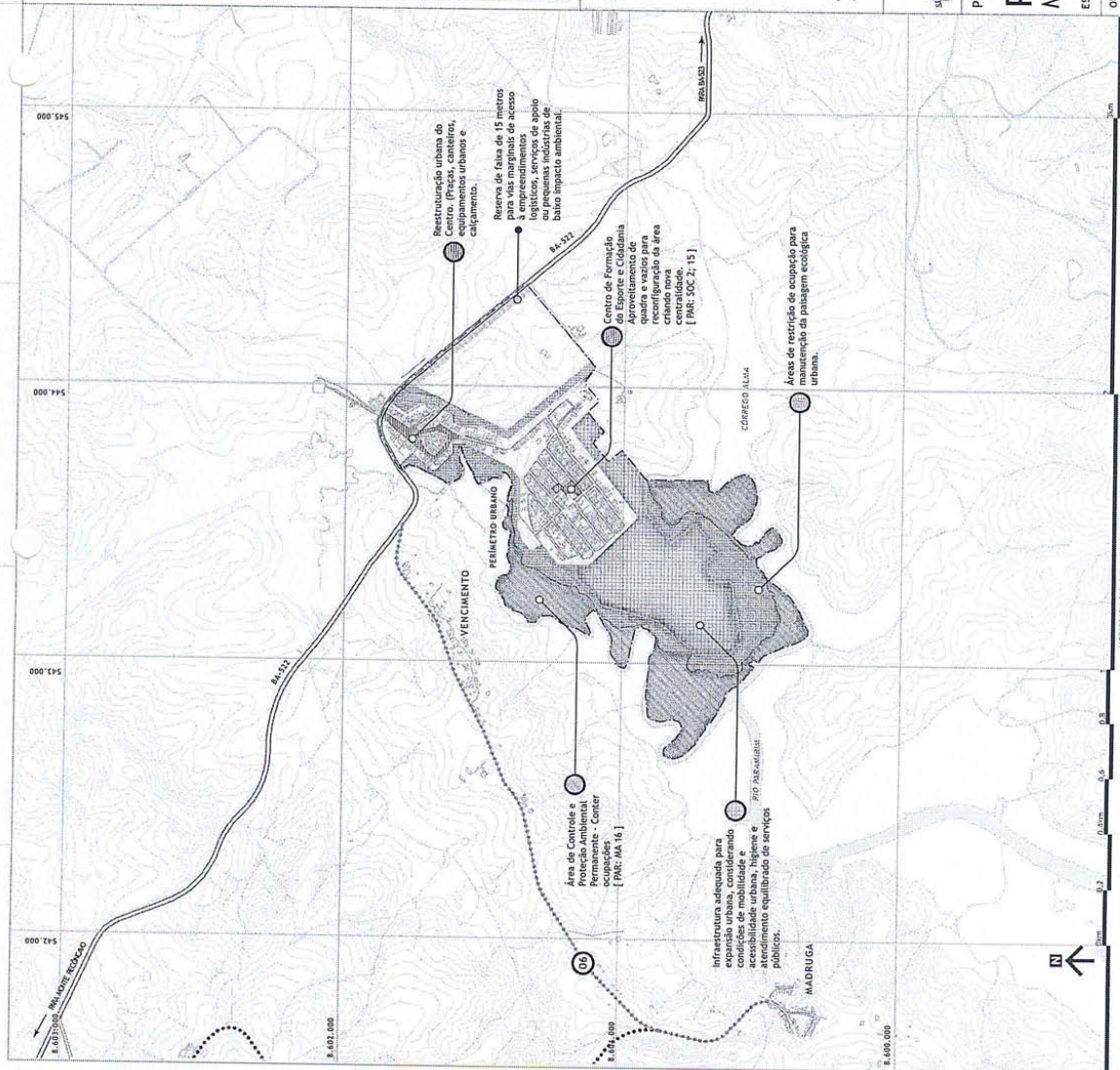
PARTIDO URBANÍSTICO
MZU.3 - PARAMIRIM

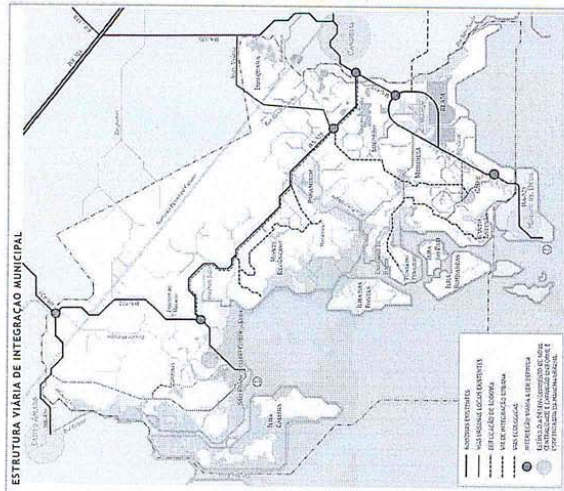
ESCALA 1:10.000

ANEXO VIII

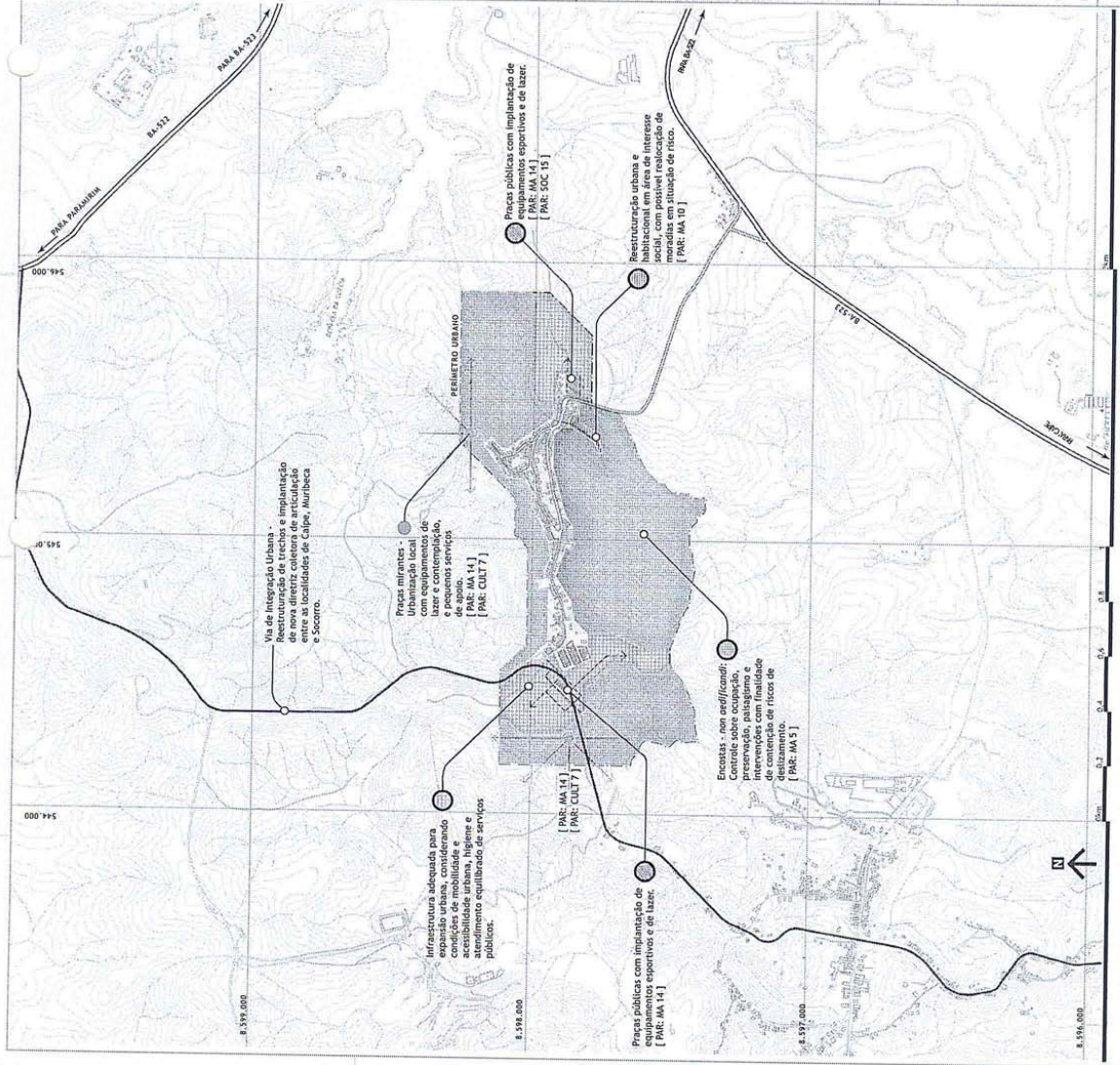
PU.03

OUTUBRO DE 2016

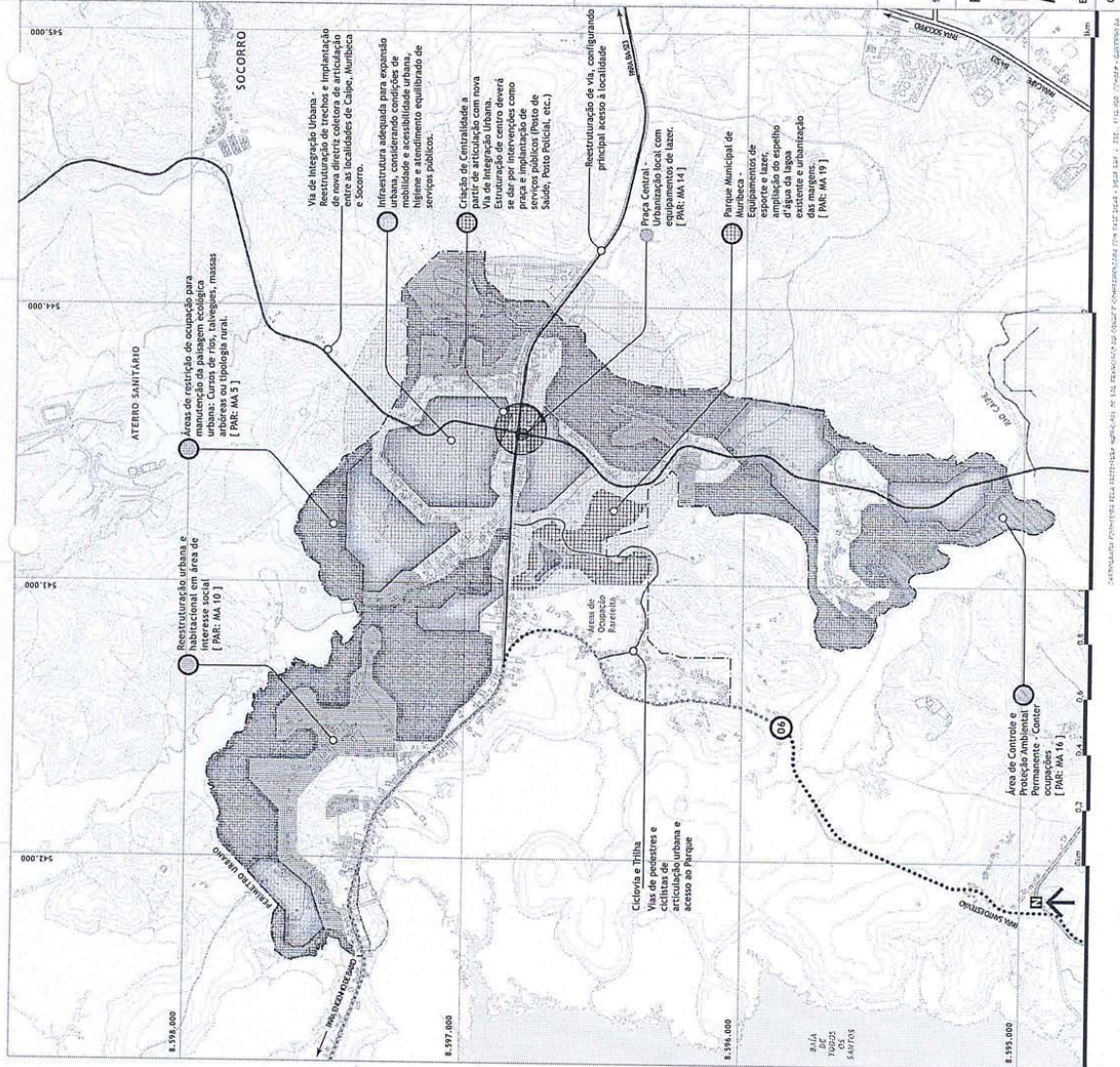
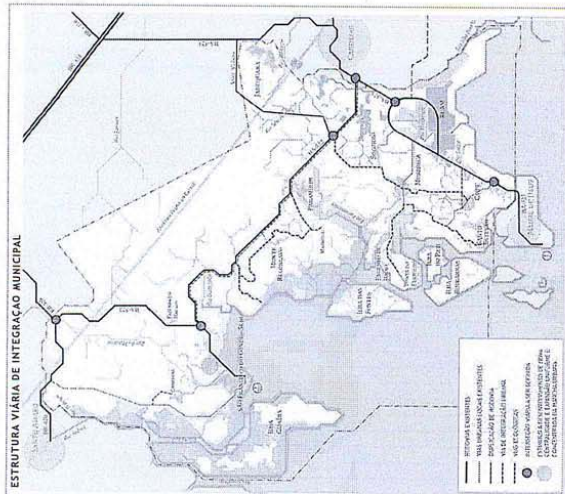




[PAR] - Programas e ações Referenciadas no Plano Estratégico (ver tabela)



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
PARTIDO URBANÍSTICO
MZU.4 - SOCORRO
ESCALA 1:10.000
OUTUBRO DE 2016
ANEXO VIII
PU.04



Projetos Estratégicos

05 Implantação de Vias Ecológicas: Reestruturação de estradas existentes e implantação de novas diretrizes para composição de Via Ecológica, estruturada nas coletoras da Macrozona Estratégica de desenvolvimento turístico e ambiental (MZEPA).

[PAR] - Programas e Ações Referenciais no Plano Estratégico (ver tabela)

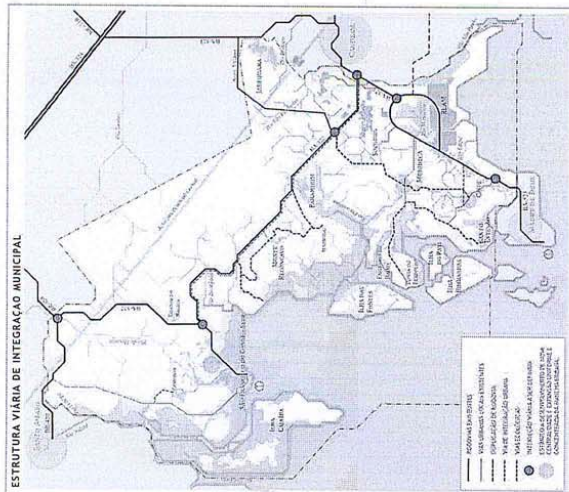
- VIA ECOLÓGICA - PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS
- VIA ECOLÓGICA - REESTRUTURAÇÃO DE VIAS EXISTENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
PARTIDO URBANÍSTICO
MZU.5 - MURIBECA

ESCALA 1:110.000
OUTUBRO DE 2016

ANEXO VIII
PU.05



Projetos Estratégicos

06 Implantação de Vias Especiais: Reestruturação de estradas existentes de acordo às localidades e implantação de novas diretrizes para composição de Via Ecológica, estruturando vias coletoras da Macrozona Estratégica de Desenvolvimento Turístico e Ambiental (MZEPTA).

[PAR] - Programa e Ações Referenciadas no Plano Estratégico (ver tabela)

..... VIA ECOLÓGICA - PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS
..... VIA ECOLÓGICA - REESTRUTURAÇÃO DE VIAS EXISTENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

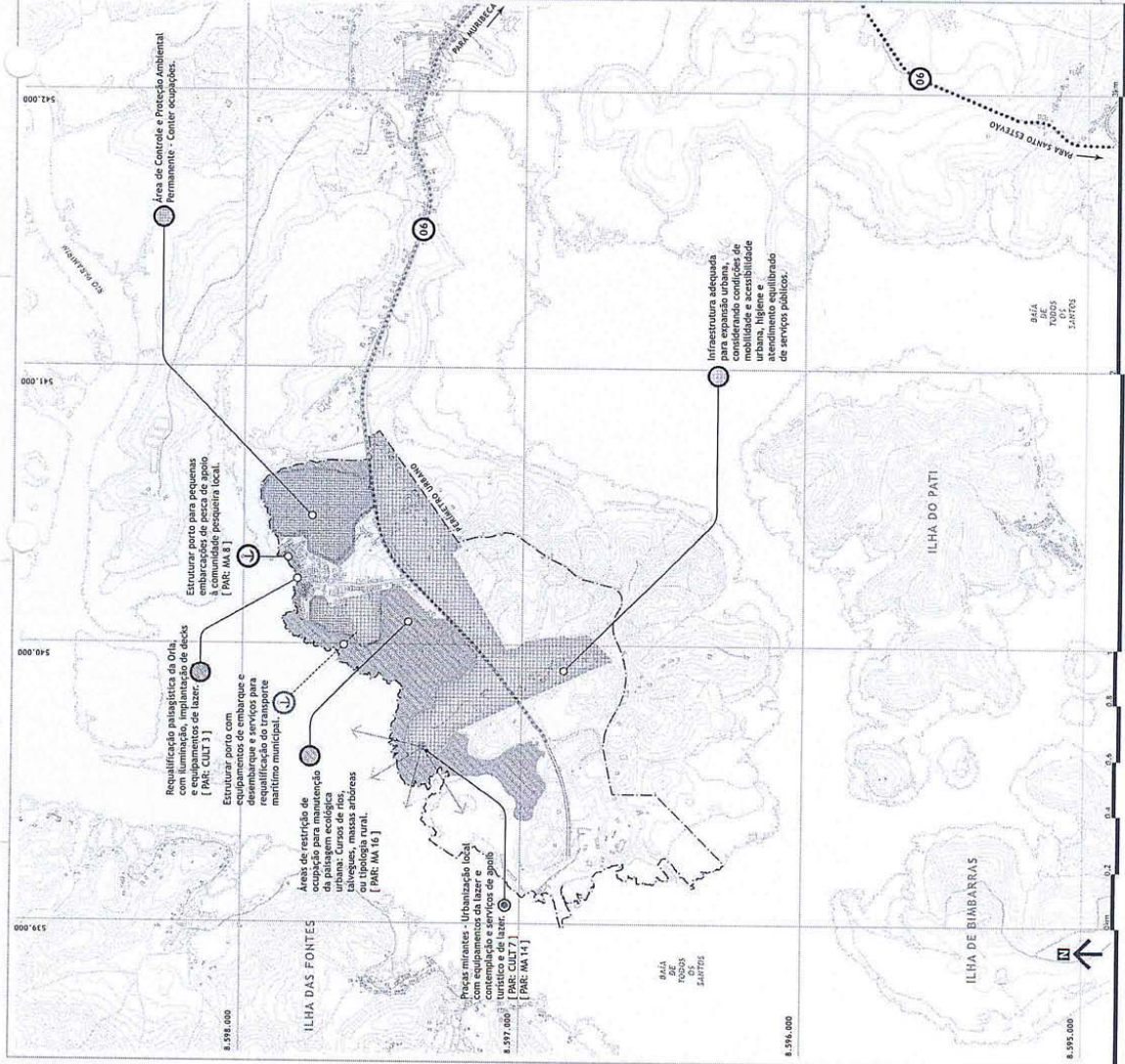
PARTIDO URBANÍSTICO

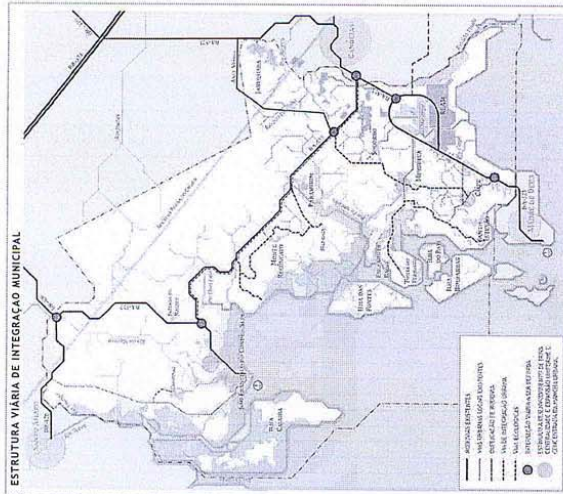
MZU.6 - ENGENHO DE BAIXO E PONTA DO FERROLHO

ESCALA 1:110.000

OUTUBRO DE 2016

ANEXO VIII
PU.06





05 **Projetos Estratégicos**

Implementação de Vias Ecológicas: áreas de preservação de áreas locais e implementação de novas diretrizes para composição de Vias Ecológicas, estruturando vias dentro da Macrozona Estratégica de Desenvolvimento Turístico e Ambiental (MZETA).

[PAR] - Programas e Ações Referenciais no Plano Estratégico (ver tabela)

***** VIA ECOLÓGICA - PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS
***** VIA ECOLÓGICA - REESTRUTURAÇÃO DE VIAS EXISTENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
PARTIDO URBANÍSTICO
MZU.8 - SANTO ESTEVÃO

ESCALA 1:10.000
OUTUBRO DE 2016

ANEXO VIII
PU.08

ANEXO X

GLOSSÁRIO

A

Alinhamento de Gradil

Linha determinada pelo Município, como limite do lote ou terreno com logradouros públicos existentes ou projetados.

Andar ou Pavimento

Espaço ou conjunto de espaços, coberto ou descoberto, utilizável entre os planos de dois pisos sucessivos, ou entre o último piso e a cobertura de uma edificação.

Área Construída Total (Ac)

Somatório das áreas de pisos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares.

Área de Recuo

Área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos da edificação.

Área não Computável (AnC)

Área não considerada para efeito de cálculo dos índices de aproveitamento do terreno, determinadas pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Área Ocupada

Projeção horizontal sobre o terreno, da área construída de todas as edificações existentes em um lote, situadas acima do solo e cobertas, exceto por pergolados.

Área Útil

Superfície utilizável da área construída de uma parte ou de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes e pilares.

Arruamento

Abertura ou modificação de via ou de conjunto de vias e/ou dos demais logradouros oficiais.

C

Calçada

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Canteiro Central

Obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento.

Característica Geomorfológica

Características físicas naturais do terreno, abrangendo a topografia e o tipo de solo.

Casa

Edificação organizada e dimensionada para o exercício de atividade unirresidencial.

Ciclovia

Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

Cluster

Conjunto de empresas e negócios interligados pelo seu posicionamento geográfico que se desenvolvem de forma articulada, compartilhando o ambiente de negócios da qual participam com objetivo comum. O Cluster reúne fornecedores especializados, provedores de serviços, empresas que atuam em setores relacionados e instituições associadas ao seu campo de atuação direta ou indireta. A definição e o desenvolvimento do Cluster deve direcionar as ações de desenvolvimento econômico da região ou município.

Coefficiente de Aproveitamento (Ca) ou Índice de Utilização (Iu)

Relação entre a Área Construída Total (Ac) de uma edificação, excluída as áreas não computáveis (AnC) para cálculo de aproveitamento conforme determina o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e a Área Total do Terreno (At) em que a mesma se situa. $Ca = (Ac - AnC) / At$.

Coefficiente de aproveitamento básico (CAB)

Índice urbanístico adotado como referência básica para a definição do potencial construtivo de um terreno ou lote, estabelecido para cada zona conforme o Plano Diretor.

Coefficiente de aproveitamento máximo (CAM)

Índice urbanístico que define o limite máximo, acima do CAB, que poderá ser autorizado pelo Poder Público por meio da aplicação dos instrumentos da Política Urbana definidos no Plano Diretor.

Coefficiente de aproveitamento mínimo (CAmin)

Índice urbanístico que define o mínimo de aproveitamento que deverá ser permitido pelo Poder Público para fins de aplicação dos instrumentos da Política Urbana com finalidade de controle sobre especulação, subaproveitamento, estoque de terra e imóveis em áreas com infraestrutura, definidos no Plano Diretor ou por lei específica para tal fim.

Condomínio Urbanístico

Divisão do imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações

ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de ruas de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Cota

Medida em linha reta que define a distância real entre dois pontos.

D

Desenho Universal

Desenho ou *design* de espaço, produto ou equipamento adaptado a pessoas com habilidades diferenciadas, tais como locomoção e manuseio, visão ou comunicação.

E

Edificação

Construção acima ou abaixo de superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades humanas.

Edificação Escalonada

Tipologia de edificação em forma de escada, com pavimentos dispostos em degraus.

Edifício Comercial

Edificação comportando mais de uma unidade autônoma de escritórios, serviços por áreas de circulação interna e acesso ao logradouro público comuns.

Equipamentos Comunitários

Os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Equipamentos Urbanos

Os equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia, coletas de águas pluviais, rede de telefone e gás canalizado.

Escritório

Edificação ou parte de uma edificação dotada de acesso direto à área comum de circulação ou ao logradouro público, organizada de forma a permitir a realização de trabalhos intelectuais, de registro documental e de prestação de serviços.

Estacionamento

Espaço público ou particular destinado à imobilização de veículos, em espaço aberto, descoberto ou fechado.

F

Fachada

Face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto, em especial, a sua face principal.

Fração Ideal

Área de superfície, medida em m², definida pela totalidade das áreas comuns de um condomínio (incluindo vias, áreas de lazer, áreas verdes) dividida pelo número de unidades autônomas e somada à parte de utilização independente ou privativa de cada unidade autônoma.

G

Gabarito de Altura

Medida que determina a altura das edificações.

I

Índice de Ocupação (Io)

Relação entre a área ocupada (Ao) e a área total do terreno (At). $I_o = A_o/A_t$

Índice de Permeabilização (Ip)

Relação entre a área permeável (Ap), não edificada ou não pavimentada com material que impeça ou dificulte a absorção das águas de chuvas, e área total do terreno (At). $I_p = A_p/A_t$

L

Logradouro Público

Área de propriedade pública e de uso da população, destinada para circulação, parques, praças e demais usos comuns.

Loja

Edificação singular ou parte autônoma de uma edificação, ligada a área comum de circulação ou a logradouro, caracterizada pela ausência de bloqueios à visibilidade e à circulação, organizada de modo a permitir a exposição de mercadorias e adereços de comunicação visual.

Lote

Parcela de terreno resultante de loteamento ou de desmembramento, com pelo menos uma das suas divisas lindeiras a logradouro público.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Lote Mínimo

Menor área permitida para lote destinado à edificação de uso privado no parcelamento de glebas.

Lote Máximo

Área máxima sem exigência de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV para lote destinado à edificação de uso privado no parcelamento de glebas. Empreendimentos em lotes acima deste índice exigirão EIV.

M

Mercado

Edificação, comportando espaços individualizados, abertos para áreas comuns de livre circulação pública de pedestres, organizada para a venda a varejo de gêneros alimentícios e outras mercadorias.

O

Obra

Conjunto de procedimentos técnicos relativos à execução de empreendimentos e serviços.

P

Parcelamento

Qualquer divisão do solo, com ou sem abertura de logradouros públicos, de que resultem novas unidades imobiliárias.

Passarela

Obra de arte destinada à transposição de vias em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

Passeio

Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

Patamar

Piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

Pavimento

Espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura; o plano onde se assenta o conjunto de ambientes situados no mesmo nível de uma edificação.

Pavimento Escalonado em Encosta

Pavimento integrante de edificação construída de forma escalonada em encosta no qual a laje de piso tenha no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua área total apoiado sobre o terreno.

Porto ou Área Portuária

Espaço de embarque e desembarque de transportes hidroviários e marítimos equipados com

equipamentos de suporte.

R

Recuo da Edificação

Menor distância entre o limite externo de uma edificação e a divisa do terreno.

Restauração

Conjunto de procedimentos técnicos que visam restabelecer as características originais de edificações de interesses arquitetônico, histórico, artístico e cultural.

T

Talude

Inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

Testada

Linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Trade Turístico

Conjunto de equipamentos que compõe a estrutura do produto turístico ofertado, formado por, entre outros elementos, os meios de hospedagem, bares e restaurantes, centros de convenções, feiras de negócios, agências de viagens e turismo, empresas de transporte, entre outras atividades comerciais periféricas ligadas direta ou indiretamente a atividade turística.

Trânsito

Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

U

Urbanização

Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da criação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalações de infra-estrutura.

Uso do Solo

Resultado de toda ação humana que implique em utilização de um espaço ou terreno, com finalidades econômicas, institucionais ou de moradia.

V

Via Arterial ou Avenida de Penetração

Caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

Via Coletora ou Avenida de Integração Urbana

Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair de vias de trânsito rápido ou vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

Via Local

Caracterizada por interseções em nível, não semaforizada, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

Via e Áreas de Pedestre

Via ou conjunto de vias ou parte da via destinadas à circulação prioritária de pedestres.